
RESTITUIÇÃO DE BENS CULTURAIS

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



COLEÇÃO
TEMAS

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título do dossiê:

Restituição de Bens Culturais – Enquadramento Internacional

Compilação, pesquisa, análise e tratamento efetuado por:

Carla Barroso, Leonor Calvão Borges e Margarida Cabral

Arranjo e Composição Gráfica:

Carla Barroso

Coleção: TEMAS - n.º 75

Data de publicação:

Julho de 2020

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2020. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
NOTA PRÉVIA.....	5
TERMINOLOGIA.....	6
1 – A QUESTÃO DA RESTITUIÇÃO DOS BENS CULTURAIS	8
2 – DIREITO E ORGANISMOS INTERNACIONAIS	12
Direito Internacional.....	12
Organismos internacionais.....	24
3 – DIREITO EUROPEU	32
Tratados	32
Convenção Europeia dos Direitos do Homem.....	32
Restituição de bens à comunidade judaica	33
Tráfico ilícito.....	33
4 – A RESTITUIÇÃO DE BENS CULTURAIS: APRESENTAÇÃO COMPARADA.....	36
ALEMANHA	36
1 – Enquadramento legal.....	36
2 – Registo de bens culturais.....	38
3 – Restituição de bens culturais	39
ÁUSTRIA	42
1 – Enquadramento legal.....	42
2 – Registo de bens culturais.....	43
3 – Restituição de bens culturais	43
BRASIL	45
1 – Enquadramento legal.....	45
2 – Registo de bens culturais.....	51
3 – Restituição de bens culturais	55
CANADÁ	58
1 – Enquadramento Legal.....	58
2 – Registo de bens culturais.....	62
3 – Restituição de bens culturais	62
ESPAÑA.....	68
1 – Enquadramento legal.....	68
2 – Registo de bens culturais.....	70
3 – Restituição de bens culturais	70
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	74

1 – Enquadramento legal	74
2 – Registo de bens culturais	79
3 – Restituição de bens culturais	79
FRANÇA	85
1 – Enquadramento legal	85
2 – Registo de bens culturais	87
3 – Restituição de bens culturais	88
GRÉCIA	91
1 – Enquadramento legal	91
2 – Registo de bens culturais	94
3 – Restituição de bens culturais	94
PAÍSES BAIXOS	98
1 – Enquadramento legal	98
2 – Registo de bens culturais	101
3 – Restituição de bens culturais	102
REINO UNIDO	106
1 – Enquadramento legal	106
2 – Registo de bens culturais	109
3 – Restituição de bens culturais	110

NOTA PRÉVIA

O presente trabalho, feito por iniciativa da Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar, tem como objetivo dar a conhecer a questão da restituição de bens culturais, que em Portugal se encontra enquadrada na [Lei n.º 30/2016, de 23 de agosto](#), relativa ao regime da restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado membro da União Europeia (transpondo a [Diretiva 2014/60/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014) e contribuir para o debate público que despontou na sequência da apresentação de diversas propostas sobre esta matéria.

Para o efeito, e numa primeira fase, foi feito o pedido n.º 4320 ao Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar (CERDP), com o objetivo de obter informação relativa aos ordenamentos jurídicos dos países pertencentes àquela rede. Das 33 respostas obtidas ao questionário, foram selecionados nove países para análise, a saber: Alemanha, Áustria, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Países Baixos e Reino Unido. A estes juntou-se a análise do Brasil, não só para ter uma visão da questão num país da América do Sul, como também pelo facto da sua memória histórica ser partilhada com Portugal.

Seguiu-se uma segunda fase de pesquisa e recolha de informação relativa às normas e regulamentação desta questão ao nível do direito internacional e direito europeu.

Um dossiê deste âmbito requereu leituras prévias que informaram a pesquisa e análise. Por se tratar de um assunto complexo e, nalguns casos, muito especializado, foram indicadas algumas referências bibliográficas de estudos emanados pela comunidade científica das instituições de memória, para que fossem contextualizadas pontualmente algumas matérias.

TERMINOLOGIA

Bem cultural – bem imóvel ou móvel (inclui objetos, mas também se pode referir a documentos) que se configure como testemunho material com valor de cultura ou civilização. Pode ser considerado de interesse para uma comunidade, e assim protegido, ou expressamente declarado por cada Estado como sendo património com relevante valor para a arqueologia, pré-história, história, literatura, arte ou ciência.

Classificação ou tombamento¹ – ato administrativo, para proteção do património, mediante o qual se declara que determinado bem, móvel ou imóvel, tem inestimável valor para o património cultural. Podem existir diferentes níveis de classificação, consoante sejam de interesse local, público ou nacional. A classificação acarreta uma série de consequências, como sejam incentivos e benefícios fiscais, mas também deveres, limitações e restrições, nomeadamente o dever de comunicação e a solicitação de autorização prévia para a sua alienação e/ou exportação.

Coleção pública – conjunto de bens culturais inventariados ou identificados que sejam propriedade de um Estado, de uma autoridade local ou regional desse Estado ou de uma instituição situada no território desse Estado, na condição de a referida instituição ser propriedade desse Estado ou de uma autoridade local ou regional, ou de ser por eles financiada de forma significativa.

Instituições de memória – instituições para salvaguarda da memória cultural e coletiva de uma comunidade. São englobados nestas instituições as bibliotecas, os arquivos e os museus.

Inventariação – ato administrativo, para proteção do património, que consiste no levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respetiva identificação. Forma mais ligeira de proteção do património, que ainda assim acarreta uma série de consequências, como sejam incentivos e benefícios fiscais, mas também deveres, limitações e restrições, nomeadamente o dever de comunicação da sua alienação e a solicitação de autorização prévia para exportação.

Património partilhado – Utilizado para arquivos em que a sucessão institucional é partilhada entre vários Estados, não podendo os mesmos ser desmembrados, tendo como resultado ser o conjunto fisicamente integrado no património arquivístico de um dos Estados, ficando os outros Estados que partilham uma história comum com o direito de acesso a esses fundos e o direito de os copiar.

Refúgio Seguro - Repositório seguro fornecido por uma instituição para custódia fiduciária temporária de arquivos digitais ou físicos que se encontram em perigo no país do proprietário ou da instituição proprietária.

¹ Termo usado no ordenamento jurídico brasileiro.

Remoção, retirada ou saída ilícita – importação, exportação ou transferência de propriedade de bens culturais realizada em violação da legislação desse Estado em matéria de proteção do património nacional ou em violação de legislação internacional sobre a proteção de bens culturais.

Requerente – Estado de cujo território o bem cultural saiu de forma ilícita, ou particular a quem o bem cultural foi retirado de forma ilícita.

Requerido – Estado em cujo território se encontra o bem cultural saído ou removido de forma ilícita.

Restituição, retorno ou repatriação de bens culturais – apesar alguns autores² e alguma legislação internacional (como a [Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinada em Roma em 24 de Junho de 1995](#)) distinguirem os termos, neste documento são usados de forma indiferenciada para fazer referência ao regresso material do bem cultural, removido de forma ilícita, ao requerente.

² Nomeadamente KOWALSKI, Wojciech – Types of Claims for Recovery of Lost Cultural Property. **Museum International**. ISSN 1350-0775. 57:4 (2005) 85–102.

1 – A QUESTÃO DA RESTITUIÇÃO DOS BENS CULTURAIS

Da Antiguidade Clássica ao século XXI, a história está repleta de exemplos de destruição, saque, e roubo de bens culturais, um pouco por todo o mundo³, sendo os mesmos feitos *in situ*, nas instituições governamentais, nas três instituições de memória que os albergavam, ou mesmo a particulares.

De facto, esta realidade foi sempre vista como consequência de guerras e conflitos armados, sendo mesmo considerado que os vencedores destes conflitos tinham ‘direito à pilhagem’ (*jus praedae*) (Renold, 2016, p. 8). Contudo, com a evolução do pensamento sobre o que constitui uma guerra justa e espólio de guerra, surgiram os primeiros intentos para a proteção e restituição de património cultural nos séculos XVI e XVII, em tratados de paz – como o Segundo Tratado de Bromsebro (1645), entre a Suécia e a Dinamarca, ou os Tratados de Vestfália (1648) – que, continuamente, passam a dispor de cláusulas estipulando a restituição de arquivos e obras de arte apreendidas ou saqueadas durante períodos de conflitos armados (Kecskeméti, 2017, pp. 12–13; Kowalski, 2005, pp. 86–87; Toman, 2005, p. 9). Estes tratados vão legislar sobre o ‘modo de fazer a guerra’, influenciando posteriores convenções e protocolos.

Na Europa, a indefinição de fronteiras e reinos, levou à problematização do assunto em termos arquivísticos, já que o novo administrador necessitava de aceder a esses registos para manter a desejada continuidade administrativa e fiscal. A colonização de outros países, por outro lado, seguiu o mesmo raciocínio em termos administrativos.

Se na Antiguidade Clássica a destruição, saque e roubo esteve muito ligada às conquistas de território, a partir da Idade Moderna, na Europa, vemos surgir outras motivações para a deslocação de bens culturais: a colonização, o colecionismo e aparecimento dos gabinetes de curiosidades, a que se juntaram, a partir do século XVIII, as tentativas de juntar num só local o património cultural de várias nações, como a como a criação de um arquivo europeu centralizado, por Napoleão.

É no âmbito dos saques e roubos durante conflitos armados que vemos surgir a questão da restituição de bens culturais. Tal foi sobretudo notório no final das Guerras Napoleónicas, em 1815, com a França a ter que restituir muitos dos bens culturais que haviam sido reunidos no Museu do Louvre durante o período de expansão sob a égide de Napoleão (Kowalski, 2005, pp. 87–88), e que teve como consequência o aparecimento de museus nacionais em outros locais da Europa e o reforço da ideia de nação e identidade nacional.

³ A título meramente ilustrativo, identificamos a aquisição forçada de livros na Babilónia, então província em revolta do Império Assírio, para o acervo da Biblioteca Real de Nínive (séculos VIII e IX a.C.), a destruição dos Budas de Bamiyan pelos talibãs, em 2001, o saque de peças do Museu de Bagdad, em 2003, o resgate dos manuscritos da biblioteca de Tombuctu, no Mali, em 2016, ou dos arquivos europeus levados para a Rússia após a Segunda Guerra Mundial, ainda hoje não devolvidos.

Em termos de regulação dos saques perpetrados nas guerras, destacam-se as [Regulações de Haia, de 1899 e 1907](#), que para além de serem os primeiros tratados deste âmbito verdadeiramente internacionais, vão impor limites à pilhagem, destruição e apreensão de bens quando tal não se deve a necessidades da guerra (Bos, 2005, pp. 33–34). Infelizmente, com as guerras que tiveram lugar durante o século XX, verificou-se o desrespeito por aquelas provisões, nomeadamente durante a Primeira e Segunda Guerra Mundial, o que levou à adoção de novos instrumentos legais para a proteção de bens culturais durante conflitos armados e a um novo período de restituição de bens aos seus legítimos proprietários, sendo que, apesar dos esforços no pós-guerra, bastantes casos carecem ainda de resolução.

Contudo, os casos de saque ou retirada ilícita de bens culturais não se cingem a períodos de guerra ou de conflitos armados, ainda que possam ser vincadamente marcados por estes – levando por exemplo a um aumento da exportação ilícita de património arqueológico devido à falta de supervisão de sítios arqueológicos, como podemos constatar nos casos do Iraque e da Síria, e que cujo o lucro pode mesmo financiar atividades terroristas –, bem como pela sujeição de uma comunidade a outra. Na verdade, os casos mais recentes de pedidos de restituição de bens culturais prendem-se com a transferência e/ou comércio de bens que tiveram origem durante o período colonial de diversos países europeus, sendo que este movimento de peças culturais à época não infringia legislação nacional ou internacional (Kowalski, 2005, p. 96). Com a independência destas antigas colónias de países europeus, e a crescente relevância do património cultural para as suas identidades coletivas, como lembrado pelo relatório solicitado pelo presidente francês Emmanuel Macron (Sarr e Savoy, 2018), e novos movimentos sociais que visam dar voz e visibilidade a comunidades frequentemente marginalizadas, verifica-se uma crescente preocupação com a reparação de tais ofensas.

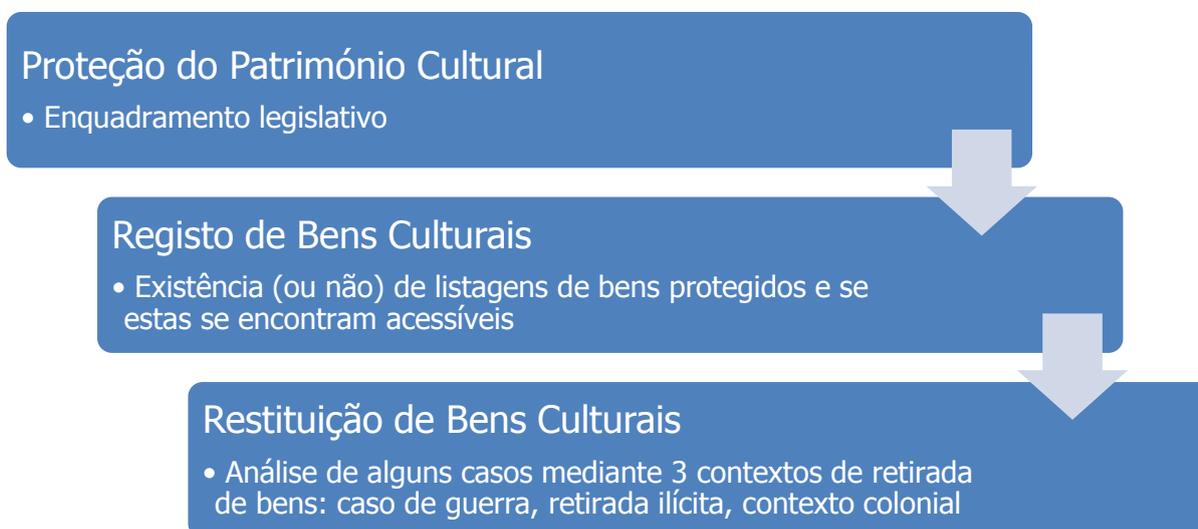
Deste modo, e por se tratar de um tema bastante atual, a que a questão da descolonização da memória tem trazido para a praça pública, e que levou já à redefinição de práticas museológicas, considerou-se pertinente, devido ao tema ser tão complexo e vasto, elaborar-se este dossiê.

Tentou-se, na análise, contemplar os países com os quadros legislativos mais interessantes e com casos de disputa de propriedade cultural. A análise a cada país incide primeiramente sobre o enquadramento legal do património cultural, sobretudo no que concerne à sua proteção, importação e exportação, bem como restituição de bens ilegalmente removidos dos seus ou outros territórios.

As diversas respostas deram-nos também conta de listas de bens, decorrentes de legislação que classifica os bens culturais em termos de interesse nacional ou outro, ou de projetos que visam a restituição de bens saqueados durante a Segunda Guerra Mundial, por exemplo, e que são fundamentais para identificar as suas proveniências.

Por fim, a análise incide sobre casos de restituição mediante três contextos, verificando-se diferentes abordagens na resolução de pedidos para retorno de bens. Na medida do possível, são analisados casos de

restituição de bens retirados em caso de guerra ou conflito armado⁴, exportação/importação ilícita (isto é comércio ilegal de bens culturais), e remoção de bens em contexto colonial.



Saber mais:

BOS, Adriaan - The Importance of the 1899, 1907 and 1999 Hague Conferences for the Legal Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict. **Museum International**. ISSN 1350-0775. 57:4 (2005) 32–40.

KECSKEMÉTI, Charles - Archives Seizures: the evolution of International Law. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 12–20.

KOWALSKI, Wojciech - Types of Claims for Recovery of Lost Cultural Property. **Museum International**. ISSN 1350-0775. 57:4 (2005) 85–102.

LINDSAY, Ivan - **A History of Loot and Stolen Art: From Antiquity Until the Present Day**. United Kingdom: Unicorn Publishing Group, 2013.

RENOLD, Marc-André - **Cross-border restitution claims of art looted in armed conflicts and wars and alternatives to court litigation** [Em linha]. [S.l.]: União Europeia, 2016 [Consult. 14 abr. 2020]. Disponível em WWW:<URL:[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556947/IPOL_STU\(2016\)556947_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556947/IPOL_STU(2016)556947_EN.pdf)>.

SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte - **Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain. Vers une nouvelle éthique relationnelle** [Em linha] [Consult. 12 mai. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<http://restitutionreport2018.com/>>.

TOMAN, Jiri - The Hague Convention – A Decisive Step taken by the International Community. **Museum International**. ISSN 1350-0775. 57:4 (2005) 7–31.

⁴ Tendo sido contemplados conflitos armados internacionais, guerras de libertação, e guerras civis.

TYTHACOTT, Louise; ARVANITIS, Kostas (EDS.) - **Museums and Restitution: new practices, new approaches**. London and New York: Routledge, 2016

2 – DIREITO E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Direito Internacional

As primeiras disposições internacionais sobre propriedade cultural⁵ surgem em tratados respeitantes a guerras, o que não é de surpreender já que, durante um conflito armado, os bens culturais inevitavelmente sofrem danos. Até o século XIX, os instrumentos legais relacionados com a propriedade cultural eram limitados a acordos bilaterais ou multilaterais.

Podemos encontrar no artigo CXIV do [Tratado de Paz de Vestfália](#), 1648, que pôs fim à Guerra dos Trinta Anos, disposições sobre o retorno de artefactos saqueados, incluindo arquivos (“the records, writings and documents and other moveable be restored”), que levaram a Suécia a devolver 133 documentos de arquivo ao Reino da Boémia. Assim, o Tratado de Vestfália é considerado um marco crucial entre os muitos regulamentos legais internacionais que influenciaram as regras sobre o retorno de bens culturais.

Durante as guerras napoleónicas, várias tipologias de bens culturais foram removidas dos seus países de origem. Após a derrota em Waterloo e durante as negociações para a **Convenção de Paris de 1815**, foi recusada a tentativa, por parte da França, de incluir uma cláusula de retenção de bens confiscados, sendo posteriormente emitida uma ordem para o retorno ao país de origem de bens confiscados e bens adquiridos.

A primeira **Conferência da Paz**⁶, reuniu em Haia em 1899, tendo como objetivo de rever e a atualizar a Declaração sobre as Leis da Guerra, redigida, mas não ratificada, na Conferência de Bruxelas de 1874. Esta Convenção faz referência direta a bens culturais, proibindo formalmente a pilhagem (artigo 47.º), bem como a destruição desnecessária de edifícios dedicados à religião, arte, ciência e educação, referindo, nos termos do artigo 56.º que “A propriedade das comunas, de instituições religiosas, beneficentes e educacionais, e as de artes e ciências, mesmo quando propriedade do Estado, serão tratadas como propriedade privada. É proibida qualquer apreensão e destruição, ou dano intencional causado a essas instituições, a monumentos históricos, obras de arte ou ciência”.

Da convenção resultou a criação de um Tribunal Internacional de Arbitragem (artigos 20º a 29º), estabelecido em Haia. As mesmas disposições estão incluídas na Segunda Convenção de Haia⁷, em 1907, com apenas pequenas alterações na redação.

⁵ Para este assunto, ver KECSKEMÉTI, Charles - Archives Seizures: the evolution of International Law. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017, p. 12–20; UNESCO - **Fighting the Illicit Trafficking of Cultural Property: a Toolkit for European Judiciary and Law Enforcement**. Paris, 2018, p. 18-20 e LINDSAY, Ivan - **A History of Loot and Stolen Art: From Antiquity Until the Present Day**. United Kingdom: Unicorn Publishing Group, 2013.

⁶ Presentes 26 Estados, incluindo os 20 europeus da época, quatro asiáticos (China, Japão, Pérsia e Sião) e dois americanos (EUA e México).

⁷ Estiveram presentes 256 delegados, representando 44 Estados.

Com uma terceira conferência marcada para 1915, que o eclodir da Primeira Guerra Mundial fez adiar, a ideia influenciou a criação da Liga das Nações.

O fim da Primeira Guerra Mundial leva à assinatura, em 1919, de dois tratados ([Tratado de Versalhes](#) e o [Tratado de Saint-Germain-en-Laye](#)), onde se aborda a questão da devolução e restituição de bens culturais. Foi a primeira vez que um tratado incluiu disposições sob medida para a reparação de artefactos específicos e forneceu os fundamentos para pedidos de restituição de obras de arte, arquivos, lembranças históricas, etc.

A primeira convenção internacional dedicada inteiramente à proteção dos bens culturais foi o Pacto de Washington de 1935, também conhecido como Pacto de Roerich ou Tratado Pan-Americano de Proteção de Instituições Artísticas, Científicas e Monumentos Históricos. Trata-se de uma convenção regional concluída entre países da América do Norte e Sul, destinada a proteger algumas formas de propriedade cultural, tanto durante a guerra como em tempos de paz, mas não abrange todas as formas de artefactos culturais de maneira abrangente. É o primeiro tratado multilateral no continente americano, que permite a aplicação de legislação estrangeira sobre devolução e restituição de bens culturais. Dele se destaca a imposição de um certificado de exportação emitido pelo país de origem para todas as importações de bens culturais, sob pena de os mesmos serem confiscados (artigos 2.º e 3.º) e devolvidos ao país de origem. Além disso, o Estado Parte que também é o país de origem do artefacto que tentou ser importado terá o direito reivindicar o retorno do objeto. Apesar de o Tratado se limitar a artefactos que datam dos tempos pré-colombianos e coloniais e com âmbito de aplicação no continente americano, as normas que introduz a respeito dos bens culturais são determinantes.

A [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), aprovada pela ONU em 1948, estipula, no n.º 1 do seu artigo 17.º que “Toda a pessoa, individual ou coletivamente, tem direito à propriedade”, não podendo ser arbitrariamente privado da mesma.

A [Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, adotada na Haia em 14 de Maio de 1954](#), mais conhecida por Convenção de Haia (Holanda), é o primeiro tratado internacional onde o foco está na proteção de bens culturais.

Nos termos do [artigo 1.º](#), são definidos e descritos os bens culturais considerados para efeitos desta Convenção, independentemente da sua origem ou proprietário.

A proteção do património cultural abarca a salvaguarda e o respeito pelos bens culturais ([artigo 2.º](#)), responsabilizando-se as Altas Partes Contratantes a respeitar os bens culturais situados no seu próprio território e no território de outras Altas Partes Contratantes, não consentindo a destruição ou deterioração em caso de conflito armado/guerra ([artigo 4.º](#)). Também no mesmo artigo, há a proibição de qualquer represália que afete os bens culturais, tais como roubo, pilhagem, desvio ou o vandalismo desses bens,

impossibilitando, inclusive, a requisição dos bens culturais móveis que se localizem no território de uma outra Alta Parte Contratante.

As Altas Partes Contratantes estão sujeitas à obrigação de preparar a proteção dos bens culturais que se encontrem no seu território, para isso devem providenciar medidas apropriadas, em tempo de paz, contra os efeitos previsíveis de um conflito armado que possa ocorrer ([artigo 3.º](#)). Deverão ser também ser providenciados abrigos temporários durante os conflitos ou durante o transporte de bens culturais com proteção especial, no meio da hostilidade, nos termos do [Capítulo III](#). A Parte Contratante da Convenção adota o dever de defender o património do Estado ocupado, de forma a evitar a destruição desse mesmo património ou a sua transferência ilícita.

No [Capítulo II](#), descreve-se a proteção especial, caracterizada pela imunidade assegurada aos bens desde que inscritos no Registo Internacional, pelo que o Estado Parte pode solicitar à UNESCO uma lista temporária de refúgios, para a colocação temporária de bens culturais, após uma consulta às Altas Partes Contratantes, cuja localização o solicitante responsabiliza-se a desmilitarizar.

Esta Convenção tanto é aplicada em tempos de paz como de guerra, tanto em conflitos armados internacionais, como nos conflitos de carácter não internacional, pertencendo aos Estados participantes a preparação de normas que protejam o seu património cultural, conforme o preceituado na mesma ([Capítulo VI](#)). A UNESCO, poderá oferecer os seus serviços de mediação para os Estados Parte que queiram chegar a acordo ([artigo 19.º](#)).

Em 1999, foi assinado um [Segundo Protocolo à Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado](#), de forma a torná-la mais aplicável, tendo conservado o seu raio de ação para conflitos armados internacionais e não-internacionais. Regula a proteção de bens culturais móveis de três maneiras: precauções em caso de ataques militares ou operações militares ([artigo 7.º](#)), precauções contra os efeitos das hostilidades ([artigo 8.º](#)), e proteção dos bens culturais no território ocupado ([artigo 9.º](#)). Obriga também os Estados a fazer inventários, planos de emergência contrafogo e colapsos estruturais, e à remoção de bens culturais móveis para locais adequados e seguros.

A alínea a) do artigo 9.º determina, que em relação ao território ocupado, o Estado contratante que ocupe parcial ou totalmente o território de outro, está obrigado a prevenir e proibir qualquer exportação, remoção ou transferência ilícita de bens culturais.

O Segundo Protocolo introduziu enormes alterações em matéria sancionatória, através de dois grandes grupos de violações do Protocolo: o das “violações graves” ([artigo 15.º](#)) e o das “outras violações” ([artigo 21.º](#)).

Perante a lista de infrações do [n.º 1 do artigo 15.º](#), o [n.º 2 do mesmo](#) estabelece o dever dos Estados Partes do Segundo Protocolo de adotarem as medidas necessárias para criminalizar as referidas ofensas, alinhada

de acordo com a legislação interna. Os Estados deverão agir em conformidade com os “princípios gerais de Direito e de Direito internacional, incluindo normas que estendem a responsabilidade penal individual a outras pessoas que não as que cometeram diretamente o acto”. Assim, os Estados estão obrigados a respeitar, o princípio *nullum crimen sine lege* ou os princípios da punibilidade da tentativa e da responsabilidade superior.

A maior limitação de aplicação da Convenção de Haia, é que só consagra restituir bens, caso eles tenham sido roubados, pilhados ou apropriados ilicitamente e ou em atos de vandalismo, durante conflitos armados ([artigo 4.º](#)).

Em conclusão, esta Convenção compreende património cultural imóvel e móvel, abrangendo monumentos de arquitetura, arte ou história, sítios arqueológicos, obras de arte, manuscritos, livros e outros objetos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, além de coleções científicas de todos os tipos, independentemente de sua origem ou propriedade.

Quanto à definição e aos limites do que pode ser considerado património cultural, neste documento é entendido como a soma de bens culturais, móveis ou imóveis, considerados relevantes do ponto de vista de interesse histórico, artístico ou cultural. São considerados, neste diploma, como património cultural os bens culturais de acordo com o seu suporte ficando de fora do seu âmbito os bens culturais de natureza imaterial.

É instituída a inscrição de bens culturais, para proteção especial, no Registo Internacional dos Bens Culturais sob Proteção Especial.

Os Estados Partes na Convenção beneficiam do seu compromisso mútuo, com o objetivo de poupar o património cultural das consequências de possíveis conflitos armados, mediante a implementação das seguintes medidas:

- Adoção de medidas de proteção em tempo de paz, como a preparação de inventários, medidas de emergência para proteção contra incêndio ou colapso estrutural, a preparação para a deslocação de bens culturais móveis ou a adaptação na proteção desses locais, designação de autoridades competentes para a salvaguarda dos bens culturais;
- Respeito pelos bens culturais localizados no próprio território e no território de outros Estados Partes, renunciando a qualquer uso da propriedade que possa expô-la à destruição ou a danos, em caso de conflito armado;
- Inscrição e registo de um número limitado de refúgios, centros monumentais e outros bens culturais imóveis de grande relevância, no Registo Internacional dos Bens Culturais sob Proteção Especial, para que estes tenham proteção especial;
- Marcação de alguns edifícios e monumentos de importância relevante com um emblema/símbolo da Convenção;
- Criação de unidades especiais dentro das forças militares, responsáveis pela proteção dos bens culturais;
- Estabelecimento de sanções por violação da Convenção;

- Promoção direcionada da Convenção entre o público em geral e grupos-alvo.

Dezasseis anos, mais tarde, adotou-se o primeiro instrumento internacional cujo objetivo é proteger os bens culturais em tempos de paz.

Adotada pela UNESCO a 14 de novembro de 1970⁸, a [Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais](#) veio fornecer uma estrutura internacional para a prevenção de roubos e retiradas ilícitas de bens culturais, bem como para o retorno e a restituição desses mesmos bens, paralelamente com outros avanços na luta contra o tráfico ilícito. A pertença e a permanência nacional dos bens culturais têm aqui um lugar de realce, a descontextualização, ou seja o extravio para outros destinos é desaconselhado, pois “os bens culturais são um dos elementos fundamentais da civilização e da cultura dos povos, e que só adquirem o seu verdadeiro valor quando se conhece, com maior precisão, a sua origem, a sua história, o seu meio tradicional” ([Preâmbulo da Convenção da UNESCO, 1970](#)).

Trata-se de um acordo legal internacional, composto por 26 artigos que ditam as regras e regulações sobre o comércio do património cultural. Expõe inúmeras medidas e uma estrutura comum aos Estados Partes, com o intuito de adesão desta Convenção de forma a alcançarem a proibição e impedimentos à importação, exportação e transferência de bens culturais.

O retorno e a restituição da propriedade cultural são fundamentais para que a Convenção cumpra o seu dever, não de apenas lembrar, mas, principalmente, salvaguardar a identidade dos povos e promover sociedades pacíficas, onde o espírito de entreajuda é fortalecido.

Nos seus princípios, a Convenção da UNESCO de 1970 atribui um papel principal à prevenção, que consiste, em particular, na criação regular de inventários, emissão de certificados de exportação, aplicação de controlo ao comércio, aplicação de sanções/contraordenações penais ou administrativas e organização de campanhas de informação e educação.

Esta Convenção proíbe o tráfico ilícito de bens culturais a partir do momento da assinatura/ratificação por parte dos Estados, por outro lado não tem efeitos retroativos, ou seja, não pode ser aplicada para casos de transferências ilícitas anteriores a 1970. Isto quer dizer que, os Estados Partes colonizados viram assim os seus bens permanecerem em museus e coleções privadas maioritariamente europeias.

Os espaços de memória e cultura são responsáveis por conservar nas suas coleções apenas os objetos que tenham sido ali colocados de maneira moral e ética, ou seja com valores universais, e que não tenham nas suas coleções objetos oriundos de saques. “Os museus, as bibliotecas e os arquivos, assim como as

⁸ Celebra em 2020 o seu [50.º aniversário](#).

instituições culturais, devem zelar por que a constituição das suas coleções se baseie nos princípios morais universalmente reconhecidos” ([Preâmbulo da Convenção da UNESCO, 1970](#)).

Alguns artigos da Convenção de 1970, dizem respeito especificamente à restituição de bens patrimoniais e qual o papel que os agentes do património detêm, quando é necessária uma ação de devolução.

O [artigo 7.º \(b\) \(i\)](#) descreve as medidas de restituição que assentam essencialmente em duas obrigações: a primeira é a de o Estado “proibir a importação de bens culturais roubados de um museu, de um monumento público civil ou religioso, ou de uma instituição similar no território de outro Estado Parte” e a segunda (ii) é tomar medidas apropriadas para o Estado parte restituir ao legítimo dono os bens culturais que entraram ilicitamente no seu território.

No [artigo 13.º](#) declara-se que as partes são responsáveis, a nível nacional, nas questões que têm que ver com a restituição e cooperação. As medidas a serem adotadas forçam o Estado a agir pelos meios adequados e impedir o transporte de bens culturais que tendem a favorecer a importação e exportação ilícitas (alínea a). Garantir a colaboração para efetuar a restituição “o mais rapidamente possível a quem de direito, dos bens exportados ilicitamente” (alínea b), além de garantir a cooperação na restituição, deve admitir uma ação reivindicativa, se aparecerem os legítimos proprietários dos bens culturais perdidos ou roubados (alínea c). Mesmo com a soberania de cada Estado, este deve reconhecer (alínea d) “o direito imprescritível de cada Estado parte na presente Convenção de classificar e declarar inalienáveis determinados bens culturais, que por esse facto não devem ser exportados, e a facilitar a sua recuperação pelo Estado interessado, no caso de terem sido exportados”.

De forma a facilitar a restituição a ações que necessitem da UNESCO como mediadora, o [artigo 15.º](#) esclarece: “Nenhuma disposição da presente Convenção impede que os Estados Partes concluam, entre si, acordos particulares ou prossigam a aplicação de acordos já concluídos, relacionados com a restituição dos bens culturais saídos do seu território de origem por qualquer razão, antes de haver entrado em vigor a presente Convenção para os Estados interessados”. Isto quer dizer, que a Convenção garante que qualquer processo de restituição que já esteja a ser negociado, existindo acordos entre as partes, pode ser mantido, a Convenção dá primazia a que a restituição efetivamente aconteça.

No entanto a forma como é aplicada esta Convenção está dependente do momento de adesão dos países, pois esta normativa não permite retroatividade dos seus dispositivos, devendo os atos ilícitos praticados contra os Estados que ainda não são membros da Convenção ser sancionados por outros meios legais, isto quer dizer que só os países signatários têm assessoria por parte da UNESCO.

Os Estados Partes comprometem-se, ao abrigo desta Convenção, a estabelecer um certificado apropriado de exportação, de forma a revelar a autenticidade do bem cultural quando é expedido pelas autoridades competentes, dando deste modo credibilidade aos intercâmbios que sejam feitos ([alínea a\) do artigo 6.º](#)).

As convenções concebidas pela UNESCO, têm tido ao longo dos anos importância em casos de restituição patrimonial, pois criaram regras que auxiliam a proteção do património, definindo simultaneamente um enquadramento para os governos que queiram a restituição dos seus bens. No entanto, também mostra a sua ineficácia em relação a situações mais complexas, pois não pode obrigar um governo a restituir um bem, funcionando apenas como mediador. As sanções que podem ser aplicadas no caso de incumprimento de alguma parte acordada são limitadas, como preceitua no seu [artigo 8.º](#) a Convenção de 1970, as sanções penais ou administrativas a pessoas responsáveis por roubar o bem patrimonial sem o respetivo certificado, proibições estipuladas através das alíneas b) do artigo 6.º e alínea b) do artigo 7.º.

Não existe um tribunal internacional, liderado pela UNESCO, que aplique sanções a um país por questões de roubo ou aquisições ilícitas, o que garante que cada Estado tenha autoridade interna para sancionar pessoas que cometam a prática de roubo de património. Contudo, verificam-se algumas insuficiências na forma como a comunidade internacional deve proceder quando um governo se recusa a devolver/restituir um bem cultural pilhado.

O controlo aduaneiro é um meio fundamental para o combate do tráfico ilícito de bens culturais, mas para que seja efetivo é imprescindível que as autoridades responsáveis tenham o treino especializado e adequado para detetarem transações duvidosas (no entanto, este meio não está previsto nesta Convenção).

Até ao momento, a Convenção da UNESCO de 1970, foi ratificada por 140 estados:

- [Lista em ordem alfabética](#)
- [Lista em ordem cronológica](#)

A ratificação da Convenção por países que são ou foram polos de tráfico ilícito possibilita esforços conjuntos para combater o tráfico ilícito, fazendo parte da dinâmica da cooperação internacional específica da UNESCO e da Convenção de 1970. A Convenção entrou em vigor em 24 de abril de 1972, com relação aos Estados que depositaram os seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em ou antes de 24 de janeiro de 1972.

Os Estados Partes devem enviar à Organização, nas datas acordadas pela Conferência Geral da UNESCO, um relatório sobre as disposições legislativas e administrativas que adotaram, e outras medidas tomadas para executar a Convenção (artigo 16.º). Em outubro de 2003, a [Resolution 32C/38](#) da 32.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, fixou a periodicidade dos relatórios em quatro anos. Esses relatórios têm como objetivo ilustrar as medidas adotadas para implementar a Convenção, bem como os obstáculos encontrados. O [Subsidiary Committee](#) tem a responsabilidade de rever esses relatórios, tendo sua sétima sessão, realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2019, ratificado os relatórios submetidos para o período de 2019. A análise desses relatórios pode ser consultada [aqui](#).

Para além da informação dos relatórios, as [Operational Guidelines](#), adotadas em 2015 e relativas à implementação da Convenção de 1970, recordam o carácter vinculativo dos Estados Partes para efetuarem

os relatórios periódicos. Estas Operational Guidelines veiculam a importância da monitorização, pois a elaboração dos relatórios permite trocas de informação essenciais para a implementação da Convenção.

As [Operational Guidelines](#), além de reforçarem e facilitarem a aplicação da Convenção, minimizam os riscos de litígios sobre a interpretação da mesma, favorecendo o entendimento internacional, isto é através da aprendizagem das melhores práticas dos Estados Partes identificam-se as melhores formas e meios para promover a realização dos objetivos da Convenção, saindo assim reforçada a cooperação internacional. Na terceira reunião dos Estados Partes realizada de 18 a 20 de maio de 2015, foram adotadas as Operational Guidelines, na [Resolution 3. MSP 11](#).

O [Comité Intergovernamental da UNESCO](#) (ICPRCP) também pode ser solicitado para facilitar negociações bilaterais entre Estados sobre pedidos de retorno e restituição de bens culturais. A devolução ou restituição de bens culturais será, portanto, realizada no espírito da Convenção de 1970.

Uma das diretrizes da Convenção de 1970 é o fortalecimento da cooperação internacional entre os Estados Partes. O artigo 9.º desta Convenção obriga os Estados Partes a participar em qualquer operação internacional concertada. Prevê também eventualidade de ações mais específicas no âmbito da cooperação internacional, como a negociação de tratados bilaterais ou o controlo da exportação e importação de bens culturais.

Para ser mais eficiente na luta contra o tráfico ilícito de bens culturais, a UNESCO solicitou ao [Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado](#) (UNIDROIT) que estudasse questões de direito privado que não são tratadas diretamente pela Convenção de 1970. O UNIDROIT é uma organização intergovernamental independente, com sede em Roma, cujo objetivo consiste em estudar os meios de harmonizar e coordenar o direito privado entre os Estados e de preparar, gradualmente, a adoção por estes de uma legislação de direito privado uniforme.

Aquela organização viria a aprovar, em 1995, a [Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados](#), que complementa a Convenção da UNESCO de 1970 em termos de direito privado. Para casos de devolução ou restituição que não se enquadram nas disposições anteriores, como objetos roubados de propriedade privada, provenientes de escavações ilícitas ou ainda não listadas, são encorajadas negociações bilaterais entre os Estados. Esta Convenção estrutura transações privadas de arte, com o objetivo de impedir o comércio ilícito do património cultural dentro do direito internacional privado, é constituída por 21 artigos.

Foi o primeiro instrumento jurídico internacional a contemplar o furto, aqui representado por bens que foram retirados do seu território de um Estado Contratante em violação da sua legislação interna relativa à exportação de bens culturais, ou seja bens ilicitamente apropriados ([alíneas a\) e b\) do artigo 1.º](#)).

O Capítulo II ([artigos 3.º e 4.º](#)) trata da restituição de bens culturais. Na alínea a) do artigo 3.º refere-se que “O possuidor de um bem cultural roubado deve restituí-lo”. No entanto, essa pretensão deve ser apresentada no prazo de três anos a partir do momento em que o requerente toma conhecimento do lugar onde se encontra o bem cultural e quem o possui. De realçar que o prazo é de 50 anos, a partir do momento do roubo, mesmo em caso de bens patrimoniais em coleções públicas ou monumentos. O prazo limite de prescrição pode ir até aos 75 anos, se for requerido pelo país contratante. O artigo impõe um sentimento de segurança para os Estados envolvidos, para que o processo não se arraste ao longo do tempo.

O princípio da boa-fé é sustentado no [n.º 1 do artigo 4.º](#), “O possuidor de um objeto cultural roubado, tem direito ao pagamento, no momento da sua restituição, de uma indemnização justa e razoável, desde que o possuidor não soubesse que o objeto foi roubado e pode provar que fez as devidas diligências ao adquirir o objeto”. Existem formas de verificar se o possuidor do bem procedeu com boa-fé executando as diligências adequadas para o estabelecimento de zelo por parte das partes envolvidas, que incluem circunstâncias de aquisição, caráter das partes envolvidas, preço pago, consulta de um registo de objetos culturais roubados ([n.º 4 do artigo 4.º](#)).

Quanto ao retorno/restituição de bens culturais ilicitamente exportados, encontramos no [Capítulo III](#) da Convenção do Unidroit explanadas as maneiras de agir quando iniciado o processo. No [n.º 1 do artigo 5.º](#), fala da autoridade responsável por intervir em caso de litígio, sendo este um tribunal de um Estado Contratante, invocado por outro Estado Contratante. De seguida é clarificado o que se entende por exportação ilícita, que consta no [n.º 2 do artigo 5.º](#): “Considera-se objeto de exportação ilícita o bem cultural que, tendo sido temporariamente exportado do território do Estado requerente, nomeadamente para fins de exposição, investigação ou restauração, mediante autorização emitida nos termos do direito interno que, destinando-se a assegurar a proteção do património cultural, regulamenta tal exportação, não foi devolvido em conformidade com aquela autorização.”

O artigo 6.º desta Convenção refere que o possuidor de um bem cultural adquirido após a sua exportação ilegal, terá direito, no momento de seu retorno, ao pagamento pelo Estado requerente de uma compensação justa e razoável, desde que não soubesse nem devesse razoavelmente saber no momento da aquisição que o objeto havia sido exportado ilegalmente, devendo para isso ser consideradas as circunstâncias da aquisição, incluindo a ausência de um certificado de exportação exigido pela lei do Estado requerente ([n.º 2 do artigo 6.º](#)). Em vez de indemnização, mediante acordo, o possuidor responsável pelo retorno pode decidir, se permanece como proprietário do bem ou se transfere a propriedade do bem para outra pessoa residente no Estado requerente, a título oneroso ou gratuito, desde que apresente as necessárias garantias de conservação do bem cultural ([alíneas a\) e b\) do n.º 3 do artigo 6.º](#)).

A Convenção do Unidroit diferencia-se da UNESCO ao procurar estabelecer “um conjunto de regras mínimas comuns, de natureza jurídica, destinadas a regular a restituição e o retorno de bens entre os Estados Contratantes, com a finalidade de incentivar, no interesse geral, a preservação e a proteção do património

cultural” ([Preâmbulo da Convenção do Unidroit](#)). É aplicada apenas a pedidos de restituição internacional e do retorno de bens culturais retirados do território de um Estado Contratante.

Em conclusão, a Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados foi delineada para que existisse um documento legal internacional que de alguma forma ajudasse a mediar diferendos entre Estados, no que concerne à restituição patrimonial. Ao longo deste documento é visível a procura de um equilíbrio para que não se favorecesse partes, mas sim que se garantisse a indenização a quem se viu despojado do seu bem cultural, asseverando que um tribunal do país requerido, determinará o retorno do bem ao país de origem. Infelizmente, o baixo número de países assinantes desta Convenção (até ao momento [48 países](#)), torna-a um documento com baixa aplicação no panorama internacional, não funcionando como motor para que mais restituições e retornos de bens culturais sejam efetuados.

A primeira Conferência Internacional sobre os Direitos de Propriedade Cultural e Intelectual dos Povos Indígenas, realizou-se em Whakatane, na Nova Zelândia, em junho de 1993, que deu origem à [Declaração de Mataatua sobre o Direito de Propriedade Cultural e Intelectual dos Povos Indígenas](#).

As nove Tribos Indígenas de Mataatua (Nova Zelândia), decidiram marcar esta conferência, onde estiveram presentes mais de 150 delegações de 14 países, incluindo representantes indígenas, por exemplo, da Austrália, Perú, Estados Unidos da América. Apesar de não ter força legal, esta declaração foi uma indicação clara das preocupações e questões dos Povos Indígenas de todo o mundo em relação aos seus direitos de propriedade intelectual e cultural, reconhecendo que os mecanismos de defesa até então existentes não eram suficientes para os proteger.

O documento apresenta-se em três partes, na primeira são expostas recomendações aos Povos Indígenas, na segunda à Comunidade Internacional e na terceira à ONU.

A Declaração de Mataatua anuncia no seu [preâmbulo](#):

- “Os Povos Indígenas do mundo têm direito à autodeterminação e, ao exercer esse direito, devem ser reconhecidos como sendo proprietários exclusivos da sua cultura e propriedade intelectual”;
- “Que os primeiros beneficiários do conhecimento indígena (cultura e direitos de propriedade intelectual) devem ser os descendentes indígenas”;
- Reconhece também que “que os Povos Indígenas são capazes de gerir os seus conhecimentos tradicionais, no entanto, estão dispostos a oferecê-los a toda a humanidade, desde que os seus direitos fundamentais sejam definidos e o controlo desse conhecimento seja protegido pela comunidade internacional”.

Os Povos Indígenas passaram a ver reconhecida a sua capacidade de administrar e proteger os seus próprios bens patrimoniais, reconhecendo a importância da sua cultura, nomeadamente em termos de enriquecimento das comunidades internacionais.

No que diz respeito as recomendações aos Povos Indígenas sobre os objetos culturais, institui: todos os restos humanos e objetos funerários dos povos indígenas mantidos por museus e outras ou outras instituições devem ser devolvidos às suas áreas tradicionais, de uma forma culturalmente apropriada (2.12); os museus e outras instituições devem fornecer ao país e aos povos indígenas interessados, um inventário dos objetos na sua posse (2.13); os objetos culturais indígenas mantidos em museus ou instituições similares devem ser devolvidos aos seus proprietários tradicionais (2.14).

A Declaração de Mataatua, embora não trate diretamente da restituição de bens culturais consagra na Comunidade Internacional uma nova forma de ver os povos nativos como agentes da história, pela comunidade internacional, colocando-os como proprietários e protetores do seu conhecimento e dos seus objetos culturais.

Em 1998, foram estabelecidos os [Princípios de Washington sobre arte confiscada pelos Nazis](#), onde se reconhece que entre os países participantes existem diferentes sistemas legais e que os países agem dentro do contexto de suas próprias leis.

Apesar disso, são estabelecidos os seguintes princípios a observar pelos Estados participantes, nomeadamente:

- A arte que foi confiscada pelos nazis e não restituída posteriormente deve ser identificada;
- Registos e arquivos relevantes devem ser abertos e acessíveis aos investigadores de acordo com as diretrizes do Conselho Internacional de Arquivos;
- Recursos e pessoal devem ser disponibilizados para facilitar a identificação de toda arte confiscada pelos nazis e não restituída posteriormente;
- Ao estabelecer que uma obra de arte foi confiscada pelos nazis e não posteriormente restituída, devem-se considerar lacunas ou ambiguidades inevitáveis na proveniência à luz da passagem do tempo e das circunstâncias do Holocausto;
- Deve ser feito todo o esforço para divulgar a arte que tenha sido confiscada pelos nazis e não posteriormente restituída, de maneira a localizar os seus proprietários antes da Guerra ou os seus herdeiros;
- Deve ser criado um registo central dessas informações;
- Os antigos proprietários ou seus herdeiros devem ser incentivados a apresentar suas reivindicações de arte confiscadas pelos nazis e não restituídas posteriormente;
- Se os detentores de arte do período anterior à Guerra, confiscados pelos nazis e não restituídos posteriormente, ou os seus herdeiros, puderem ser identificados, devem ser tomadas medidas para alcançar uma solução justa, reconhecendo que isso pode variar de acordo com os fatos e circunstâncias que envolvem um caso específico;
- Se os proprietários de arte ou seus herdeiros, não puderem ser identificados, medidas devem ser tomadas rapidamente para alcançar uma solução justa;
- As comissões ou outros órgãos estabelecidos para identificar arte confiscada e para ajudar no tratamento de questões de propriedade devem ter uma composição equilibrada;

- As nações são incentivadas a desenvolver processos nacionais para implementar esses princípios, particularmente no que se refere a mecanismos alternativos de resolução de conflitos para resolver problemas de propriedade.

A [Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas](#), aprovada em 2007, foi adotada por uma maioria de 144 estados a favor, 4 votos contra (Austrália, Canadá, Nova Zelândia e Estados Unidos) e 11 abstenções (Azerbaijão, Bangladesh, Butão, Burundi, Colômbia, Geórgia, Quênia, Nigéria, Federação Russa, Samoa e Ucrânia)⁹.

A Declaração refere, no seu artigo 8.º que os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura, devendo os Estados estabelecer mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de:

- Todo ato que tenha por objetivo ou consequência privar os povos e as pessoas indígenas de sua integridade como povos distintos, ou de seus valores culturais ou de sua identidade étnica;
- Todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos.

Nos termos do artigo 11.º, os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar as suas tradições e costumes culturais, o que inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimónias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas. Para o efeito, os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição de bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

A Declaração consagra ainda o controlo, proteção e desenvolvimento do património cultural indígena (artigo 31.º), aí compreendendo os conhecimentos tradicionais, expressões culturais tradicionais, manifestações de ciências, tecnologias e culturas, recursos humanos e genéticos, sementes, medicamentos, conhecimento das propriedades da fauna e da flora, tradições orais, literatura, desenhos, desportos e jogos tradicionais e as artes visuais e interpretativas. Sendo ainda reconhecido a propriedade intelectual sobre o referido património.

Em junho de 2009, no gueto de Theresienstadt, um campo de concentração na cidade de Terezín (República Checa), teve lugar a assinatura da [Declaração de Terezín](#), um documento não-vinculativo assinado por 46 países, com vista a reafirmar disposições de conferências e documentos anteriores, nomeadamente no tocante à restituição de bens à comunidade judaica e outras vítimas da perseguição nazi durante a Segunda Guerra Mundial.

⁹ Desde a adoção da Declaração, Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos e Canadá reverteram as suas posições e expressaram apoio à Declaração. A Colômbia e Samoa também assinaram a Declaração.

A declaração incide, entre diversos temas, sobre a propriedade imóvel, arte confiscada e pilhada, bem como elementos da cultura judaica e arquivos, incitando os Estados Parte a: envidar esforços e apoios à pesquisa de proveniência dos diversos bens; a restituir os bens às vítimas ou seus herdeiros, na sequência de pedidos efetuados por aqueles, de forma expedita, ou, na impossibilidade da restituição, promover e facilitar uma justa e adequada recompensa.

Organismos internacionais

UNESCO

Em novembro de 1945, realizou-se em Londres a Conferência das Nações Unidas para a criação de uma organização educacional e cultural, que culminou com o aparecimento da [UNESCO](#)¹⁰ (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). Nessa conferência inicial estiveram presentes 44 delegações que “decidiram criar uma organização que iria encarnar uma verdadeira cultura da paz”. O objetivo principal desta organização é a promoção de uma “solidariedade intelectual e moral da humanidade”, de forma a evitar o flagelo de uma nova guerra mundial.

Dando conta da ausência de mecanismos internacionais que abordassem o tráfico ilícito, assim como o retorno e a restituição de bens culturais, os especialistas convidaram o Diretor-Geral da UNESCO a considerar a criação de um órgão internacional responsável por encontrar maneiras de facilitar as negociações bilaterais entre os países envolvidos na devolução ou restituição daqueles bens e incentivá-los a concluir acordos neste sentido¹¹.

Para além da sua ação diplomática e jurídica e o seu papel de negociador e mediador, esta organização desempenha um papel importantíssimo na implementação e divulgação de várias iniciativas, com vista à sensibilização e informação:

- Combater o tráfico na internet: com a proliferação das vendas via recursos eletrónicos, nomeadamente a Internet, a UNESCO estreitou relações de cooperação com organizações judiciais e museus (como a Interpol e o ICOM), de forma a controlar a venda de objetos culturais e amenizar a fuga de objetos artísticos.
- Informar o público em geral: por exemplo, disponibilizando [pequenos filmes](#) de sensibilização para o tráfico ilícito de bens culturais. Publicou também o compêndio “[Witnesses to History – Documents and writings on the return of objects](#)”, uma coletânea de textos de referência de natureza histórica, ética, filosófica e jurídica, expondo vários pontos de vista sobre a questão do regresso e restituição dos bens culturais.

¹⁰ Portugal aderiu à UNESCO em 1965, tendo um interregno de 1972 a 11 de setembro de 1974, quando reingressou novamente. Até ao momento, 195 países tornaram-se membros desta organização, assim como 9 associados.

¹¹ Consulte o [website](#) da UNESCO dedicado ao “Fight illicit trafficking, return & restitution of cultural property”.

- Informar os comerciantes de arte e os museus: a UNESCO promove um código de ética internacional para os negociantes de bens culturais, que se baseia nos princípios estabelecidos na [Convenção de 1970](#). O código de ética da UNESCO está próximo da regra modelo sobre as Políticas de Aquisição de Museus prevista no Código de Ética Profissional do ICOM.
- Informar e treinar forças policiais e aduaneiras bem como autoridades públicas: a título de exemplo foi elaborado o Model Export Certificate for Culture Objects (UNESCO –WCO), que tem os requisitos úteis para identificar e rastrear os objetos culturais. A UNESCO organiza regularmente *workshops* especificamente para a polícia e funcionários alfandegários, com o objetivo de sistematizar esta rede de proteção;
- Fornece acesso gratuito a informações, através de uma base de dados (em seis línguas) sobre as leis nacionais referentes ao património cultural. Ao apresentar as leis nacionais dos seus Estados-Membros no seu [website](#), a UNESCO oferece a todas as partes envolvidas uma fonte de informação importante e facilmente acessível. A UNESCO organiza regularmente reuniões de informação e *workshops* de formação regional e nacional, destinados a promover as suas Convenções e instrumentos essenciais para a proteção dos bens culturais contra o tráfico;
- Informar especialistas, pesquisadores e estudantes: organização de publicações jurídicas elaboradas por especialistas reconhecidos internacionalmente e publicadas com o apoio da UNESCO no seu [website](#).

Quer a [Convenção de 1954](#) quer a de [1970](#), realçam como principal característica a restituição do património que está em risco de destruição, ou porque foi roubado ou espoliado. No entanto a Convenção de 1954, coloca a sua atenção no património que se encontra em territórios de guerra.

IFLA

A [Federação Internacional de Associações de Bibliotecas](#) (*International Federation of Library Associations – IFLA*), fundada em 1927 em Edimburgo, na Escócia, é o principal organismo internacional que representa os interesses das bibliotecas e dos seus utilizadores. Esta organização não-governamental e sem fins lucrativos, tem como principais valores fundamentais o preceituado no artigo 19.º da [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#): “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. E também a crença que as pessoas, as organizações e as comunidades necessitam de acesso universal às informações, às ideias, às obras, de modo a promover o seu bem-estar social, educacional, cultural, democrático e económico.

A preservação e o restauro do património cultural foram sempre uma prioridade para a IFLA, pelo que se revelou imprescindível monitorizar áreas em risco, defender e consciencializar o público e as instituições para a importância da prevenção contra a negligência do património cultural, que é feita através das guerras, conflitos armados, ocupação de território, tráfico ilícito de bens culturais, tornam-se assim ameaças para a preservação destes.

A IFLA propõe-se monitorizar áreas em perigo em todo o mundo e ajudar também na reconstrução de locais depois da destruição, seja ela consequência de causas naturais ou intervenção do Homem.

Assim, em 2011, aprovou os seus [Princípios de atuação em atividades de bibliotecas em tempos de conflito, crises ou desastres](#) (IFLA Principles of Engagement in library-related activities in times of conflict, crisis or disaster).

Em agosto de 2015, a IFLA criou o [Cultural Heritage Programme Advisory Committee](#), com oito membros, que supervisiona e assessoria todas as atividades sobre o património cultural organizadas pela IFLA.

Outro dos objetivos da IFLA é identificar coleções originais e únicas de património documental para uma região ou país e no caso de um desastre natural ou de ação do homem, sendo que as informações atempadamente coligidas ajudarão a manter em segurança essas mesmas coleções. A IFLA criou o [Risk Register](#), que compila informações sobre instituições, comunidades e pessoas singulares que possuem património documental valioso e único. As informações são tratadas de forma confidencial e não estão disponíveis para o público em geral. O Risk Register complementa outros programas/projetos nos quais a IFLA está envolvida, tais como [Projeto Persist da UNESCO](#) e [Memória do Mundo](#).

A IFLA tem ainda o [Programa Estratégico de Preservação e Conservação](#) (Strategic Programme on Preservation and Conservation – PAC), o qual, através dos seus 14 centros situados em várias bibliotecas do mundo, garantem que os materiais alojados nas bibliotecas, arquivos, publicados ou não publicados, em todos os formatos sejam preservados de forma acessível¹².

É membro, em conjunto o ICA, ICOM e ICOMOS, do [Comité Internacional do Escudo Azul](#) (International Committee of the Blue Shield – ICBS).

ICOM

Criado em 1946, o [Conselho Internacional de Museus](#) (*International Council of Museums – ICOM*) desenvolve diversas ações através de comités internacionais e nacionais, dedicando-se à promoção e proteção do património, com enfoque nos museus e seus profissionais. Esta organização elaborou um [Código de Ética](#), um instrumento de referência para os profissionais e instituições museais, em que estabelece padrões mínimos de práticas e desempenho profissional para os museus e seus funcionários. Aprovado em 1986 e revisto em 2004, foi traduzido para 36 línguas, e ao aderir ao ICOM, todos os membros deverão estar empenhados em cumprir este Código.

Por forma a observar o princípio de que os “museus mantêm acervos em benefício da sociedade e do seu desenvolvimento” (secção 2), o Código indica que os museus devem adotar políticas de aquisição e que não devem adquirir objetos sem título de propriedade válido (artigo 2.2). Para tal, o museu deve envidar esforços

¹² Veja-se, a título exemplificativo, a informação relativa à [Library of Congress](#).

por modo a assegurar a proveniência lícita do bem cultural (artigos 2.3 e 2.4), deve “evitar mostrar ou utilizar objetos de origem duvidosa ou sem procedência atestada” de modo a desencorajar do tráfico de bens culturais (artigo 4.5), e deve abster-se de comprar ou adquirir bens culturais de um território ocupado (artigo 6.4).

O Código de Ética promove a cooperação entre museus e outras instituições (secção 3.10), para compartilhar e ajudar à construção de conhecimento, mas igualmente para benefício das comunidades. Deste modo aborda, na secção 6, a origem dos acervos, afirmando que os “museus devem estar preparados para iniciar a discussão sobre a devolução de bens culturais a um país ou povo de onde sejam originários”, de forma imparcial e baseada em diferentes critérios, sendo que ao confirmar-se que um “objeto ou espécime [...] tenha sido exportado ou transferido violando os princípios estabelecidos nas convenções internacionais e nacionais, e demonstrar que este objeto ou espécime faz parte do patrimônio cultural ou natural daquele país ou povo”, o museu deve tomar as providências necessárias à restituição do bem (artigos 6.2 e 6.3).

ICA

O [Conselho Internacional de Arquivos](#) (International Council on Archives – ICA), criado a 9 de junho de 1948, tem desenvolvido estudos sobre o tema da restituição de arquivos em contexto colonial e/ou guerra, bem como apoiado o desenvolvimento de políticas públicas sobre a matéria.

Assim, e ainda durante a Guerra Fria, advoga a abertura dos arquivos a investigadores, independentemente das fronteiras políticas, com o apoio financeiro e intelectual da UNESCO, o que é alcançado com a iniciativa de promover a partilha de acervos microfilmados com os países não detentores desses arquivos.

A partir dos anos 60 do século XX, e à medida que as guerras de libertação vão culminando na independência de países face à anterior administração colonial, defende o retorno aos países recém-criados dos arquivos relativos a essas lutas. A sua [Eastern and Southern Africa Regional Branch](#)¹³ (ESARBICA) será determinante nesse processo¹⁴.

Na década seguinte, e com o objetivo de criar um quadro intelectual que permitisse uma aproximação à resolução do problema dos arquivos deslocados, elaborou uma análise do tipo de disputas¹⁵ existentes. Com

¹³ Para a cronologia completa desta secção, ver MNJAMA, Nathan - A chronology of the East and Southern African Regional Branch of the International Council on Archives Resolutions 1969-2005. **ESARBICA Journal: Journal of the Eastern and Southern Africa Regional Branch of the International Council on Archives**. 26 (2007).

¹⁴ Para o tema dos arquivos deslocados como fenómeno da descolonização africana, ver MNJAMA, Nathan; LOWRY, James - A Proposal for Action on African Archives in Europe. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 101–113.

¹⁵ Foram então identificados quatro tipos: 1 – Mudança de soberania sobre um território, sem que se seguisse a criação de um novo; 2 – Transferências levadas a cabo no decorrer de guerras ou após ocupação militar;

o debate do tema na *XVIIth International Conference of the Round Table on Archives* (em Cagliari, em 1977) e a publicação, no mesmo ano, do estudo de Kecskeméti¹⁶, são desenvolvidos três princípios baseados na **proveniência** para resolução de conflitos:

1. **Princípio da soberania retrospectiva** (os arquivos produzidos por uma instituição encarregue da administração de um território que se tornou, entretanto, independente são devolvidos ao novo Estado);
2. **Princípio da origem territorial** (arquivos produzidos num território antes de se tornar dependente, sendo depois incorporados nos arquivos dos Estados supervisor, são do Estado sucessor. Também aplicável aos arquivos públicos e privados confiscados por beligerantes ou ocupantes);
3. **Princípio da pertinência funcional** (observado na maior parte dos tratados depois de uma alteração de soberania, significa que a transferência de poder deve ser acompanhada pela transferência de arquivos necessários para uma continuidade administrativa).

Sendo aprovado em reunião da UNESCO, o [Report \(20C/102\) of the Director-General on the Study Regarding Problems Involved in the Transfer of Documents from Archives in the Territory of Certain Countries to the Country of their Origin](#) (1978).

Este tema manter-se-á atual até hoje, sendo analisados e publicados mais estudos sobre a matéria¹⁷.

Em 1993, inicia uma cooperação com o Conselho da Europa¹⁸, onde consta a promoção da importância do acesso aos arquivos.

3 – Criação de novos estados, como resultado da separação de uma entidade política e 4 – Impacto da colonização e descolonização.

¹⁶ KECSKEMÉTI, Charles - **Archival Claims: preliminary study on the principles and criteria to be applied in negotiations** [Em linha]. Paris: UNESCO, 1977 [Consult. 7 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000029879>>.

¹⁷ De que os seguintes dois estudos são um bom reflexo: KECSKEMÉTI, Charles; LAAR, Evert Van - **Model bilateral and multilateral agreements and conventions concerning the transfer of archives** [Em linha]. Paris: [s.n.] [Consult. 7 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000046909?posInSet=1&queryId=de1bd6c4-7ecd-4301-9860-ad7e3008d943>>; BORSA, Iván - **Feasibility study on the creation of an internationally financed and managed microfilming assistance fund to facilitate the solution of problems involved in the international transfer of archives and in obtaining access to sources of national history located in foreign archives** [Em linha]. Paris: [s.n.] [Consult. 7 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000045337?posInSet=1&queryId=96d407ea-e8a1-47a6-8598-eb034fd735fe>>.

¹⁸ Que publicará, em 1997, o documento de referência do ICA para facilitar a resolução de reivindicações de arquivo decorrentes de guerra, ocupação militar e sucessão de estados para ajudar nas reivindicações concorrentes sobre coleções de arquivos removidas.

A [Declaração do Conselho Executivo do ICA, na sua reunião em Guangzhou, 1995](#), recomenda uma abordagem pragmática na solução de reclamações decorrentes de arquivos removidos durante a guerra ou colonização. O ICA, em cooperação com a UNESCO, fornece conceitos e princípios legais, recomendando a UNESCO a adoção do conceito de património partilhado.

O seu [Código de Ética](#), é adotado em 1996, contendo várias disposições relevantes, nomeadamente:

- os arquivistas devem garantir a proteção da integridade do material de arquivo e, assim, caucionar que continua a ser uma prova confiável do passado (n.º 1);
- devem cooperar na repatriação de arquivos deslocados (final do n.º 2);
- devem promover o acesso mais amplo possível ao material de arquivo e fornecer um serviço imparcial a todos os utilizadores (n.º 6), e
- devem promover a preservação e o uso do património documental mundial (n.º 10).

Em 1998, é realizado o primeiro inquérito sobre arquivos deslocados, cujos resultados foram publicados no decorrer desse ano¹⁹.

Em 2003, a ESARBICA fez uma [Declaração sobre Arquivos em África](#), na qual constavam várias recomendações, entre elas advogando a repatriação de arquivos migrados.

Em 2010, é publicada a [Declaração Universal dos Arquivos](#), em cujo preâmbulo se reconhece que os arquivos “Desempenham um papel essencial no desenvolvimento das sociedades ao contribuir para a constituição e salvaguarda da memória individual e coletiva. O livre acesso aos arquivos enriquece o conhecimento sobre a sociedade humana, promove a democracia, protege os direitos dos cidadãos e aumenta a qualidade de vida”.

O Grupo de Trabalho sobre Acesso, publicou, em 2012, os [Princípios de acesso aos arquivos](#), onde se incita a que todos os arquivos sejam tornados acessíveis em termos iguais e justos. Esse acesso deve ser dado a vítimas de crimes graves sob a alçada do direito internacional, para que procurem provas documentais desses crimes.

Em 2016, foi estabelecido o [Expert Group on Shared Archival Heritage](#) (EGSAH), com os seguintes objetivos:

- Representar todos os lados da discussão e entender as obrigações legais em torno da custódia e do acesso aos arquivos, juntamente com as responsabilidades morais, éticas e profissionais dos arquivistas, seus gestores e decisores políticos;

¹⁹ AUER, Leopold - **Disputed archival claims: analysis of an international survey; a RAMP study** [Em linha]. Paris: UNESCO, 1998 [Consult. 7 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000113472?posInSet=1&queryId=0396768c-5026-447a-8d3d-aed6291f8aff>>.

- Promover um ambiente que reconheça que estas questões são delicadas e incentive um diálogo, dando a cada parte a oportunidade de declarar a sua posição e ser ouvida;
- Fornecer uma análise equilibrada e profissional de todas as opções de resolução;
- Encontrar um acordo que preserve os arquivos mais valiosos, tornando-os universalmente acessíveis, para que todas as pessoas se relacionem com o seu património arquivístico, de uma maneira culturalmente apropriada, livre e sem impedimentos.

O Grupo, através do Liverpool University Centre for Archive Studies, conduziu um [inquérito sobre arquivos deslocados](#), entre 2018 e 2019.

Finalmente, em 2019, foram publicados os [Guiding Principles for Safe Havens for Archives at Risk](#), cujos princípios orientadores, com base numa ampla experiência internacional, fornecem orientações para as instituições de envio e de acolhimento em situações nas quais a proteção de originais ou cópias de segurança por meio de realocação pode contribuir para lidar com processos do passado ou para preservar arquivos que exijam ação imediata de forma a protegê-los dos efeitos de desastres naturais.

Encontra-se disponível o [Reference Dossier on Archival Claims](#), de 1995.

O ICA colabora regularmente com outras instituições internacionais dedicadas à salvaguarda de património cultural, tais como a UNESCO, IFLA, ICOM e ICOMOS.

ICOMOS

Em 1965, é criado o [Conselho Internacional de Monumentos e Sítios](#) (International Council on Monuments and Sites – ICOMOS) por forma a promover a conservação, proteção, utilização e valorização de monumentos, conjuntos e sítios. Em 2014, na 18.ª Assembleia Geral, em Florença, adotou um conjunto de [Princípios Éticos](#), de onde se destaca a conservação e transmissão do património cultural a gerações futuras, respeitando os valores tangíveis e intangíveis desse património (alíneas a) e d) do artigo 2.º), oferecendo assistência sempre que o património cultural se encontre em risco (alínea e), artigo 2.º) e colaborando com as comunidades (alínea c), artigo 3.º).

Um dos seus comités científicos, o [ICOMOS-ICORP](#) (International Scientific Committee on Risk Preparedness), tem como objetivo preparar as instituições e profissionais do património cultural para situações de risco e desastres, de origem natural ou humana, e promover a proteção deste património a diversos níveis de gestão, mediante:

- A colaboração com organizações internacionais, nacionais e não-governamentais para integrar a proteção de monumentos e sítios no planeamento e gestão de riscos;
- A criação de conhecimento, treino e capacitação para reduzir a perda de monumentos e sítios com relevância para o património cultural;
- A identificação, realização e revisão de pesquisas científicas sobre o plano e gestão de riscos e disseminação de boas práticas;

- O desenvolvimento de instrumentos para permitir que o ICOMOS cumpra suas obrigações sob a [Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural](#) em relação à redução de riscos;
- A representação, pelo ICOMOS, na organização Blue Shield (ICBS);
- A coordenação e disponibilização dos recursos do ICOMOS perante desastres;
- A representação, dentro da ICORP, de todas as culturas e regiões do mundo.

Ainda no ICOMOS, destaca-se sobretudo o programa [Heritage@Risk](#), que visa a compilação de relatórios que identifiquem locais, monumentos e sítios com património ameaçado, apresentando casos de estudo e partilhando sugestões para resolver as ameaças para com o património cultural.

Em 2016, esta organização aprovou a [Abu Dhabi Declaration on heritage at risk in the context of armed conflicts](#), que salienta a diversidade cultural e como esta encoraja o diálogo e a tolerância, considerando a destruição do património cultural, bem como o tráfico ilícito, ameaças à paz, enquanto reforça a necessidade de respeitar outras convenções internacionais, nomeadamente as elaboradas pela UNESCO. Nesta declaração, os assinantes comprometem-se com duas metas para garantir a mobilização da Comunidade Internacional para a salvaguarda do património:

- Criação de um fundo internacional para a proteção do património cultural ameaçado em conflitos armados, que ajudaria a financiar operações preventivas e de emergência, a combater o tráfico ilícito de objetos culturais, e a restaurar de bens culturais danificados;
- Criação de uma rede internacional de refúgios para proteção temporária dos bens culturais ameaçados por conflitos armados ou terrorismo, no seu próprio território, em países vizinhos ou, como último recurso, em outro país, de acordo com o direito internacional e a pedido das autoridades envolvidas, tomando em conta as características e os contextos nacionais e regionais dos bens culturais a serem protegidos.

3 – DIREITO EUROPEU

Tratados

O [Tratado da União Europeia](#) (TUE), aqui na sua versão consolidada, refere-se expressamente, no seu preâmbulo, à inspiração “no património cultural, religioso e humanista da Europa”, expressando o respeito pela “riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu” (artigo 2.º).

De acordo com o artigo 6.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE), aqui na sua versão consolidada, “a União dispõe de competência para desenvolver ações destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros” no domínio da cultura, entre outros. O artigo 167.º define de forma mais exaustiva a ação da UE no domínio da cultura:

1. A União contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum.
2. A ação da União tem por objetivo incentivar a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a sua ação nos seguintes domínios: — melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus, — conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia, — intercâmbios culturais não comerciais, — criação artística e literária, incluindo o setor audiovisual.
3. A União e os Estados-Membros incentivarão a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais competentes no domínio da cultura, em especial com o Conselho da Europa.
4. Na sua ação ao abrigo de outras disposições dos Tratados, a União terá em conta os aspetos culturais, a fim de, nomeadamente, respeitar e promover a diversidade das suas culturas.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem

A aprovação do [protocolo adicional](#) à [Convenção Europeia dos Direitos do Homem](#), assinado em 1952, determina, no seu artigo 1.º, relativo à proteção da propriedade que “qualquer pessoa singular ou coletiva tem direito ao respeito dos seus bens. Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade a não ser por utilidade pública e nas condições previstas pela lei e pelos princípios gerais do direito internacional”.

De acordo com o [Guide on Article 1 of Protocol No. 1 – Protection of property](#), do [Tribunal Europeu dos Direitos do Homem](#), no seu ponto G. Restitution of property²⁰, a ratificação deste protocolo pelos Estados deu origem a legislação nacional sobre a restituição de bens roubados em conflito armado (sobretudo relacionadas com a Segunda Guerra Mundial, mas não só).

²⁰ Veja p. 61 a 63.

A [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), proclamada a 7 de dezembro de 2000, determina, no seu artigo 17.º, o mesmo direito à propriedade.

Restituição de bens à comunidade judaica

Na sequência do protocolo adicional, a União Europeia aprovou, a 14 de dezembro de 1995, a [Resolução sobre o retorno de bens pilhados às comunidades judaicas](#), na qual, congratulando-se (n.º 1.º e 2.º) com o fato de alguns países terem já concordado em devolver as propriedades de comunidades judaicas, apela, no seu n.º 3, a todos os países da Europa Central e Oriental que ainda não adotaram legislação sobre o tema que o façam. O n.º 4 discrimina ainda a necessária aprovação de legislação relativa aos bens pilhados pelos regimes comunista e nazi.

Na [Resolução de 16 de julho de 1998](#)²¹, sobre a restituição de bens pertencentes às vítimas do Holocausto, refere a Comissão não terem à data sido restituídos milhares de bens aos herdeiros das vítimas. Encontrando-se alguns bens depositados em bancos, sobretudo na Suíça, mas também dentro e fora de países da União Europeia, solicita o respeito pela memória das vítimas exortando para que os governos exerçam a pressão necessária à revelação dos bens existentes e se proceda à sua devolução aos proprietários originais ou seus descendentes.

Tráfico ilícito

O tráfico ilícito de bens culturais foi já objeto de várias regulamentações por parte da União Europeia, sendo de referir os seguintes diplomas:

- [Regulamento \(CEE\) n.º 3911/92 do Conselho, de 9 de dezembro de 1992](#), relativo à exportação de bens culturais, alterado e codificado pelo [Regulamento \(CE\) n.º 116/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008](#), relativo à exportação de bens culturais, que determina obrigatoriedade de existência de uma licença de exportação de bens (artigo 2.º), passível de ser recusada sempre que os bens culturais em causa sejam abrangidos por legislação de proteção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico no Estado-Membro em causa. Quanto à exportação direta de bens não classificados, está a mesma sujeita à legislação nacional;
- A [Diretiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993](#), relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro, com as alterações introduzidas pelas [Diretiva 96/100/CE do Parlamento Europeu e do Conselho](#), pela [Diretiva 2001/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho](#), já revogada;

²¹ Veja p. 166.

- [Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014](#), relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o [Regulamento \(UE\) n.º 1024/2012](#) (Reformulação).

Nos termos da Diretiva, entende-se por “Bem cultural, um bem protegido ou definido por um Estado-Membro, antes ou depois de ter saído ilicitamente do seu território, como «património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico», de harmonia com a respetiva legislação nacional ou com os procedimentos administrativos nacionais, na aceção do artigo 36.º do TFUE (artigo 2.º)”. A Diretiva determina a devolução de bens culturais em caso de retirada ilícita (artigo 3.º), a identificação por cada Estado-Membro da autoridade nacional que irá desenvolver as funções previstas (artigo 4.º) devendo essas autoridades cooperar e promover a consulta dos restantes Estados-Membro em caso de dúvida relativas à sua classificação.

Nos termos do artigo 8.º, os Estados-Membros devem prever na sua legislação que a ação de restituição prescreve no prazo de três anos a contar da data em que a autoridade central competente do Estado-Membro requerente teve conhecimento do local em que se encontrava o bem cultural e da identidade do seu possuidor ou detentor (n.º 1), especificando ainda que, em qualquer caso, a ação de restituição prescreve no prazo de 30 anos a contar da data em que o bem cultural saiu ilicitamente do território do Estado-Membro requerente.

Todavia, tratando-se de bens que façam parte de coleções públicas e de bens pertencentes a inventários de instituições eclesiais ou outras instituições religiosas de Estados-Membros em que sejam objeto de regimes de proteção especial nos termos da lei nacional, as ações de restituição prescrevem no prazo de 75 anos, exceto nos Estados-Membros em que a ação seja imprescritível ou caso o prazo estabelecido em acordos bilaterais entre Estados-Membros seja superior a 75 anos.

A 7 de março de 2014, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa adotou a [Recomendação 2038](#), «[Património em perigo na Europa](#)», advogando a necessidade de interligar cultura, património e educação como forma de juntar o património ao processo de construção da cidadania democrática. Incentivou ainda a implementação da conservação integrada do património cultural e estratégias urbanas lideradas pela comunidade em cidades históricas.

O [Sistema de Informação do Mercado Interno \(IMI\)](#) da Comissão Europeia é uma ferramenta que permite o intercâmbio de informações entre as autoridades públicas dos Estados-Membros da UE. Consequentemente, e no contexto da cooperação administrativa transfronteiriça em muitas áreas do mercado único, o IMI contribui para a obtenção das informações necessárias pelas autoridades dos Estados-Membros sobre os bens culturais traficados ilegalmente.

Encontram-se disponíveis os seguintes documentos:

- Committee on Legal Affairs - [DRAFT REPORT on cross-border restitution claims of works of art and cultural goods looted in armed conflicts and wars](#) (2017/2023(INI)), European Parliament, 2018
- [Report on cross-border restitution claims of works of art and cultural goods looted in armed conflicts and wars](#) (2017/2023(INI)).

- RENOLD, Marc-André - **Cross-border restitution claims of art looted in armed conflicts and wars and alternatives to court litigation** [Em linha]. [S.l.]: União Europeia, 2016 [Consult. 14 abr. 2020]. Disponível em WWW:<URL:[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556947/IPOL_STU\(2016\)556947_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556947/IPOL_STU(2016)556947_EN.pdf)>.

4 – A RESTITUIÇÃO DE BENS CULTURAIS: APRESENTAÇÃO COMPARADA

ALEMANHA

1 – Enquadramento legal

Na [Constituição alemã](#) de 1949, com as revisões de 2019, o direito a exprimir-se de forma artística (n.º 3.º do artigo 5.º) faz parte dos direitos fundamentais, devendo a arte, ciência, investigação e ensino ser livre. Já a maioria das constituições dos Länder incluem a cultura como objetivo dos estados. O Estado Alemão tem como missão a proteção e preservação do património imóvel (monumentos, sítios arqueológicos e paleontólogos e parques). Ao nível dos Länder, existe legislação de proteção do património, sendo corresponsáveis pela proteção de monumentos e estabelecimento de fundos para o efeito. Também os municípios se encontram envolvidos na proteção do património.

Em 1990, o Tratado de Reunificação Alemã, ([Vertrag zwischen der Bundesrepublik Deutschland und der Deutschen Demokratischen Republik über die Herstellung der Einheit Deutschlands \(Einigungsvertrag\)](#))²² enuncia, no seu artigo 35.º, a arte e cultura como a base da unidade da nação alemã, dando assim um contributo indispensável ao seu processo de união. No mesmo artigo determina-se a unificação, em Berlim, das partes das coleções prussianas (museus, bibliotecas estaduais, arquivo secreto do estado, Instituto Ibero-Americano, Instituto estadual de pesquisa musical).

Em 1998, assinou os [Princípios de Washington sobre arte confiscada pelos Nazis](#), comprometendo-se a restituir aos seus proprietários ou herdeiros as obras de arte confiscada.

Em 2007, aprovou a Lei de Devolução de Bens Culturais ([KultGüRückG](#)) que implementou a [Convenção da UNESCO, de 14 de novembro de 1970](#), relativa às medidas a adotar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência ilícitas da propriedade de bens culturais, e ainda a [Diretiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993](#), sobre a restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um país da União Europeia. O diploma foi regulamentado pela *Verordnung über das Verzeichnis wertvollen Kulturgutes nach dem Kulturgüterrückgabegesetz (Kulturgüterverzeichnis-Verordnung – KultgVV)*, de 2008 (*Ordinance on the List of Valuable Cultural Assets in Accordance with the Return of Cultural Goods Act* ([Ordinance on the List of Cultural Goods – KultgVV](#)), com o objetivo de estabelecer os pré-requisitos e a gestão do registo da propriedade dos bens culturais dos Estados contratantes. Este diploma foi alterado com a publicação, em 2016, da Lei de proteção de bens culturais ([Kulturgutschutzgesetz – KGSG](#)), que regula, de acordo com a sua secção 1:

²² Documento em alemão.

- A proteção dos bens culturais nacionais contra a remoção;
- A importação e exportação de bens culturais;
- A colocação no mercado de bens culturais;
- O retorno de bens culturais importados ilegalmente;
- A devolução de bens culturais exportados ilegalmente; e
- O compromisso juridicamente vinculativo de devolver bens culturais em empréstimos internacionais.

A proteção dos bens culturais alemães está detalhada no capítulo 2.º, obrigando a um registo nacional dos bens classificados como de interesse nacional, independentemente da sua pertença a instituições nacionais ou aos Länder.

No capítulo 3.º, encontram-se as disposições relativas à importação, exportação e venda de bens culturais, sendo os requisitos para a venda estipulados no capítulo 4.º.

O capítulo 5.º regula as reivindicações de estados não membros da UE quanto à restituição de bens culturais que lhes são atribuídos. De acordo com o aí disposto, estes Estados têm direito à restituição de bens culturais que foram anteriormente removidos do seu território em conformidade com as condições previstas no § 52 n.º 1. No entanto, esta base de direito só é relevante se o bem cultural em questão tiver sido removido do país de origem após a data de referência de 26 de abril de 2007 estabelecida no § 52 n.º 1, dia em que a República Federal da Alemanha ratificou a Convenção do Património Cultural da UNESCO contra disposições legais do país de origem.

De acordo com o disposto no §55 n.º 2, qualquer reivindicação de repatriamento por parte de países terceiros prescreve, o mais tardar, 30 anos após a remoção do bem cultural do país de origem, independentemente do conhecimento da mesma. Em caso de dúvida quanto à data de referência, o § 52 n.º 2 pressupõe de forma ilidível que o respetivo bem cultural foi retirado do país após a data de referência.

Esta presunção legal para os bens culturais provenientes do período colonial²³ não será eficaz, ou facilmente refutável, uma vez que as datas das suas saídas do país de origem se encontram bem documentadas, de forma regular e ampla, muito antes da data de referência.

O diploma foi aplicado pela Verordnung über das Verzeichnis wertvollen Kulturgutes nach dem Kulturgüterrückgabegesetz (Kulturgüterverzeichnis-Verordnung – KultgVV), de 2008 (Ordinance on the List of Valuable Cultural Assets in Accordance with the Return of Cultural Goods Act ([Ordinance on the List of Cultural Goods](#) – KultgVV)).

²³ Refira-se que todas as colónias alemãs foram cedidas após a Primeira Guerra Mundial, em conformidade com o [Tratado de Versalhes de 1919](#), nomeadamente no seu artigo 119.º: “A Alemanha renuncia, em favor das Principais Potências aliadas e associadas, a todos os seus direitos e títulos sobre as suas possessões de além-mar.”

2 – Registo de bens culturais

Ao longo do século XX, o país, por via da participação na Primeira e Segunda Guerra Mundial, sofreu a destruição e o roubo de património cultural, tendo também sido responsável pelo saque de obras de artes a proprietários judeus, entre outros. Assim, em 1955, ainda no rescaldo na Segunda Guerra Mundial, o Act to Prevent the Exodus of German Cultural Property, de 1955, na versão publicada de 1999, com as alterações sofridas pela entrada em vigor do [Verzeichnis national wertvollen Kulturgutes](#) (registo de objetos culturais de importância nacional) e o [Verzeichnis national wertvoller Archive](#) (registo de arquivos de importância nacional), considera património cultural alemão protegido aquele que for registado nas duas bases de dados.

Existe ainda A [Deutsches Historisches Museum \(DHM\): Datenbanken zur Provenienzforschung](#), com informação sobre *Sonderauftrag Linz*, a coleção de arte de *Hermann Göring e a Munich Central Collecting Point (CCP)*.

O país lançou, em 2000, a base de dados [Lost Art](#), com o objetivo de registar bens culturais que foram levados, deslocados ou confiscados, principalmente devido à perseguição de proprietários judeus na Segunda Guerra Mundial.

O Centro Alemão de Bens Culturais Perdidos ([Deutsches Zentrum Kulturgutverluste](#)), fundado a 1 de janeiro de 2015, é uma fundação de direito civil com sede em Magdeburg, sucessora de várias [entidades públicas](#) e atual responsável pela base de dados [Lost Art](#).

O Centro tem como missão, de acordo com os seus estatutos:

- Apoiar a arte e a cultura, a ciência e a pesquisa em relação aos bens culturais perdidos, bem como fornecer o apoio correspondente ao intercâmbio internacional, à tolerância e à ideia de facilitar o entendimento entre os povos. É o ponto de contacto nacional e internacional na Alemanha para questões relacionadas com a implementação dos [Princípios de Washington sobre arte confiscada pelos Nazis](#), de 1995, e a [Erklärung der Bundesregierung, der Länder und der kommunalen Spitzenverbände zur Auffindung und zur Rückgabe NS-verfolgungsbedingt entzogenen Kulturgutes, insbesondere aus jüdischem Besitz](#) (Statement of the German Federal Government, the Länder and the National Associations of Local Authorities regarding on the tracing and return of Nazi-Confiscated Art, especially with regard to Jewish property), de 1999.
- Assessorar e apoiar instituições culturais e científicas na República Federal, nos Länder e nos municípios, em particular no manuseio de bens culturais que foram saqueados em conexão com medidas de perseguição durante o período Nacional Socialista ou foram deslocados ou perdidos como consequência da Segunda Guerra Mundial. Nos casos de bens culturais deslocados ou perdidos devido à guerra, presta aconselhamento e apoio para que se alcancem soluções em conformidade com o direito internacional.

- Reúne as tarefas de Koordinierungsstelle Magdeburg e o Escritório de Pesquisa de Proveniência e amplia ainda mais essas posições. Os detalhes da transferência dessas tarefas devem ser regulamentados no contrato de financiamento entre o Governo Federal, os Länder e as Associações Nacionais de Autoridades Locais.

O seu funcionamento divide-se entre o financiamento e aconselhamento, a documentação e mediação (através da base de dados) e a publicação de resultados e participação em conferências internacionais sobre a matéria em questão.

3 – Restituição de bens culturais

a) Retirados em caso de guerra

A restituição de obras saqueadas durante a Segunda Guerra Mundial, vendidas ou doadas a particulares, nomeadamente a altos membros do Partido Nazi, como por exemplo a Galeria Nacional de Hitler, em Linz, tem sido objeto de financiamento por parte do Centro Alemão de Bens Culturais Perdidos ([Deutsches Zentrum Kulturgutverluste](#)). Podem aceder a este financiamento os museus, arquivos e bibliotecas ou particulares que procurem uma solução justa de acordo com os já citados [Princípios de Washington](#) e Declaração Conjunta. De acordo com as [Guidelines for Implementing the Joint Declaration](#), se for encontrado um bem cultural com essa origem, o Centro deve ser notificado, e a sua inserção na base de dados publicitada. O Centro disponibiliza ainda as [Guideline for Provenance Research Funding \(Cultural Assets Seized Through Nazi Persecution\)](#).

No que se refere às chamadas obras de arte saqueadas, que os Aliados levaram da Alemanha no decorrer da Segunda Guerra Mundial, de acordo com o Governo Federal, calcula-se que na Rússia existam ainda mais de um milhão de obras de arte provenientes da Alemanha. Este número inclui 200.000 tesouros artísticos e culturais de particular importância museológica, cerca de 3,6 milhões de livros provenientes de instituições públicas e coleções privadas, para além de material de arquivo num total de três quilómetros de estantes. Nele incluem-se coleções de grandes instituições e museus e também existem legados de personalidades famosas da história contemporânea, assim como muitos bens de propriedade privada. Está em curso um diálogo com a Federação Russa com o objetivo de se chegar a um acordo sobre a repatriação destes bens.

b) Em caso de retirada ilícita

Em maio de 2011, a Turquia e a Alemanha chegaram a um acordo sobre o caso da Esfinge, sendo assinado um memorando de entendimento, que garantia o retorno da [Esfinge de Boğazköy](#) à Turquia. O caso foi apresentado inicialmente ao ICPRCP, em 1987, e levou à adoção da [Recomendação No.2](#), que convidava a

Alemanha e a Turquia a estabelecer negociações bilaterais abrangentes o mais rápido possível, com o objetivo de levar a questão a uma solução mutuamente aceitável.

A Alemanha participou na operação [PANDORA 1](#), coordenada pela Europol, a Interpol, UNESCO e a World Customs Organization (WCO), que decorreu entre outubro de novembro de 2016, com o objetivo de desmantelar redes criminosas dedicadas ao tráfico ilícito de bens culturais, numa operação conjunta entre a Europol, as autoridades policiais de 18 países, INTERPOL, UNESCO e Organização Mundial das Alfândegas (OMA) para combater o roubo e o tráfico ilícito de bens culturais. Desta operação resultou a apreensão de 3 561 obras de arte e bens culturais, dos quais quase metade, peças arqueológicas

c) Retirados em contexto colonial

O Conselho de Ministros da Educação e Assuntos Culturais decidiu, a 13 de março de 2019, apoiar o repatriamento de bens culturais, publicando os [Primeiros elementos de enquadramento para lidar com coleções de contextos coloniais da Ministra de Estado Federal da Cultura e da Comunicação Social, da Ministra de Estado no Ministério Federal das Relações Exteriores da Política Cultural Internacional, das Ministras e Ministros da Cultura dos Estados Federados e das associações nacionais de autoridades locais](#) onde se afirma, entre outras coisas: “Identificar bens culturais provenientes de contextos coloniais, cuja apropriação, atualmente, não seria jurídica e/ou eticamente aceitável, e facilitar a sua restituição é uma obrigação ética e moral, assim como uma importante tarefa política da nossa época. Os restos mortais provenientes de contextos coloniais devem ser repatriados. [...] Os pedidos de repatriação de coleções provenientes de contextos coloniais devem ser processados atempadamente. Ao mesmo tempo, solicita-se às instituições que preservam os bens culturais que identifiquem, de forma independente e proativa, os bens que integram as suas coleções que possam ser passíveis de repatriação, mesmo sem que haja um pedido de repatriação prévio.”

São exemplos disso:

- Restituição da bíblia e do chicote de Witbooi à Namíbia²⁴
- Restituição da coluna com o brasão de armas de Cape Cross à Namíbia²⁵

No que diz respeito aos arquivos trazidos numa base regular das colónias para Berlim, os mesmos foram tornados públicos após a Segunda Guerra Mundial, o que constitui uma inovação a nível europeu.

²⁴ Ministério de Estado de Baden-Vurtemberg: [Restituição da bíblia e do chicote de Witbooi à Namíbia](#); 28.02.2019.

²⁵ Governo federal: O Museu Histórico Alemão restitui a coluna com o brasão de armas de *Cape Cross* à Namíbia. Grütters: “[Sentimos que temos a obrigação de confrontar a história colonial](#).” Comunicado de imprensa 163 de 17.05.2019.

Saber mais:

DEUTSCHER BUNDESTAG - **Rückführung von Kulturgütern aus Kolonialgebieten: Rechtsgrundlagen für Ansprüche auf Restitution** [Em linha], atual. 2018. [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.bundestag.de/resource/blob/561162/d41c5c7c2312cbd82286e01677c187e8/WD-10-023-18-pdf-data.pdf>>.

HIRIBARREN, Vincent - Hiding the colonial past? A comparison of European archival policies. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 74–85.

SIEHR, Kurt - Germany. Em NAFZIGER, JAMES A. R.; PATERSON, ROBERT KIRKWOOD (Eds.) - **Handbook on the Law of Cultural Heritage and International Trade**. [S.l.]: Edward Elgar Publishing, 2014. ISBN 978-1-78100-734-1

ÁUSTRIA

1 – Enquadramento legal

A Constituição austríaca ([ERV 1930 1, last revised 28 April 2010, Federal Constitutional Law – B-VG, Federal Law Gazette No. 1/1930 as amended by: Federal Law Gazette I No.127/2009 date of the version: 1 April 2010](#)) confere à Confederação a competência de legislar e regular entre outras matérias: os serviços de bibliotecas e arquivos (n.º 13 do artigo 10.º) para fins científicos e especializados; assuntos relativos a coleções e estabelecimentos federais ao serviço das artes e ciências; os teatros federais e a preservação de monumentos. Essa competência é, nos termos do artigo 15.º, partilhada com os Länder.

O regime jurídico relativo à proteção do património cultural encontra-se no [Federal Act on the Protection of Monuments Due to Their Historic, Artistic or Other Cultural Significance](#) (Monument Protection Act – MPA), na sua versão consolidada. O diploma define como património cultural qualquer bem imóvel ou móvel criado pelo homem, incluindo restos e vestígios de intervenção humana criativa e formações de terreno artificialmente construídas ou moldadas, de significado histórico, artístico ou outro artefacto cultural ("monumentos"), se, devido a essa circunstância, a sua preservação for de interesse público. Esse significado pode ser devido aos bens em si, mas também pode surgir devido à sua relação ou localização em relação a outros bens. "Preservação" significa proteção contra destruição, alteração ou envio para o exterior (§1 da Secção 1.ª). A preservação é do interesse público se, de um ponto de vista suprarregional ou, apenas regional (local), o monumento for considerado um bem cultural, cuja perda representaria uma lacuna na quantidade de bens culturais austríacos como um todo em relação à qualidade, bem como abundância, diversidade e distribuição suficientes (§2 da Secção 1.ª).

As determinações legais relativas ao retorno de património cultural encontram-se no [Kulturgüterückgabegesetz, BGBl](#)²⁶ (Federal Act on the Return of Unlawfully Removed Cultural Objects) – N.º 19/2016, que implementa a [diretiva 2014/60/EU](#), e a [Convenção da UNESCO de 1970](#), que o país ratificou em 2015. Nos termos do diploma em questão, compete à [Federal Monuments Authority](#) (§2a) e aos [Austrian State Archive](#) (§25a) a classificação e proteção dos bens culturais.

A [Commission for Provenance Research](#) é responsável pela pesquisa, em arquivos austríacos e de outros países, da existência de objetos e bens confiscados nas coleções federais e estabelecer a história da sua proveniência de uma maneira exaustiva. Para o efeito, as principais fontes de pesquisa são o Arquivo Nacional, o Arquivo Provincial e o arquivo da cidade de Viena bem como os arquivos do Federal Monuments Office e os museus federais.

Neste país existem várias instituições dedicadas à pesquisa independente sobre o tema, nomeadamente:

- [National Fund of the Republic of Austria for Victims of National Socialism](#);

²⁶ Diploma em alemão.

- [Jewish Community of Vienna \(IKG\), Department for Restitution Affairs: research guide](#);
- [ns-quellen.at, Materialien zum Nationalsozialismus. Vermögenszug, Rückstellung und Entschädigung in Österreich](#).

Os seguintes *websites* contêm informação variada sobre a pesquisa relativa à proveniência dos bens culturais:

- [Documentation Archive of Austrian Resistance](#) (DÖW), incluindo uma base de dados de vítimas;
- [GenTeam: Die genealogische Datenbank](#);
- [Findbuch for Victims of National Socialism](#).

2 – Registo de bens culturais

O país possui o Denkmalgeschütztes Objekt – uma lista de bens culturais protegidos mantida pelo Federal Monuments Office, conhecida como [Bundesdenkmalamt](#) (BDA). O diretório é mantido de acordo com o [Monument Protection Act](#), de 2007.

3 – Restituição de bens culturais

a) Retirados em caso de guerra

Com o colapso do Império Austro-Húngaro, em 1918, a Áustria e a Hungria iniciaram negociações sobre o futuro dos arquivos conjuntos (Imperiais e Reais), desde o Compromisso de (“Ausgleich”) of 1867, o [Haus-, Hof- und Staatsarchiv](#), o Hofkammerarchiv (“Reichsfinanzarchiv”) e o [Kriegsarchiv](#).

Em 1926, a Convenção entre os dois países sobre a solicitada transferência de arquivos de Viena para Budapeste, designada por Convenção Baden-Baden, implementou o conceito de património intelectual conjunto, tendo estipulado que, os arquivos produzidos pelas autoridades centrais da monarquia dos Habsburgo, entre 1526 e 1918, apesar de se manterem, em Viena, constituíam propriedade inalienável, comum e indivisível dos dois países²⁷. Assim, a preservação e gestão dos arquivos foi atribuída à Áustria, sendo a Hungria coproprietária e representada, numa base permanente, por [delegados seus nos Arquivos Austríacos](#) sendo qualquer decisão sobre acessibilidade tomada em conjunto.

A Segunda Guerra Mundial despoletou o que foi considerado o maior movimento de arquivos entre países europeus e não só. No caso da Áustria, e por ter pertencido ao Terceiro Reich, alguns dos seus arquivos e manuscritos pertencentes à comunidade judaica de Viena foram deslocados para a União Soviética. A primeira grande restituição deu-se em 2009, com a transferência de 51 fundos com 10.770 processos (cerca

²⁷ KECSKEMÉTI, Charles - Archives Seizures: the evolution of International Law, 2017, p. 15.

de 80% dos arquivos austríacos em Moscovo), tendo o país pago taxas de depósito e microfilmagem à Federação Russa²⁸.

Desde há mais de 20 anos que a Áustria recebe pedidos de restituição de bens culturais retirados em caso de guerra e outros, encontrando-se alguns ainda em investigação.

No caso das obras de arte pilhadas pelos nazis, o conhecido [caso Altmann](#)²⁹, que envolvia várias pinturas de Gustav Klimt, confiscadas, em 1938, a Ferdinand Bloch-Bauer, tio judeu da reclamante Maria Altmann, foi resolvido com recurso à arbitragem.

b) Em caso de retirada ilícita

Em agosto de 2014, [71 pinturas](#) no valor aproximado de 2 500 000 euros foram roubadas de uma casa em Viena-Hietzing (Áustria). A polícia austríaca conseguiu já apreender 67 dessas pinturas roubadas. A pesquisa internacional das quatro pinturas em falta, com um valor estimado em 50 000 euros, está a ser feita em colaboração com a Europol.

c) Retirados em contexto colonial³⁰

Não foram encontrados casos de pedidos de restituição de objetos retirados em contexto colonial.

Saber mais:

GRIMSTED, Patricia Kennedy - Pan-European displaced archives in the Russian Federation: still prisoners of war on the 70th anniversary of V-E Day. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 130–157.

KECSKEMÉTI, Charles - Archives Seizures: the evolution of International Law. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 12–20.

²⁸ Para a história dos arquivos europeus deslocalizados na Rússia, veja-se GRIMSTED, Patricia Kennedy - Pan-European displaced archives in the Russian Federation: still prisoners of war on the 70th anniversary of V-E Day, 2017.

²⁹ Veja também o capítulo dedicado aos Estados Unidos da América.

³⁰ O Império Austro-Húngaro não possuía territórios fora da Europa.

BRASIL

1 – Enquadramento legal

A [Constituição do Brasil de 1934](#) foi o primeiro documento oficial a regular a cultura e a preservação das diversidades do património cultural brasileiro. No capítulo I, artigo 10.º determina-se que “Compete concorrentemente à União e aos Estados: III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte”. No seu capítulo II, artigo 148.º: “Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o património artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual”.

A [Constituição da República Federativa do Brasil](#) de 5 de outubro de 1988, no seu artigo 23.º estabelece que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (números III e IV).

O seu artigo 24.º determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção do património histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico e responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (números VII e VIII).

No seu artigo 175.º, define que “[a]s obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.”

A definição de património cultural como “(...) bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” encontra-se inscrita no artigo 216.º mencionando especificamente:

- as formas de expressão;
- os modos de criar, fazer e viver;
- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O artigo 216-A da Constituição Federal determina o [Sistema Nacional de Cultura](#) (SNC) como um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, através do corelação

entre União, Estados, DF e Municípios e a sociedade civil. O SNC tem como missão a prossecução de quatro pilares, a saber:

- descentralizar a gestão das políticas públicas, fixando papéis e responsabilidades específicas a cada ente federativo;
- estabelecer um processo democrático de participação social em todas as fases do desenvolvimento das políticas culturais;
- incentivar o planeamento estratégico das políticas culturais nos mais diversos âmbitos, através da construção de Planos de Cultura;
- democratizar o acesso a recursos públicos para a cultura através de Fundos Públicos de Cultura.

A par com a ação do Governo Federal a implementação deste sistema é voluntária para os Estados e Municípios, bem como da criação de sistemas municipais e estaduais de cultura através dos respetivos conselhos, planos e fundos.

Nos componentes que fazem parte do SNC, destacamos o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), um instrumento cujo objetivo é recolher, armazenar, organizar e difundir informações sobre cultura. No âmbito de ação do SNIIC, o [Sistema de Informações e Monitoramento da Cultura](#) (SIMCultura) é uma plataforma que permite o controlo e avaliação das políticas, programas, eventos culturais, públicos e privados do campo cultural brasileiro, disponibilizando, por exemplo, dados sobre o [comércio exterior de bens culturais](#).

O Brasil não possui, como Portugal, uma lei única que regule a proteção do património cultural. Os institutos destinados à proteção de bens culturais são tratados em diversos diplomas, desordenados, que não contribui para o princípio da unidade na gestão cultural.

Alguma legislação brasileira sobre a proteção do património e bens culturais

[Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937](#)

Lei de preservação do património histórico e cultural, organizando a proteção do património histórico e artístico nacional.

Esta lei apresenta uma outra definição bem cultural no artigo 1.º, nos seguintes termos: “constitui o património histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excecional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do património histórico o artístico nacional, depois de inscritos em separado ou em grupo nos quatro Livros do Tombo, de que trata o artigo 4.º desta lei.

O tombamento³¹ é um conjunto de ações, efetivadas pelo poder público e baseado em legislação específica, que tem como objetivo preservar os bens de valor histórico, cultural e arquitetónico, ambiental e efetivo, vedando a sua destruição e/ou descaracterização. É o ato de tomar, ou seja, inventariar, arquivar, registar coisas ou factos relativos a uma particularidade ou região, para proteger. Podemos considerar no Brasil que o tombamento é a primeira ação a ser feita para preservar os bens culturais, porque impede legalmente a sua destruição.

O tombamento pode ser aplicado aos bens móveis e imóveis de interesse cultural ou ambiental, tais como: fotografias, livros, mobiliário, obras de arte, edifícios, regiões, ruas, cidades, etc. Só é realizado aos bens materiais que tenham interesse para a preservação da memória coletiva.

[Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961](#)

Lei que regula os monumentos arqueológicos e pré-históricos, nomeadamente aspetos processuais da sua descoberta e posterior proteção e preservação.

No seu artigo 1.º define que “os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o [artigo 175.º da Constituição Federal](#)”.

O seu artigo 2.º descreve os bens culturais para fins de proteção, no artigo 3.º proíbe o aproveitamento económico, a destruição ou a mutilação para qualquer fim dos bens enumerados na lei: “das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas”. Ver também artigo 5.º: “qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o artigo 2º desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais”.

Salientamos ainda, o artigo 17.º, pois prevê que para as descobertas fortuitas de bens arqueológicos e pré-históricos, a posse e a salvaguarda destes seja do Estado.

Consultar também o capítulo V, sobre a remessa, para o exterior, de objetos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, numismático ou artístico.

Para os infratores que destruírem o património cultural brasileiro o [Código Penal](#), no seu artigo 165.º regula a pena a aplicar “Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico: destruir, inutilizar ou deteriorar

³¹ Esta designação tem a sua origem no arquivo nacional português. Para mais informações veja SILVA, Júlia Alexim Nunes da - Tombamento e classificação de bens culturais: estudo comparado entre Brasil e Portugal, 2013.

coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”.

[Lei n.º 4.845, de 19 de novembro de 1965](#)

Esta lei é conhecida como a lei de saída de obras de arte, sendo que proíbe a saída de obras de arte e “ofícios” produzidos no País até ao fim do período monárquico, incluindo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, bem como talha, ourivesaria e mobiliário. É também vedada a saída do país para o estrangeiro de obras da mesma espécie cuja origem seja Portugal e que foram integradas no Brasil, durante os regimes colonial e imperial (artigos 1.º e 2.º). A utilização do critério cronológico (período monárquico) deixa um vazio legal para obras/bens que não se enquadrem neste lapso temporal.

[Lei n.º 5.471 de 9 de julho de 1968](#)

Lei estatual que regula as exportações de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. No seu artigo 1.º proíbe a exportação de obras brasileiras e ou sobre o Brasil, editadas entre o século XVI e XIX. Esta Lei é regulamentada através do [Decreto nº 65.347, de 13 de outubro de 1969](#), legisla sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos.

[Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#)

Lei que regulamenta sobre sanções penais e administrativas relativas a condutas e atividades lesivas contra o meio ambiente. Esta lei apenas contempla os crimes contra o património cultural como destruição, inutilização, alteração dos bens. ([Consultar Secção IV – Dos crimes contra o ordenamento urbano e Património Cultural – artigos 62.º, 63.º, 64.º e 65.º](#)), revelando-se omissa quanto à prevenção e tráfico ilícito de bens culturais.

[Lei n.º 10.413 de 10 de março de 2002](#)

Determina o tombamento dos bens culturais das empresas que fazem parte do programa de desestatização, como estabelecido no seu artigo 1.º: “Os bens culturais móveis e imóveis, assim definidos no artigo 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, serão tombados e desincorporados do património das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passando a integrar o acervo histórico e artístico da União”.

[Lei n.º 12.343 de 2 de dezembro de 2010](#)

Cria o Plano Nacional de Cultura – PNC e o Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC). Esse Plano Nacional de Cultura tem como objetivos (artigo 2.º):” reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; proteger e promover o património histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções...”.

O Poder Público deverá, ao abrigo desta lei, garantir a preservação do património cultural brasileiro, protegendo os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e costumes indígenas, os lugares arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, como exposto no capítulo II.

O Brasil subscreveu convenções, tratados e recomendações internacionais destacando-se, na esfera da proteção do património cultural, a ratificação dos seguintes:

- A Convenção de Haia, de 1954, relativa à proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, é promulgada através do [Decreto n.º 44.851, de 11 de novembro de 1958](#). Foi ratificado um Segundo Protocolo, relativo à Convenção de Haia, promulgado através do [Decreto n.º 5.760, de 24 de abril de 2006](#).
- A Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais, de 1970, foi promulgada através do [Decreto n.º 72.312 de 31 de maio de 1973](#).
- A Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados, de 1995, foi promulgada através do [Decreto 3.166, de 14 de setembro de 1999](#).

Outros exemplos de leis estaduais que regulam especificamente o património cultural de um determinado estado:

[Lei n.º 10.247 de 22 de outubro de 1968](#)

Lei estadual de São Paulo, que regula a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Património Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (ao abrigo do Artigo 128 da Constituição Estadual);

[Lei n.º 4.515 de 9 de novembro de 1992](#),

Lei estadual que regula a proteção do património cultural do Estado do Piauí. De realçar que está lei no seu artigo 1.º define património cultural e no seu capítulo II, descreve o tombamento e a forma como se processa o registo e a inventariação dos bens e património culturais.

No Brasil não existe uma lei própria que regule especificamente a proteção contra o tráfico ilícito de bens culturais, temos apenas leis esparsas e normativas de diversas medidas de proteção do património cultural.

O [Código Civil](#) brasileiro, institui no seu [artigo 113.º](#) que “os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração”, e no artigo 422.º “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, ou seja as partes que fazem o negócio/adquirem um bem cultural, neste caso deverá averiguar a proveniência da obra ou do bem, se possível exigir um comprovativo de origem.

[Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937](#), descreve três instrumentos de controlo do comércio de bens culturais no Brasil: a obrigação de registo especial de obras de arte, manuscritos e de livros antigos ou raros, feito pelos negociantes de antiguidades; elaboração de uma lista de venda de bens realizada pelos agentes do leilão, sob pena de multa; necessidade de autenticação pelo IPHAN ou por um perito dessa instituição, para os bens poderem ser colocados à venda ([artigos 26.º, 27.º, 28.º e parágrafo único da lei](#)).

Apesar de existirem na Constituição brasileira estas determinações, subsistem, no entanto, faltas de medidas específicas relacionadas com o combate ao tráfico do património cultural, o que promove o comércio ilícito e a formação de acervos de forma ilegal. Torna-se essencial a elaboração de legislação própria, sobre o tráfico ilícito de bens culturais. Os instrumentos existentes têm-se mostrado insuficientes, principalmente no que diz respeito aos bens culturais arqueológicos.

[Decreto n.º 8.124, de 17 de outubro de 2013](#)

Diploma que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). Compete ao IBRAM e aos museus públicos e privados (capítulo II, artigo 3.º, IV): “regular, coordenar e manter atualizado para consulta: a) o Registro de Museus, b) o Cadastro Nacional de Museus – CNM, c) o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados; e d) o Cadastro Nacional de Bens Culturais Musealizados Desaparecidos”.

Sobre o Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados, o capítulo IV, artigo 11.º, dá conta que o mesmo é um instrumento de proteção do património museológico, e que é coordenado pelo IBRAM, conforme está descrito no [artigo 41 da Lei n.º 11.904, de 2009](#).

O [Cadastro Nacional de Bens Musealizados Desaparecidos \(CBMD\)](#), é uma base de dados, criada pelo Decreto-Lei nº 8.124/13, que tem como objetivo “consolidar e divulgar informações que favoreçam a localização e recuperação de bens musealizados e os declarados de interesse público desaparecidos”. Qualquer proprietário ou museu proprietário de bens culturais pode enviar dados sobre esses objetos que foram roubados ou que desapareceram, para que o IBRAM disponibilize no CBMD, desta forma estão a contribuir para a prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais no Brasil.

Podemos então elencar quais as Instituições Brasileiras que ajudam ao combate ao tráfico ilícito de bens culturais:

- Instituto de Património Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);
- Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Arquivo Nacional, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA);
- Fundação Biblioteca Nacional;
- Divisão de repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Património Histórico (DMAPH);
- Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Que bens culturais estão proibidos de sair do Brasil

- Artefactos, coleções ou acervos tombados pelo IPHAN, tais como pinturas, esculturas, gravuras, peças de mobiliário, peças ou coleções de moedas e medalhas antigas e outros objetos cujo valor excecional esteja reconhecido individualmente e ou em conjunto pelo IPHAN ([Decreto-Lei n.º 25 de 1937](#));
- Bens paleontológicos ([Decreto-Lei n.º 4.146 de 1942](#));
- Objetos de interesse arqueológico ou pré-histórico, incluindo peças ou coleções de moedas ou medalhas antigas ([Lei n.º 3.924 de 1961](#));
- Obras de arte e ofícios produzidos ou vindos para o Brasil até ao fim do período monárquico (1889), tais como pinturas, desenhos, esculturas, obra de talha, gravuras, elementos de arquitetura imaginária, ourivesaria, peças de mobiliário ([Lei n.º 4.845 de 1965](#));
- Livros e acervos documentais constituídos por obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX ([Lei n.º 5.471 de 1968](#)), regulamentada pelo [Decreto n.º 65.347, de 13 de outubro de 1969](#).

2 – Registo de bens culturais

A [Constituição da República Federativa do Brasil](#) de 1988, de 5 de outubro, no seu artigo 216.º, descreve quem tem a responsabilidade de proceder ao registo, inventariação e preservação do património cultural brasileiro:

“1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o património cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (consultar também [a Lei n.º 12.527, de 2011](#))

3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. [...]

5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.”

Os bens referidos na 5.ª alínea, ficam tombados (registados) por disposição expressa, sendo a partir desse momento considerados bens públicos e, portanto, inalienáveis e indisponíveis.

De notar que o inventário e tombamento não se devem confundir. São instrumentos com finalidades distintas, embora com o mesmo fim, o da proteção do património cultural. Na Constituição de 1988, o inventário passou a integrar a lista de instrumentos de preservação do património cultural brasileiro. O inventário tem efeitos jurídicos mais flexíveis do que o tombamento, pois não existe a necessidade de o poder público intervir. No

entanto o tombamento é utilizado para bens culturais considerados de valor maior, mais significativo, enquanto o inventário é usado para proteger bens culturais mais simples.

[Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937](#)

Diploma que organiza a proteção do património histórico e artístico nacional e que regula o tombamento a nível federal.

Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do património histórico e artístico nacional, depois de inscritos separados ou em conjunto num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o artigo 4.º desta lei.

Este decreto restringe a classificação e o tombamento, excluindo as realidades culturais imateriais desses procedimentos.

É o instrumento legal para a proteção do património material no Brasil, que estabelece no seu Capítulo II, quatro livros para registo de bens protegidos: o Livro do Tombo das Belas Artes, o Livro do Tombo Histórico, o Livro do Tombo das Artes Aplicadas e o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

O Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Inicialmente com a designação de Serviço do Património Histórico e Artístico Nacional, o [Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional](#) (IPHAN) foi criado a 13 de janeiro de 1937, através da [Lei n.º 378 de 13 de janeiro de 1937](#).

O IPHAN, é uma “autarquia federal”, sob a alçada do Ministério do Turismo, que tem a responsabilidade de preservar o Património Cultural Brasileiro. Este instituto tem como objetivo principal da sua ação proteger e promover os bens culturais do país e também manter a permanência e usufruto para as gerações do presente e do futuro.

O IPHAN zela para que a legislação seja cumprida, facilitando a gestão do Património Cultural Brasileiro e que os seus bens culturais sejam reconhecidos pela UNESCO como património da Humanidade. O IPHAN dinamiza em parceria com os governos estaduais o [Sistema Nacional do Património Cultural \(SNPC\)](#), trabalhando de forma contínua nos estados e municípios brasileiros, contribui para o desenvolvimento de uma política de preservação do património concertada.

O [IPHAN](#) desenvolve juntamente com a Polícia Federal, a Interpol e com o Conselho Internacional dos Museus (ICOM), iniciativas que tem como objetivo principal restituir aos países de origem os bens roubados ou desviados de forma ilegal. O IPHAN utiliza o [Banco de Dados de Bens Culturais Procurados](#), para divulgar os bens culturais que estão a ser procurados.

Os colecionadores e compradores de objetos antigos devem consultar regularmente o Banco de Bens Culturais, de modo a evitar o seu envolvimento em crimes de tráfico de bens roubados, furtado ou que fazem

parte do tráfico internacional de obras de arte. As penalidades para estes crimes estão previstas no [Código Penal](#) (artigos 155.º e 180.º) e [a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#) (artigo 62.º, sobre crimes contra o património cultural).

O IPHAN aprovou a [Instrução Normativa n.º 1, no dia 11 de junho de 2007](#), alterada em 12 de janeiro de 2017, que regula sobre o cadastro especial dos negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros. Este cadastro tem como objetivo identificar os negociantes, assim como os bens não tombados que estão em circulação para comercialização, de forma a incluí-los no Inventário Nacional de Bens Culturais de Natureza Material. O negociante deve elaborar uma listagem dos bens que detém, os que estão à venda e os que irão a leilão, de acordo com o disposto nesta instrução normativa, para posteriormente enviar para o IPHAN. Este procedimento ajuda na identificação de bens culturais procurados que estão a ser negociados através do mercado legal (situação algo frequente no Brasil, onde alguns dos bens procurados encontram-se desaparecidos há muitos anos).

Os negociantes de obras de arte e os agentes que comercializam antiguidades e peças de valor artístico devem estar inscritos no [Cadastro Nacional de Negociantes de Antiguidades e Obras de Arte \(CNART\)](#).

Quanto ao [património material protegido pelo IPHAN](#) é constituído por um conjunto de bens culturais organizados segundo a sua natureza, de acordo com os quatro [Livros do Tombo](#): arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas³².

Quanto ao património arqueológico, o IPHAN considerou também a necessidade de envolvimento institucional na gestão desse património, criando o Centro Nacional de Arqueologia (CNA), regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 6.844, de maio de 2009](#). Todos os sítios arqueológicos têm assim proteção legal e quando são confirmados como tal, devem ser registados no [Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos \(CNSA\)](#).

Existe também o [Sistema de Gerenciamento do Património Arqueológico \(SGPA\)](#), que identifica os sítios e coleções arqueológicas, fazendo o seu registo. Este sistema é composto pelo CNSA e o [Banco de Portarias de Arqueologia \(BPA\)](#).

O [Arquivo Central do IPHAN](#), desempenha um papel fundamental no estudo de políticas públicas e práticas por parte do Estado Brasileiro na área da preservação do Património. É também responsável pela guarda dos Livros do Tombo. O arquivo foi criado através da [Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937](#), tendo sido regulamentada pelo [Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937](#).

³² De salientar e tal como já foi referido que a Constituição Federal de 1988, através dos seus [artigos 215 e 216](#), alargou a definição de património cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. Admitiu também outras formas de preservar esses bens, tais como o registo e o inventário.

O Instituto Brasileiro de Museus, atualmente integrado no Ministério do Turismo³³, foi criado em 20 de janeiro de 2009, com a [Lei n.º 11.906](#). Este Instituto sucedeu ao IPHAN, nos direitos, deveres e obrigações relacionados com os museus federais.³⁴ Esta lei faz a descrição das finalidades e competências deste instituto, de referir que no seu artigo 4.º, alínea VIII, fala da necessidade de existir um inventário sistemático dos bens culturais existentes nos museus; e na alínea XII, descreve que um dos objetivos deste instituto é o de propor medidas que visem impedir a evasão e dispersão de bens culturais e também pronunciar-se sobre requerimentos ou solicitações desses itens no Brasil ou no exterior.

O IBRAM tem um Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia – Cenedom. A sua missão é: “Documentar e apoiar atividades de estudos e pesquisas na área da Museologia, além de realizar o trabalho sistemático de coleta, aquisição e registro da memória museológica, presente em documentos, livros, teses, dissertações, artigos, recortes de jornais”.

[Lei n.º 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#)

Lei que institui o estatuto dos Museus. No seu artigo 5.º declara que os bens culturais pertencentes aos museus são considerados como de interesse público: “§1o Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nos termos do §2o “Será declarado como de interesse público o acervo dos museus cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de destacada importância para a Nação, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e linguística do País.”

³³ [O Decreto-Lei n.º 10.359, de 20 de maio de 2020](#), aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Turismo. Sendo que o IPHAN, IBRAM, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN), passam a pertencer ao Ministério do Turismo, com a supervisão da Secretaria Especial de Cultura. [Consulte website](#).

A [Secretaria Especial da Cultura](#), pertence ao Conselho Consultivo do Património Cultural, órgão sob a alçada do IPHAN, que tem como principais funções: examinar, apreciar e decidir sobre o tombamento e o registro dos bens culturais. É constituído por representantes de instituições públicas de áreas afins, além de representantes da sociedade civil e de entidades profissionais da área da preservação do património.

³⁴ Ao ser eleito, Jair Bolsonaro extinguiu o Ministério da Cultura e as suas atribuições passaram para o recém-criado Ministério da Cidadania. Quanto à Secretaria Especial da Cultura, passou a fazer parte do Ministério do Turismo. O Ministério da Cultura (Minc), agora extinto, era responsável pela elaboração do Banco de Dados de Bens Culturais Procurados (BCP), desde 1998, onde os objetos desaparecidos são registados no “banco de dados online”, disponibilizado desde 2010 pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). A base denominada de “[Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos](#)” (BMD), pretende ser um veículo na localização e na recuperação dos bens culturais. A Agência Brasileira de Museus substituiu o IBRAM, sob a égide da presidência de Michel Tamer.

Sobre os acervos dos Museus, é regulado pelo artigo 39.º e 40.º, que explica que é obrigação dos museus terem documentação e inventariação atualizada dos bens culturais, para que os mesmos tenham medidas de proteção e preservação. Estes inventários são considerados património arquivístico de interesse nacional.

[Lei n.º 12.840, de 9 de julho de 2013](#)

Lei que regula sobre o destino dos bens de valor cultural, artístico e histórico dos museus. De salientar o preceituado no seu artigo 1.º “Consideram-se disponíveis para serem destinados ao património dos museus federais os bens de valor cultural, artístico ou histórico que fazem parte do património da União, nas seguintes hipóteses”: apreensão por fiscalização aduaneira, doação em caso de dívida ou abandono.

[Portaria Interministerial MF/MincC n.º 506, de 6 de dezembro de 2014](#)

Portaria que regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Brasileiro de Museus no que se refere às mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de destruição, quando houver indícios de que se trate de bem de valor cultural, artístico ou histórico.

O Instituto Brasileiro de Museus, disponibiliza no seu *website* [Acervos Online](#), que está dividido em três projetos: Google Arts & Culture, Acervo IBRAM - Tainacan e a obra audiovisual Conhecendo Museus.

Sobre o Arquivo Nacional, e de acordo com a [Lei n.º 8.159 de 8 de janeiro de 1991](#), legisla sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. O seu artigo 26.º, não só criou o [Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ](#) como instituiu também o [Sistema Nacional de Arquivos - SINAR](#), cuja competência, organização e funcionamento estão regulamentados pelo [Decreto n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002](#).

De acordo com esta lei, o SINAR tem por objetivo criar uma política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação, e ao acesso aos documentos de arquivo.

3 – Restituição de bens culturais

a) Retirados em contexto colonial

Não existem muitos exemplos sobre repatriação de bens culturais no Brasil, no entanto salientamos um dos casos mais mediáticos de pedido por parte do Brasil, de um objeto sagrado da etnia Tupinambá. Este manto de plumas vermelhas que era usado em cerimónias pelos antigos líderes da tribo terá sido levado para fora do Brasil, no século XVII, pelo então governador da colónia neerlandesa. Este objeto encontra-se no Museu Nacional (Nationalmuseet) de Copenhaga, na Dinamarca. No ano 2000, quando o Estado de São Paulo organizou a exposição “Mostra no Redescobrimento”, o manto em causa regressou ao Brasil para fazer parte da mostra, os Tupinambá, sendo seus herdeiros, acharam que o manto lhes deveria ser restituído. No entanto isso coloca muitas questões, entre as quais, como foi que o objeto saiu do Brasil e como foi adquirido pelo

Museu na Dinamarca. No entanto até a data, nenhum pedido oficial foi feito pelo Brasil ao “Nationalmuseet”, para que o processo seja iniciado.

Uma das resoluções para casos de restituição de bens culturais de arquivo tem sido a digitalização, dando assim propriedade às imagens digitais, sem exigir o retorno físico dos documentos. No que toca a arquivos, um projeto em que o Brasil está inserido é o [Verenigde Oostindische Compagnie](#) – VOC (Dutch West India Company), com coleções espalhadas em arquivos de outros países, é abrangido pelo conceito de património partilhado.

b) Retirados em caso de guerra

O Paraguai requereu ao Brasil que fosse restituído o canhão “El Cristiano”, símbolo de guerra³⁵ daquele país e que se encontra no Museu Histórico Nacional, no Rio de Janeiro. No entanto, este objeto encontra-se tombado, desde 1998, dificultando assim a sua restituição. Só se verificará, caso o Presidente da República cancele esse tombamento atendendo a motivos de interesse público, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 3.866 de 26 de novembro de 1941, no seu artigo 1.º. Para o Paraguai, a devolução deste canhão seria uma espécie de compensação pelas inúmeras vítimas no conflito, no entanto, mesmo com parecer favorável por parte do IPHAN, a restituição ainda não ocorreu.

c) Em caso de retirada ilícita

Para além destes exemplos de tentativa de restituição de bens culturais, temos também que dar atenção aos fósseis encontrados em solo brasileiro, que são muito procurados no tráfico ilegal destes itens, sendo a Europa o maior mercado.

Apesar da legislação em vigor, que criminaliza a saída de fósseis do território nacional, através do [Decreto-Lei 4.146 de 1942](#), que regula sobre a proteção dos depósitos fossilíferos, no seu artigo 1º “os depósitos fossilíferos são propriedade da Nação, e, como tais, a extração de espécimes fósseis depende de autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura”.

A Convenção da UNESCO de 1970, relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas de bens culturais, de Paris, foi promulgada através do [Decreto n.º 72.312 de 31 de maio de 1973](#).

No seu artigo 1.º define que a expressão “bens culturais” significa quaisquer bens que, por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a história, a literatura, a arte ou a ciência, a que pertençam às seguintes categorias: nomeadamente na sua alínea a) refere as coleções de exemplares raros de zoologia, botânica, mineralogia

³⁵ A designada Guerra do Paraguai, ocorrida entre dezembro de 1864 e março de 1870, foi travada entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai).

e anatomia, e objetos de interesse paleontológico. Conclui-se, que o envio de qualquer fóssil para o exterior pela compra ilegal por parte de museus, universidades e colecionadores particulares, entra em conflito com esta Convenção.

Para finalizar o Brasil tem ao longo dos anos assinado acordos internacionais bilaterais, de forma a facilitar e permitir a recuperação de bens roubados ou exportados ilicitamente. Celebrou por exemplo acordos com o Peru ([Decreto-Legislativo n.º 484, de 28 de novembro de 2001](#)), com a Bolívia ([Decreto-Legislativo n.º 97, de 23 de maio de 2002](#)).

Saber mais:

ALVIM, Mariana - Das peças indígenas a fósseis: os itens culturais brasileiros que estão ou correm risco de ir parar no exterior. **BBC News Brasil**. [Em linha] (3 fev. 2018). [Consult. 9 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42405892>>.

COSTA, Karine Lima Da - Pensar o patrimônio cultural por meio da repatriação e restituição de bens culturais. **Patrimônio e Memória**. 14:2 (2018) 256–271.

SILVA, Júlia Alexim Nunes Da - Tombamento e classificação de bens culturais: estudo comparado entre Brasil e Portugal. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. 2:6 (2013).

CANADÁ

1 – Enquadramento Legal

O Canadá é um estado federal, dividido em dois níveis de governação: a federal, com o seu Parlamento Federal do Canadá, e as suas províncias que têm os seus respetivos governos. Para além disto, o Canadá é um país de sistema misto³⁶, o que significa que tem sistemas de direito romano-germânico e de *common law*. As questões do direito privado no Québec regem-se pelo direito romano-germânico, enquanto a *common law* se aplica nas outras províncias. Os regulamentos federais devem respeitar ambos sistemas, e os conceitos legais dentro destas leis devem ser expressos tanto em inglês como em francês (bilinguismo).

Por causa da distribuição dual de competências legislativas, existem diferentes regimes legais de restituição de património cultural.

A constituição do Canadá inclui [Constitution Act, 1867, e Constitution Act, 1982](#)³⁷. A lei suprema do Canadá, reafirma o duplo sistema jurídico do Canadá e inclui também os direitos dos povos indígenas.

As três competências relevantes para reivindicações de restituição cultural são: (1) transações e comércio; (2) propriedade e direitos civis; e (3) os direitos dos povos indígenas. De acordo com a [secção 92 \(13\) da Lei da Constituição de 1867](#), a lei de propriedade está localizada dentro das competências provinciais. Autoridade legislativa sobre comércio internacional e o comércio com as Primeiras Nações cabe ao Parlamento Canadiano, de acordo com a [secção 91 \(2\) da Lei da Constituição de 1867](#). Na sua [Secção 91 \(24\)](#) da Lei permite ao Parlamento legislar sobre questões de “Índios e terras reservadas aos Índios”. Ao estabelecer que os direitos dos povos indígenas (ou Primeiras nações, termo como são conhecidos no Canadá) estão dentro do conjunto federal de leis e competências, quanto à proteção dos seus direitos estando consagrados na [secção 35 \(1\) da Lei da Constituição de 1982](#).

A principal lei no Canadá referente à devolução de bens culturais originários de outro país é a [Cultural Property Export and Import Act](#) (CPEIA), de 1985, com as alterações introduzidas a 21 de junho de 2019. Esta lei trata da exportação e da importação, para o Canadá, de bens culturais exportados ilegalmente de países estrangeiros.

A CPEIA é regulamentada pela:

³⁶ Em inglês ‘bijuralism’, como explicado [neste artigo](#).

³⁷ Act de 1867 (oficialmente Lei Constitucional de 1867 do Canadá) agregou a Província do Canadá (agora Ontário e Québec), com a Nova Escócia e Nova Brunswick, num Domínio dentro do Império Britânico. A Lei Constitucional de 1982 (Constitution Act, 1982), no seu artigo 60.º, designa que os atos constitucionais podem ser chamados coletivamente *Atos de Constituição de 1867 e 1982*.

- [Canadian Cultural Property Export Control List](#) que se encontra em vigor em 4 de maio de 2020. Tem como objetivo estabelecer uma lista de controlo de exportação de bens de propriedade cultural. Esta ordem aplica-se a objetos que tenham mais de 50 anos e que tenham sido feitos por uma pessoa que já não se encontre viva. Esta lista encontra-se dividida em 8 grupos:
 - Grupo I – Objetos recuperados do solo ou das águas do Canadá;
 - Grupo II – Objetos de cultura etnográfica;
 - Grupo III – Objetos militares;
 - Grupo IV – Objetos e arte aplicada e decorativa;
 - Grupo V – Objetos de belas artes;
 - Grupo VI – Objetos científicos ou tecnológicos;
 - Grupo VII – Registos textuais, registos gráficos e gravações sonoras;
 - Grupo VIII – Instrumentos musicais.
- [Cultural Property Export Regulations](#) com as alterações introduzidas e 17 de junho de 2015, que se encontra em vigor em 4 de maio de 2020.

A [CPEIA](#) e seus regulamentos foram elaborados para proteger a herança nacional do Canadá, através do estabelecimento de controlo à exportação de objetos de importância histórica, científica e cultural. Estes instrumentos legislativos permitem ao Canadá cumprir as suas obrigações sob a [Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais](#), de 1970, cujo objetivo é recuperar e devolver bens culturais, importados ilegalmente. Assim, a [Secção 36.1](#) da CPEIA, permite a ação para o processo de recuperação de bens culturais a um país estrangeiro em caso de conflito armado; a [Secção 37](#) permite a ação de recuperação para a devolução de bens culturais estrangeiros ilegalmente importados, as ofensas e punições são estabelecidas nas [secções 40 a 48](#) do CPEIA.

Mais informações sobre estas leis e regulamentos podem ser encontradas no [Memorandum D19-4-1 - Export and Import of Cultural Property](#), de 12 de abril de 2018. O [Canada Border Services Agency](#) (CBSA), tem responsabilidades específicas para administrar e aplicar a Lei de Exportação e Importação de Bens Culturais, em colaboração com o Departamento do Património Canadiano. Este memorando explica toda a legislação, nomeadamente como é que os exportadores podem obter uma autorização de exportação de bens culturais e o procedimento de emissão de licenças. Fornece igualmente informações sobre bens culturais que podem estar sujeitos a controlos de importação.

A [Quebec Cultural Heritage Act](#), Lei do Património Cultural de 19 de outubro de 2012, legislação provincial substituiu a Cultural Property Act (Loi sur les biens culturels) de 1922. De acordo com as disposições da nova Lei do Património Cultural do Quebec, o termo “propriedade cultural” (*bien culturel*) é substituído pelo termo mais amplo “propriedade patrimonial” (*bien patrimonial*). Este último termo não inclui apenas documentos patrimoniais, imóveis, objetos e lugares, mas também paisagens de herança cultural, património imaterial e figuras e eventos históricos. A lei também estabelece, no seu capítulo 2, a necessidade de existir um Sistema

de Classificação Cultural e por conseguinte um registo, sob a alçada do Ministério da Cultura e das Comunicações. Para mais informações consultar o *website* [Culture et Communications Québec](#).

A página [Laws and regulations for cultural property](#), do Governo do Canadá, lista os atos e regulamentos nacionais para bens culturais e convenções internacionais ratificadas pelo Canadá.

Em 1998, o Canadá ratificou/implementou a [Convenção de Haia de 1954](#) e os seus dois Protocolos através do documento [Crimes against Humanity and War Crimes Act](#) e alguns artigos da [CPEIA](#) e do [Criminal Code](#). Esses atos preveem várias ofensas criminais, no caso de pessoas que violam as disposições da Convenção de Haia e de seus protocolos, incluindo aquelas relacionadas ao roubo e exportação de bens culturais, e fornecem várias opções que permitem a restituição desses bens.

Por exemplo, a [Canadian Crimes against Humanity and War Crimes Act](#), adota a mesma definição de “crimes de guerra” como a que está no Statute of the [International Criminal Court](#). Como tal, são considerados crimes de guerra indescritíveis “apreensão da propriedade do inimigo, a menos que tal destruição ou apreensão seja imperativamente exigida pelas necessidades de guerra”, “pilhagem de uma cidade ou local, mesmo quando tomado por agressão” e “apreender a propriedade de um adversário a menos que tal destruição ou apreensão seja imperativamente exigida pelas necessidades do conflito”. Se o bem cultural for obtido através da comissão (no Canadá ou no estrangeiro), tais crimes, a Lei permite, nomeadamente, a sua apreensão no Canadá, bem como o seu regresso ao proprietário legítimo ou à pessoa que legalmente tem direito à sua posse. Trata-se de uma medida inovadora no domínio da proteção internacional do bem cultural.

Outras ações, embora não suficientemente graves para constituir “crimes de guerra”, podem também estar sujeitas à jurisdição extraterritorial do Canadá e, portanto, ser responsabilizadas por processos judiciais neste país. Por exemplo, o [CPEIA](#) impõe sanções à exportação ou remoção de bens culturais (tal como definido na alínea a do artigo 1, da Convenção de Haia), de um território ocupado de um Estado Parte para o Segundo Protocolo e permite ao Procurador-Geral do Canadá, a pedido do Estado em causa, instaurar uma ação judicial de recuperação e devolução desses bens culturais.³⁸

O *website* [Import of Cultural Property](#) sumariza o processo de quando o [bem cultural é detido para importação](#), o “[Movable Cultural Property Program](#)”³⁹:

- Verifica se a propriedade cultural é originária de um país que é co-signatário da [Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais](#), de 1970;

³⁸ Ver no texto RENOLD, Marc-André - Cross-border restitution claims of art looted in armed conflicts and wars and alternatives to court litigation, 2016, p. 18.

³⁹ Apoia a preservação do património artístico, histórico e científico por meio de designação, certificação tributária, subsídios e regulamentação da importação e exportação de bens culturais.

- solicita a um perito independente que determine se o bem cultural é autêntico e a sua provável origem;
- verifica se o bem cultural está protegido pelo estado estrangeiro;
- informa esse estado estrangeiro e oferece a oportunidade para este fazer o pedido de restituição.

Se um estado estrangeiro solicitar a devolução dos bens culturais, o Programa solicitará ao Procurador-Geral do Canadá que inicie uma ação de recuperação. Uma ação para recuperação é o mecanismo estabelecido pela lei CPEIA para restituir bens culturais a um estado estrangeiro.

O [Movable Cultural Property Grants](#), ajuda as organizações selecionadas a adquirir bens culturais de grande importância e importância nacional para o Canadá, conforme descrito na Lei de Importação e Exportação de Bens Culturais. As organizações designadas estão localizadas no Canadá e demonstram a capacidade de garantir a preservação a longo prazo dos bens culturais.

O governo do Canadá não publicou uma política referente ao procedimento para prestar assistência aos estados que procuram a restituição de bens culturais quando estes são retidos na importação por funcionários na fronteira⁴⁰. Essa assistência é fornecida sob a secção 37 da CPEIA com implementação da Convenção da UNESCO de 1970, secção 7 (b) (ii) exigindo que os Estados Partes: “Tomar as medidas apropriadas para recuperar e devolver qualquer bem cultural importado após a entrada em vigor da presente Convenção nos dois Estados envolvidos, desde que, no entanto, o Estado requerente pagar uma compensação justa a um comprador inocente ou a uma pessoa que tenha um título válido para essa propriedade”.

De acordo com o procedimento definido na CPEIA, após pedido por escrito de um Estado recíproco ao Ministro do Património, o Procurador-Geral federal pode instaurar uma ação para recuperar bens exportados ilegalmente daquele estado, após 1977, data de entrada em vigor da CPEIA. Se o tribunal estiver convencido de que o bem foi importado ilegalmente e de que qualquer compensação devida à pessoa em posse no Canadá tenha sido paga, o tribunal pode ordenar a recuperação do bem ou fazer qualquer outra ordem para garantir o retorno seguro do bem para o Canadá. O tribunal também pode ordenar medidas de guarda apropriadas para esse bem, e o Ministro emitirá uma licença de exportação para qualquer pessoa autorizada pelo Estado a acompanhar o bem em trânsito.

O Canadá, não assinou a [Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados](#), de 1995, porque a lei em vigor no Canadá vai além do estipulado nesta Convenção. O que a Convenção UNIDROIT prevê está dentro da lei provincial em vez da jurisdição federal. É possível às províncias promulgarem um acordo internacional do qual o Canadá é parte, mas neste caso tais leis teriam de criar uma nova categoria de propriedade de acordo com o direito provincial (propriedade cultural estrangeira), o que

⁴⁰ Conforme o que consta na p. 36 do relatório [Art law: Restrictions on the export of cultural property and artwork](#), do Art, Cultural Institutions and Heritage Law Committee of the International Bar Association.

seria um desenvolvimento incomum. Outra dificuldade é o facto de o Canadá ter províncias com sistemas de direito romano-germânico e de *common law*.

2 – Registo de bens culturais

A [Canadian Heritage Information Network](#) (CHIN) é a agência responsável por auxiliar os museus canadianos a documentar, gerir e partilhar informações sobre suas coleções, garantindo assim que essas informações sejam acessíveis agora e no futuro.

Um dos seus serviços, o CHIN reuniu muitos recursos no seu [collection management](#) (gestão de coleções) de forma a oferecer orientação às instituições do património cultural sobre a gestão, documentação e catalogação de objetos e coleções. Assim e de modo a ajudá-los no seu trabalho, museus e outras organizações do património podem consultar no [collection documentation standards](#) as melhores práticas recomendadas pelo CHIN e outras organizações para a gestão das suas coleções e a sua documentação.

Como exemplo destas normas, a Canadian Art Museum Directors Organization (CAMDO) produziu o [Best Practice Guidelines: Holocaust-Era Provenance Research in Canadian Art Museums and Galleries](#). Mais especificamente, podem consultar as linhas orientadoras no capítulo 3 [Tracing Nazi-looted art: a step-by-step guide](#) e no [Appendix H: SLAM/NGC Guidelines for Recording Provenance Information](#).

Num ambiente cada vez mais virtual e com as constantes mudanças nas expectativas dos utilizadores, quanto ao acesso e interação com a informação, os museus foram pressionados a aumentar os padrões de qualidade da sua documentação. O papel das [Making Up the Rules: New Documentation Standards for Canadian Museums](#) apresenta as principais normas de documentação em museus usados no Canadá e descreve alguns novos desenvolvimentos. O CHIN encontra-se a trabalhar na padronização dos campos geográficos.

Para obter mais informações sobre como o banco de dados de artefactos do Canadá pode consultar o [Guidelines for Contribution to Artefacts Canada](#).

3 – Restituição de bens culturais

A página [Returns of cultural property](#), apresenta uma lista dos bens culturais que o Canadá tem devolvido ao seu país de origem, desde 1997. As descrições nesta lista não indicam se as devoluções foram iniciadas pelo país de origem ou pelas autoridades canadianas.

a) Retirados em caso de guerra

Em 2017, a Organização de Diretores do Museu de Arte do Canadá divulgou o resultado do seu trabalho no Projeto de Diretrizes de Melhores Práticas de Pesquisa e Proveniência da Era do Holocausto no Canadá (Canadian Holocaust-Era Provenance Research and Best Practice Guidelines Project – CHERP) no documento [Best Practice Guidelines: Holocaust-Era Provenance Research in Canadian Art Museums and Galleries](#). A seção [2.2 Restitutions in Canadian art museums and galleries](#), fornece vários exemplos de restituição de bens culturais saqueados durante o Holocausto aos proprietários originais ou seus herdeiros, com base em pesquisas de proveniência, entre os quais um estudo de caso da pintura *The Duet*, de Gerrit van Honthors, que fornece informações sobre a processo de devolução: “Em 2013, o Museu de Belas Artes de Montreal (MMFA) devolveu *The Duet* de Gerrit van Honthorst, um mestre da escola Caravaggesque de Utrecht, aos herdeiros da família Spiro. A pesquisa de proveniência revelou que a pintura tinha sido tirada aos antepassados de Ellen e Bruno Spiro através de uma venda forçada na Alemanha em 1938. O quadro entrou na coleção do MMFA em 1969, quando o Museu comprou a obra de boa-fé, sem conhecer sua verdadeira origem”⁴¹.

b) Restituição de bens retirados ilicitamente

Entre as recentes devoluções de bens culturais do Canadá ao país de origem, estão antiguidades, incluindo cerâmica, frascos de vidro, esculturas e candeeiros de óleo, foram devolvidas à Jordânia em novembro de 2018, após uma solicitação desse país. Os objetos tinham sido apreendidos, em 2015, pela Agência de Serviços Fronteiriços do Canadá. Especialistas do Museu Real de Ontário examinaram as antiguidades e confirmaram a sua autenticidade. A Jordânia reivindicou estes objetos como propriedade cultural e pediu a sua devolução⁴².

De acordo com o procedimento definido na CPEIA, após pedido por escrito de um estado recíproco ao Ministro do Património, o Procurador-Geral federal pode instaurar uma ação para recuperar bens exportados ilegalmente daquele estado, após 1977, data de entrada em vigor da CPEIA. Se o tribunal estiver convencido de que o bem foi importado ilegalmente e de que qualquer compensação devida à pessoa em posse no Canadá tenha sido paga, o tribunal pode ordenar a recuperação do bem ou fazer qualquer outra ordem para garantir o retorno seguro do bem para o Canadá. O tribunal também pode ordenar medidas de guarda apropriadas para esse bem, e o Ministro emitirá uma licença de exportação para qualquer pessoa autorizada pelo Estado a acompanhar o bem em trânsito.

c) Restituição de bens em contexto colonial

⁴¹ Consulte o *website*: <https://www.canada.ca/en/heritage-information-network/services/collections-documentation-standards/holocaust-research-art-museums-galleries.html#a3>

⁴² Mais informações disponíveis no comunicado de imprensa [Canada Returns Heritage Objects to the Hashemite Kingdom of Jordan](#).

No que diz respeito aos pedidos do Canadá a países estrangeiros para a devolução de bens do património nacional, o Canadá está, em grande parte, a tratar de pedidos de repatriamento de bens culturais indígenas.

De facto, o Canadá está cada vez mais envolvido na devolução de bens culturais roubados aos Povos Indígenas, após um número crescente de pedidos de repatriação para suas comunidades de artefactos, objetos cerimoniais e sagrados, armazenados em museus canadianos ou nas mãos de países estrangeiros. O artigo "[Repatriation of Artifacts](#)" da Enciclopédia canadiana fornece uma visão geral sobre esse problema e dá exemplos de reivindicações bem-sucedidas.

Alguns desafios relacionados com o repatriamento de artefactos indígenas que estão fora do Canadá são explicados no artigo "[Repatriation Issues in First Nations Heritage Collections](#)" do Journal of Integrated Studies, na página 5 e 6: "Embora o repatriamento de artefactos das Primeiras Nações no Canadá esteja, pelo menos, sujeito a discussão, tratar de artefactos que já não se encontram em solo canadiano é muito mais complicado. Como os artefactos aborígenes canadianos são muito apreciados por colecionadores estrangeiros, muitas peças foram retiradas do país e vendidas ou colocadas em coleções de museus em todo o mundo. Por exemplo, estima-se que mais de 16.500 artefactos das Primeiras Nações estão atualmente alojados apenas em museus britânicos (Stewart-Robertson, 2006). Os museus britânicos não têm obrigação legal de repatriar itens culturais para as comunidades das Primeiras Nações no Canadá ou qualquer outro lugar. [...] Por outras palavras, os museus americanos que possuem artefactos das Primeiras Nações do Canadá e de outros lugares não são obrigados a devolver nada aos seus proprietários originais (Devine, n.d.)"⁴³.

Embora o Canadá e as suas províncias não possam aplicar os seus quadros éticos e leis a outros países, existem mecanismos para lidar com a venda de bens culturais canadianos a compradores fora do Canadá. A [CPEIA](#) garante que os bens culturais de importância nacional sejam preservados nas coleções públicas canadianas.

A lei também fornece uma plataforma de colaboração com outros países para prevenir o tráfico ilegal de bens culturais.

Embora este ato tenha sido útil no regresso dos artefactos das Primeiras Nações, a complexidade de navegar em diferentes conjuntos de leis nacionais de repatriamento e políticas de museus contraditórias torna os esforços desafiadores. Em alguns casos, só o repatriamento voluntário por museus no exterior pode ultrapassar as barreiras.

Uma dessas histórias de sucesso diz respeito a um poste de totem Haisla de 135 anos, retido num museu sueco desde 1929. A batalha de 15 anos para que fosse devolvida resultou finalmente num acordo mutuamente aceitável entre a Haisla e o museu. Em 2006, a Suécia enviou voluntariamente o poste totem

⁴³ Tradução das autoras.

de volta para a Colúmbia Britânica, de onde era originário. Em troca, os Haisla enviaram alguns dos seus escultores para a Suécia para esculpir uma réplica. Esta abordagem inovadora ilustra como os grupos das Primeiras Nações podem trabalhar com os museus colaborativamente – mesmo os que estão fora do Canadá.

A título de exemplo temos uma solicitação sem êxito do Canadá para a Grã-Bretanha, que se pode ler no artigo “[Devon museum in repatriation dispute over indigenous relics](#)”, do jornal *The Guardian*.

O compromisso do Canadá com a reconciliação com os Povos Indígenas também se reflete nos apelos à ação lançados em 2015 pela Truth and Reconciliation Commission (TRC). Os apelos à ação 67 a 70 aplicam-se a [museus e arquivos](#). Esses apelos à ação convidam as instituições do património canadiano a realizar a revisão das suas práticas para verificar se estão em conformidade com o [United Nations Declaration of Rights of Indigenous Peoples](#) (UNDRIP)⁴⁴. Este instrumento internacional declara que os povos indígenas têm o direito à restituição de bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais retirados sob coação cultural e económica e violando seus costumes e tradições. Além disso, em 2018, a Associação canadiana de Museus estabeleceu um [grupo de trabalho](#) para responder as questões de ação da TRC.

Não encontramos uma lista disponível numa base de dados aberta, sobre as obras de arte e outros bens culturais retirados do Canadá.

A [Canadian Cultural Property Export Control List](#) descreve as classes de bens culturais que exigem que um indivíduo ou corporação solicite uma licença de exportação. Os controlos de exportação garantem que, antes da perda de um objeto culturalmente significativo, as instituições canadianas estejam cientes da perda iminente e tenham a oportunidade de comprá-la. O [Guide to Exporting Cultural Property from Canada](#) fornece detalhes sobre [dicas para interpretar uma lista de controlo](#).

A certificação de bens culturais é efetuada pelo [Canadian Cultural Property Export Review Board](#) (CCPERB), através da qual os bens de grande importância são certificados para efeitos fiscais. As listas de licenças de exportação recusadas e revistas pelo [Canadian Cultural Property Export Review Board](#) estão disponíveis nos relatórios anuais sobre a administração da Cultural Property Export and Import Act. Cada bem cultural certificado tem com uma breve descrição⁴⁵.

⁴⁴ Texto da Declaração em https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP_E_web.pdf

⁴⁵ Por exemplo, consulte o [Appendix 1-5: Refused export permits reviewed by the Board](#) no [Annual report on the administration of the Cultural Property Export and Import Act: 2015-2016](#). Relatórios anuais anteriores podem ser encontrados na página [Publications and guidelines for cultural property](#) sob o título “Cultural Property Export and Import Act - Annual reports.”

Os relatórios anuais sobre a administração da CPEIA também incluem listas de subsídios emitidos para instituições canadianas como parte do Programa de Propriedade Cultural Móvel, com uma breve descrição de cada subsídio⁴⁶. Esses subsídios ajudam as organizações designadas na compra de bens culturais aos quais foi negada uma permissão de exportação ou que está fora do Canadá, mas disponível internacionalmente no mercado e relacionado ao património nacional⁴⁷.

Com a contribuição de instituições canadianas do património, como museus, sociedades históricas e quaisquer outros órgãos do património em todo o país, o [CHIN](#) desenvolveu o [Artefacts Canada](#). Disponível para profissionais de museus e público, esta base de dados contém mais de 4 milhões de registos de objetos e mais de 1 milhão de imagens de museus canadianos. Esta base de dados pode ser pesquisada por local de origem na [Pesquisa Avançada](#) selecionando “Local de origem” no operador “Campos” e escrevendo o país no campo “Frase-chave”.

Em relação à repatriação de bens culturais para os povos indígenas, muitas comunidades propuseram iniciativas para ajudá-los a rastrear e encontrar as suas próprias coleções. Um exemplo dessas iniciativas é o [Searching for Our Heritage \(SFOH\) project](#), que localiza artefactos e coleções de história natural alojados em instituições de todo o mundo originárias das Primeiras Nações Yukon. A [Searching for Our Heritage Database](#) é o resultado deste projeto. Os registos são pesquisáveis por objeto, instituição, artista ou colecionador.

Saber mais:

BEURDEN, Jos VAN - How to Break the Deadlock in the Debate About Colonial Acquisitions? Em VADI, VALENTINA; SCHNEIDER, HILDEGARD E. G. S. (Eds.) - **Art, Cultural Heritage and the Market: ethical and legal issues**. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014. ISBN 978-3-642-45093-8. p. 165–181.

PATERSON, Robert Kirkwood - Canada. Em NAFZIGER, JAMES A. R.; PATERSON, ROBERT KIRKWOOD (Eds.) - **Handbook on the Law of Cultural Heritage and International Trade**. Research Handbooks on Globalisation and the Law. [S.l.]: Edward Elgar Publishing, 2014. ISBN 978-1-78100-734-1. p. 74–106.

RENOLD, Marc-André - **Cross-border restitution claims of art looted in armed conflicts and wars and alternatives to court litigation** [Em linha]. [S.l.]: União Europeia, 2016 [Consult. 14 abr. 2020]. Disponível em WWW:<URL:[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556947/IPOL_STU\(2016\)_556947_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556947/IPOL_STU(2016)_556947_EN.pdf)>.

⁴⁶ Consulte o *website* da [Cultural property export permits](#) onde poderá encontrar um esquema demonstrativo das etapas envolvidas no [Cultural Property Export Process](#) conforme a Cultural Property Export and Import Act, nomeadamente o [Appendix 1-5: Refused export permits reviewed by the Board](#) no [Annual report on the administration of the Cultural Property Export and Import Act: 2015-2016](#).

⁴⁷ Veja [secção 35](#) of the CPEIA.

- TUENSMEYER, Vanessa M. - Repatriation and Multilevel Heritage Legislation in Canada and Australia: A Comparative Analysis of the Challenges in Repatriating Religious Artefacts to Indigenous Communities. Em VADI, VALENTINA; SCHNEIDER, HILDEGARD E. G. S. (Eds.) - **Art, Cultural Heritage and the Market: ethical and legal issues**. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014. ISBN 978-3-642-45093-8. p. 183–206.
- URBINATI, Sabrina - Alternative Dispute Resolution Mechanisms in Cultural Property Related Disputes: UNESCO Mediation and Conciliation Procedures. Em VADI, VALENTINA; SCHNEIDER, HILDEGARD E. G. S. (Eds.) - **Art, Cultural Heritage and the Market: ethical and legal issues**. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014. ISBN 978-3-642-45093-8. p. 93–116.

ESPANHA

1 – Enquadramento legal

A [Constitución Española](#), de 1978, veio definir a cultura como uma das esferas da ação do Estado, entre as quais se destaca a proteção do património histórico, cultural e artístico ([artigo 46.º](#)). Neste âmbito são atribuídas competências à Administração Central ([alínea 28 do n.º 1 do artigo 149.º e n.º 2 do mesmo artigo](#)), bem como às Comunidades Autónomas ([alínea 16 do n.º 1 do artigo 148.º](#)).

A regulação geral é feita mediante a [Ley 16/1985, de 25 de junio, del Patrimonio Histórico Español](#). Esta revogou a lei anterior, datada de 1933⁴⁸, por se ter entendido ser necessário elaborar um verdadeiro código do Património Histórico, acabando com a dispersão normativa de então e incluindo as Convenções e Recomendações internacionais que, entretanto, a Espanha havia subscrito e que careciam de enquadramento legislativo interno. Esta lei é regulamentada pelo [Real Decreto 111/1986, de 10 de enero](#), com as alterações introduzidas pelos pelo [Real Decreto 64/1994, de 21 de enero](#) e [Real Decreto 162/2002, de 8 de febrero](#), que regula diversos elementos, nomeadamente aspetos processuais e organizativos.

Cumprindo o disposto na Constituição, as Comunidades Autónomas têm também atribuições⁴⁹ no âmbito do património cultural, elaborando as suas próprias leis para proteção do património cultural, encontrando-se as mesmas elencadas [aqui](#).

A [Ley 16/1985](#) configura então uma mais ampla definição de “património histórico”, que passa a incluir objetos imóveis e móveis de interesse artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, científico ou técnico, bem como o património documental e bibliográfico, sítios e zonas arqueológicas, sítios naturais, jardins e parques, que tenham valor artístico, histórico e antropológico ([n.º 2 do artigo 1.º](#)).

Configura igualmente a classificação como bem de interesse cultural e a inventariação dos bens como formas maiores de proteção do património histórico ([n.º 3 do artigo 1.º](#)), sendo os procedimentos e as consequências destas formas de proteção descritos nos [Títulos I](#) (declaração de Bem de Interesse Cultural na generalidade), [II](#) (caso dos bens imóveis) e [III](#) (caso dos bens móveis), e sintetizados os direitos e deveres de proteção pelos seus proprietários ou titulares de direitos reais sobre esses bens no [Título IV](#). Estes procedimentos administrativos são também objeto de regulamentação mediante o [Real Decreto 111/1986](#), com o [Título II](#) a debruçar-se sobre os procedimentos necessários para a [classificação dos bens como sendo Bem de Interesse Cultural](#) e a sua inscrição no [Registro General de Bienes de Interés Cultural](#), seguindo o disposto nos artigos 11.º a 23.º; bem como a debruçar-se sobre a inclusão ou exclusão de bens móveis do [Inventario General de Bienes Muebles](#), seguindo o listado nos artigos 24.º a 32.º; abordando ainda o [património documental e bibliográfico](#) nos artigos 35º a 39.º.

⁴⁸ [Ley relativa al Patrimonio Artístico Nacional, de 13 de mayo de 1933](#).

⁴⁹ [Ley 7/1985, de 2 de abril, Reguladora de las Bases del Régimen Local](#).

O regime jurídico atribuí à Administração do Estado a defesa e proteção do património cultural frente à exportação ilícita e espoliação ([n.º 1 do artigo 2.º da Ley 16/1985](#)) bem como tendo a competência de recuperar os bens ilicitamente exportados, trocando as informações necessárias com os demais Estados e organismos internacionais ([n.º 3 do artigo 2.º da Ley 16/1985](#)). Têm relevância nos dois documentos legislativos:

- o [Consejo del Patrimonio Histórico](#), órgão criado pelo [artigo 3.º da Ley 16/1985](#) e regulamentado pelos [artigos 2.º a 6.º do Real Decreto 111/1986](#), que se encontra na dependência do Ministerio de Cultura y Deporte, sob a coordenação da Subdirección General de Protección del Patrimonio Histórico, e que tem como objetivo coordenar a comunicação e o intercâmbio de programas de atuação e informação relativos ao património histórico espanhol entre a Administração do Estado e as Comunidades Autónomas. Entre as suas funções, deve informar sobre as medidas a adotar para assegurar a necessária colaboração com o intuito de cumprir os compromissos internacionais contraídos por Espanha que afetem o Património histórico espanhol e, igualmente, deve informar sobre o destino dos bens recuperados da exportação ilegal;
- a [Junta de Calificación, Valoración y Exportación de Bienes del Patrimonio Histórico Español](#) órgão criado pelo [Real Decreto de 16 de febrero de 1922](#), com funções consultivas como disposto no [artigo 3.º da Ley 16/1985](#) e regulamentado pelos [7.º a 9.º do Real Decreto 111/1986](#). Encontra-se igualmente na dependência do Ministerio de Cultura y Deporte, adscrito à [Dirección General de Bellas Artes](#), sendo o órgão responsável pela resposta às solicitações para exportação, importação e aquisição de bens culturais para as coleções estatais.

No que concerne à exportação de bens culturais do património histórico espanhol, o quadro legislativo impõe a necessidade de solicitação prévia de uma autorização para a exportação de bens com mais de 100 anos de antiguidade ou que estejam inscritos no Inventário Geral ([n.º 2 do artigo 5.º da Ley 16/1985](#)), seja esta exportação de tipo definitiva, temporária com possibilidade de venda ou temporária, sendo que nos dois primeiros casos, a exportação está sujeita a uma taxa ([artigo 30.º da Ley 16/1985](#)). Todavia, são considerados não exportáveis os bens classificados como de interesse cultural ou aqueles que pertencendo ao património histórico espanhol sejam considerados pela Administração do Estado como tal ([n.º 3 do artigo 5.º da Ley 16/1985](#) e [artigo 51.º do Real Decreto 111/1986](#)).

Sempre que o detentor de um bem cultural queira alienar ou exportar um bem, este tem o dever de o comunicar, podendo as Comunidades Autónomas ou o Ministério da Cultura exercer o direito de preferência ([artigos 40.º e 41.º do Real Decreto 111/1986](#)). A exportação destes bens é regulamentada pelos [artigos 45.º a 57.º do Real Decreto 111/1986](#), e caso se verifique a exportação sem a requerida autorização, é considerado que se está perante um delito ou infração por contrabando ([n.º 1 do artigo 75.º da Ley 16/1985](#)) pelo que, de acordo com o [artigo 29.º da Ley 16/1985](#), os bens revertem para a posse do Estado, cabendo a este a sua recuperação ([n.º 2 do artigo 29.º](#)). Caso a exportação ilícita tenha sido efetuada sem conhecimento do anterior titular, este poderá solicitar o bem ao Estado, tendo que suportar os gastos derivados da sua recuperação ([n.º 3 do artigo 29.º](#)).

Como mencionado, Espanha subscreveu convenções, tratados e recomendações internacionais destacando-se, no âmbito da proteção do património cultural, a ratificação dos seguintes:

- Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, tratado internacional, sob a égide da UNESCO, [ratificado em 1960](#), e do Segundo Protocolo à Convenção, em [2001](#);
- Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais, adotada pela UNESCO em 1970, [ratificada em 1986](#);
- Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados, assinada em Roma em 24 de Junho de 1995, [ratificada em 2002](#).

Como Estado-Membro da União Europeia, transpôs para o regime jurídico espanhol a [Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014](#) relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro, mediante a [Ley 1/2017, de 18 de abril](#).

2 – Registo de bens culturais

O regime jurídico espanhol configura diferentes níveis de proteção do património cultural, sendo que os bens culturais deverão ser inscritos num Registro General de Bienes de Interés Cultural, se declarado como tal, conforme [n.º 1 do artigo 12.º da Ley 16/1985](#); ou num Inventario General de Bienes Muebles, tratando-se de bens moveis não declarados de interesse cultural mas com singular relevância, tal como determinado pelo [artigo 26.º daquela lei](#).

Não está disponível uma listagem, mas é possível consultar a base de dados de bens móveis mediante [pesquisa no website do Ministério de Cultura y Deporte](#).

3 – Restituição de bens culturais

a) Retirados em caso de guerra

Espanha tem sido alvo de críticas por não aprofundar de forma conveniente a proveniência de peças que se encontram em museus espanhóis, como o Museu Thyssen-Bornemiza⁵⁰, e que podem ter origem em espólio saqueado pelo regime nazi, não cumprindo deste modo o acordado nos [Princípios de Washington sobre arte confiscada pelos Nazis](#) (Fernández Liesa, 2012, p. 205). Contudo, investigadores sugerem que países que

⁵⁰ Museu alvo de pedido de restituição de um quadro por Claude Cassirer. Veja-se [“El Thyssen se niega a restituir un ‘Pissarro’ expoliado por los nazis”](#), [“La batalla por el cuadro del Thyssen robado por los nazis continúa. Los Cassirer apelan”](#), bem como FERNÁNDEZ LIESA, Carlos R. - Cultura y Derecho Internacional, 2012, p. 207.

se mantiveram neutras durante a Segunda Guerra Mundial, podem ter sido país de trânsito e não de destino das obras pilhadas (Fernández Liesa, 2012, p. 206).

Com uma história recente atravessada pela Guerra Civil, o regime franquista e a transição para a democracia, o país passou a ter de lidar com a questão da transferência de fundos arquivísticos entre os vários setores, como por exemplo os documentos relativos ao sector republicano e a sua memória histórica. A criação determinada pelo [Real Decreto 426/1999, de 12 de marzo](#), do [Archivo General de la Guerra Civil Española](#), na cidade de Salamanca, tentou resolver o problema da dispersão documental, como também do reconhecimento de direitos das vítimas e serviços prestado na época.

Em 2005, e pela [Ley 21/2005, de 17 de noviembre](#), de restitución a la Generalitat de Cataluña de los documentos incautados con motivo de la Guerra Civil custodiados en el Archivo General de la Guerra Civil Española y de creación del Centro Documental de la Memoria Histórica, foi restituída àquela comunidade autónoma a documentação do arquivo institucional dos seus órgãos de governo, administração e entidades dependentes, bem como a documentação correspondente ao Parlamento da Catalunha, mantida na coleção da Delegação Nacional de Serviços de Documentação depositada no Arquivo Geral da Guerra Civil.

Em 2007, a aprovação da [Ley 52/2007, de 26 de diciembre](#), conhecida como a Lei da Memória Histórica, teve como objetivo de conceder o direito a todos os cidadãos à reparação moral e à recuperação de sua memória pessoal e familiar. O diploma tem sido objeto de contestação por ambos os setores. A acessibilidade a estes arquivos e à documentação ainda existente em arquivos militares tem sido uma questão polémica, com queixas por parte de investigadores e cidadãos.

Por fim, refira-se ainda que o [Arquivo Municipal de Girona](#) funciona, numa base caso a caso, como refúgio seguro para arquivos em risco em caso de guerra⁵¹.

b) Em caso de retirada ilícita

[Em 2019, foram restituídos à Espanha 7 capacetes celtiberos pelo Musée d'Art Classique de Mougins](#), onde haviam sido depositadas depois de adquiridas pelo colecionador e fundador do museu, Christian Levett, sem conhecimento da sua origem ilícita. Aqueles objetos terão sido saqueados do [sítio arqueológico Castejón I – El Romeral](#), em Aranda de Moncayo (Saragoça), local ilegalmente escavado entre os finais dos anos 80 e princípios dos 90 do século passado por dois vizinhos que, com a ajuda de um antiquário espanhol residente na Suíça, conseguiram exportar ilicitamente aqueles bens.

Vários investigadores terão alertado as autoridades sobre a possível pilhagem de um sítio arqueológico celtibérico, mas só em 2013, no decorrer das operações [“Helmet I”](#) e [“Helmet II”](#), que contaram com a

⁵¹ Conceito utilizado pela primeira vez no ordenamento jurídico suíço, nomeadamente no [Federal Act on the protection of cultural property in the event of armed conflict, disaster or emergency situation](#), de 2015, secção 6.^a, artigo 12.^o.

colaboração do então Ministerio de Educación, Cultura y Deporte, do Gobierno de Aragón, da Fiscalía de Medio Ambiente, Urbanismo y Patrimonio Histórico e da Guardia Civil, foi possível deter os dois culpados, levando à apreensão de mais de 6 000 objetos arqueológicos.

Os dois detidos foram condenados [em julho de 2018 pela Audiencia Provincial de Zaragoza](#) a penas de prisão e multas, bem como à entrega e concessão ao Estado espanhol e à Comunidade Autónoma de Aragão de todos os bens arqueológicos. A investigação das peças apreendidas permitiu comprovar a origem dos capacetes que haviam sido colocados à venda em leilões europeus e iniciar um trabalho de recuperação, que continua em aberto.

A restituição dos bens foi feita na sede da UNESCO em Paris, onde o embaixador espanhol à UNESCO, Juan Andrés Perelló, assinalou que “este acto conecta directamente con el espíritu de la [Convención de 1970](#) y es un ejemplo de buenas prácticas que deberá valorarse para el futuro por coleccionistas Museos y Estados”. Os objetos [ingressaram no Museo de Zaragoza a 13 de dezembro de 2019](#).

c) Retirados em contexto colonial

Aparentemente com poucas solicitações para restituição, fruto da sua história colonial Espanha pode, contudo, tornar-se alvo de pedidos.

Um exemplo, prende-se com o Tesouro Quimbaya, tendo o Tribunal Constitucional Colombiano ordenada ao Governo daquele país que exija a devolução do tesouro que terá sido oferecido a Espanha por ocasião do quarto centenário do descobrimento do continente americano (Fernández Liesa, 2012, p. 205)⁵².

Saber mais:

CORNU, Marie; FROMAGEAU, Jérôme (EDS.) - **Archives des dictateurs. Enjeux juridiques, archivistiques et institutionnels**. [S.l.]: L'Harmatan, 2015

FERNÁNDEZ LIESA, Carlos R. - **Cultura y Derecho Internacional**. Cuadernos Democracia y Derechos Humanos. [S.l.]: Universidad de Alcalá, Servicio de Publicaciones, 2012. ISBN 978-84-15595-78-6.

GUEREÑA, Jean-Louis - Archivos y memoria de la Guerra Civil. En torno al «Archivo de Salamanca». *Amnis. Revue d'études des sociétés et cultures contemporaines Europe-Amérique*. 2:2011 ([s.d.]). doi: <https://doi.org/10.4000/amnis.1521>.

GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio; GÁLVEZ BIESCA, Sergio; CASTRO BERROJO, Luis (EDS.) - **El acceso a los archivos en España** [Em linha]. [S.l.]: Fundación Francisco Largo Caballero; Fundación 1o de

⁵² Veja-se ainda “[Crisis del Tesoro de Quimbaya: Colombia quiere que España lo devuelva](#)”, “[Tesoro de los Quimbayas: el regalo envenenado que Colombia reclama a España](#)”, “[¿Qué es el Tesoro Quimbaya, las 122 reliquias precolombianas que la justicia de Colombia quiere que España devuelva?](#)” e “[¿Y en qué va la repatriación del tesoro Quimbaya?](#)”.

Mayo, 2019 [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em
WWW:<URL:<https://1mayo.ccoo.es/f9d833e22a0c7b5f4fc5f2dfdb44c9e9000001.pdf>>.

SUBDIRECCIÓN GENERAL DE PATRIMONIO CULTURAL; MINISTERIO DE CULTURA Y DEPORTE -
Patrimonio Cultural de las Administraciones Públicas [Em linha]. [S.l.]: Ministerio de Cultura y
Deporte; Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, 2020 [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em
WWW:<URL:https://www.boe.es/biblioteca_juridica/codigos/codigo.php?id=175&modo=1¬a=0>.

ZAMORA I ESCALA, Jaume Enric - El salvament dels arxius catalans durant la Guerra Civil espanyola (1936-
1939). **Lligall: revista catalana d'Arxivística**. ISSN 1130-5398. 16 (2000) 85–151.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

1 – Enquadramento legal

A [Constituição Americana](#), não contempla nenhuma disposição expressa sobre questões relativas à área do património ou bens culturais.

Analisando o panorama legislativo, apontamos como principais as leis federais que regulam a propriedade/bens culturais nos EUA, a saber:

- [National Stolen Property Act](#) (NSPA), de 1948

Lei que regulamenta, na secção. 2314, o transporte de mercadorias roubadas, valores mobiliários, dinheiro, carimbos fraudulentos de impostos estaduais ou artigos utilizados na contrafação. Na secção. 2315, regula sobre venda ou recebimento de mercadorias roubadas, valores mobiliários, dinheiro ou carimbos fraudulentos de impostos. Foi considerada a primeira lei usada para determinar se a importação de bens culturais era ilegal nos Estados Unidos. As estatísticas do [National Stolen Art File](#) (NSAF), indicam que nos Estados Unidos, a maioria das artes e outros objetos culturais é roubado em residências privadas. Assim a jurisdição do roubo permanece local, a menos que seja determinado que os itens culturais roubados sejam avaliados em US\$5.000 ou mais, ou que a mercadoria foi transportada para outro estado ou cruzou a fronteira americana, ou ainda se foi roubada de um museu, para que o crime seja considerado federal.

- [Reservoir Salvage Act](#), de 1960

Lei que regulamenta a recuperação e preservação de “locais históricos e arqueológicos (incluindo relíquias e espécimes)” que podem ser perdidos ou destruídos como resultado da construção de barragens e reservatórios através do National Park Service;

- [American Antiquities Act](#), de 1966

Lei promulgada pelo presidente Theodore Roosevelt. Estabelece a primeira proteção legal geral dos recursos culturais e naturais nos Estados Unidos. Esta lei determinou precedentes importantes, incluindo a afirmação de um amplo interesse público na arqueologia em terras públicas, bem como o apoio ao cuidado e gestão de sítios arqueológicos, coleções e informações. Criou a base para os esforços do governo federal para proteger os lugares arqueológicos de roubos e vandalismo. Forneceu uma base de política pública, a partir da qual dá mais ênfase a preservação de lugares e estruturas históricas, paisagens culturais e outros recursos culturais que se desenvolveram ao longo do século XX. Posteriormente foi complementada, em 1979, pela [Archaeological Resources Protection Act](#), (ARPA);

- [National Historic Preservation Act](#) (NHPA), de 1966

Lei que define a política federal para preservação da herança da nação; cria o registo nacional de lugares históricos; exige a seleção de pessoal de preservação qualificado e propõe um conselho consultivo sobre a preservação histórica.

Com a aprovação da NHPA, o governo federal estabeleceu uma nova era de liderança na preservação das propriedades históricas dos Estados Unidos. A NHPA determinou uma parceria entre o governo federal e os governos estaduais, tribais e locais, que é apoiada por financiamento federal para atividades de preservação. O [National Park Service](#) fornece subsídios correspondentes do [Historic Preservation Fund to State Historic Preservation Officers, Tribal Historic Preservation Officers](#) e governos locais certificados como tendo programas de preservação qualificados. A NHPA também criou a [Advisory Council on Historic Preservation](#) (ACHP), a primeira e única agência federal criada exclusivamente para tratar de questões históricas de preservação;

- [Archeological and Historic Preservation Act](#), de 1974

Lei que estende a aplicação da Reservoir Salvage Act (1960) na recuperação e preservação “historical and archeological data (including relics and specimens)”, que se encontrem na iminência de serem considerados perdidos ou destruídos como resultado de um projeto de construção ou de um programa licenciado pelo governo federal;

- [Archaeological Resources Protection Act](#) (ARPA), de 1979

Lei concebida para proteção dos recursos arqueológicos do país. Os recursos são definidos como restos materiais da vida humana passada ou atividades que têm pelo menos 100 anos de idade e que demonstram interesse arqueológico. Se estes vestígios forem encontrados em terras federais, nativas americanas ou estaduais, terão que ser protegidos.

Ao contrário de outros países, os Estados Unidos não possuem uma lei sobre o património cultural que abarque todos os objetos arqueológicos ou bens culturais. As leis federais cobrem um subconjunto limitado de itens culturais, tais como os que derivam de terras ou sepulturas de nativos americanos. O Archaeological Resources Protection Act, tem como objetivo proporcionar uma utilização da lei mais eficaz, de modo a proteger lugares arqueológicos públicos.

Esta lei é frequentemente aplicada com a Native American Graves Protection and Repatriation Act (NAGPRA), que detalha os direitos dos descendentes de índios americanos, tribos indígenas.

- [Convention on Cultural Property Implementation Act](#) (CPIA), de 1982

Os Estados Unidos ratificaram, em 1972, a [Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais](#), da UNESCO. A CCPIA desempenhou esse papel, permitindo especificamente ao governo dos EUA aplicar os artigos 7(b)(1) e 9 da Convenção.

A legislação de implementação, conhecida como Convention on Cultural Property Implementation Act (CPIA), foi promulgada em dezembro de 1982 e assinada como lei, pelo presidente Reagan em janeiro de 1983. A CPIA implementa explicitamente apenas duas seções da Convenção da UNESCO de 1970. O artigo 7.º (b) referente a “bens culturais roubados”, e o artigo 9.º, referente a medidas específicas para proteger materiais

arqueológicos e etnológicos. Também incorpora outras seções, incluindo a definição de bens culturais, artigo 1º, da Convenção e medidas que o Estado parte, deve adotar para proteger o seu património cultural, como se encontra descrito no artigo 5.º.

[The Cultural Property Implementation Act](#), na sua Secção 308, proíbe a importação de bens culturais efetivamente roubados de uma coleção documentada após a data em que o país de origem e os EUA assinaram a Convenção da UNESCO de 1970.

Na sua [secção 303](#), permite aos Estados Unidos, celebrar acordos bilaterais (ou memorandos de entendimento) que são negociados entre os Estados Unidos e um Estado Parte que o solicite, sem necessidade de ratificação pelo Senado de um novo tratado. Desde que a CPIA está em vigor, os Estados Unidos já assinaram acordos bilaterais com: El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Honduras, Perú, Bolívia, Mali, Itália, Canadá, Camboja, Colômbia, Chipre e China. O país que requer a restituição dos bens culturais deverá solicitar aos Estados Unidos, de forma a firmar-se o acordo bilateral. A solicitação é encaminhada para o Cultural Property Advisory Committee ([secção 306](#)), composto por onze membros, nomeados pelo Presidente: três membros representam os interesses da comunidade arqueológica/antropológica, etnográfica; três especialistas na venda internacional de materiais arqueológicos e etnográficos, dois representam o interesse dos museus e três representam o interesse público.

O Cultural Property Advisory Committee (CPAC) faz recomendações ao decisor (normalmente um funcionário do State Departments Bureau of Educational and Cultural Affairs), a quem o Presidente delegou as suas responsabilidades. Este decisor verifica se os critérios estatutários estão preenchidos, os Estados Unidos entram em negociação para finalizar o acordo bilateral.

O [Bureau of Educational and Cultural Center](#), fornece informações sobre restrições de importação de bens culturais. Encontramos também notícias de acordos bilaterais, tais como o envio de 470 peças culturais e históricas do [Haiti](#). Estes artefactos haitianos foram descobertos em 2014, quando o *FBI Art Crime Team*, apreendeu mais de 700 itens numa coleção particular a um arqueólogo amador, Donald Miller, que as tinha adquirido em violação com as leis estaduais e federais, bem como os tratados internacionais. Esta foi a maior recuperação individual de bens culturais da história do FBI, marcando assim o maior repatriamento de arte dos Estados Unidos para o Haiti, até ao momento.

Em termos legislativos, o [National Stolen Property Act](#), (NSPA), proíbe a venda, recepção ou o transporte de bens roubados, que foram deslocados através do comércio interestadual ou estrangeiro de qualquer artigo no valor de US\$ 5.000 ou no valor que foi roubado. Violações do NSPA são puníveis de multa e/ou prisão até 10 anos. Apesar de a lei não autorizar especificamente a apreensão ou detenção de objetos, fornece bases para a apreensão e o confisco de bens culturais de material importado “contrário à lei” e para a devolução desse material aos países de origem. O NSPA também fornece uma base legislativa para processos-crime contra pessoas que efetuaram ilegalmente a importação de material roubado. Normalmente a restituição de tais objetos é coordenada através das embaixadas estrangeiras.

- [Native American Graves Protection and Repatriation Act](#) (NAGPRA), de 1990

Lei essencialmente de direitos humanos, que permite confirmar a propriedade por parte dos Nativos Americanos e Nativos Havaianos. Instrui os mecanismos para a restituição de restos humanos, objetos sagrados e funerários, bem como de objetos do património cultural. A secção 4 desta lei é relevante para aplicação da lei federal, na medida que estipula que o tráfico ilegal de restos mortais e objetos culturais podem resultar em penalidades criminais.

- [National Historic Preservation Act](#), de 2014

Lei, que altera a original de 1966, aumentando para 54 artigos com alteração e reordenações. A secção 2 define a política federal para a preservação histórica. A secção 106 prevê a coordenação de esforços federais e estaduais relativamente a propriedades históricas e a avaliação do [Advisory Council Historic Preservation](#). Por causa desta secção, as agências devem assumir a responsabilidade e as consequências das suas ações em locais históricos e deverão ser também responsabilizadas pelas suas decisões. É autorizada a criação de um fundo histórico de preservação (secção 108). São promovidos pelo governo federal programas de preservação histórica, bem como designar oficiais federais de preservação (secção 110).

A NHPA estabeleceu uma parceria entre o governo federal e os governos estaduais, tribais e locais, que é apoiada por financiamento federal para atividades de preservação do património.

O [Advisory Council Historic Preservation](#) promove a preservação e o uso sustentável dos diversos recursos históricos da nação e aconselha o Presidente e o Congresso sobre a política nacional de preservação histórica. Também desenvolve declarações políticas de forma a fornecer orientação sobre questões importantes de preservação. O Advisory Council Historic Preservation esforça-se por garantir que as agências federais implementam diretrizes, em harmonia com a National Historic Preservation Act, nomeadamente na sua secção 106.

O [Protect and Preserve International Cultural Property Act](#), de 2016, visa proteger e preservar a propriedade cultural internacional em risco devido a políticas de instabilidade, conflito armado ou desastres naturais ou outros. Estabelece o [Cultural Property Advisory Committee and Cultural Property Agreement](#) que salienta o papel que os esforços dos EUA para proteger e preservar o património cultural por meio de acordos de propriedade cultural que promovem estabilidade, desenvolvimento económico noutros países, negando financiamento a organizações terroristas e outras redes criminosas que praticam comércio ilícito.

Outro exemplo de política nos Estados Unidos de restituição de Bens/Ativos Culturais é o [Office Special Envoy for Holocaust Issues](#), criado em 1999, implementa formas de os EUA, devolverem os ativos retidos da era do Holocausto aos seus legítimos proprietários, garantindo assim que existe uma compensação pelos erros nazistas e que essa época seja lembrada devidamente.

A [American Alliance of Museums \(AAM\)](#), anteriormente designada American Association of Museums elaborou as suas diretrizes em 1999 para ajudar os seus membros a identificarem e a divulgar possíveis obras de arte saqueadas nas suas coleções. Sendo assim, em 2001, a AAMD (Association of Art Museum Directors) e a PCHA (Presidential Advisory Commission on Holocaust Assets in the United States), emitiram normas e procedimentos em conjunto de forma a providenciar informação sobre os objetos culturais transferidos durante o regime nazi.

Estes diplomas regulamentam no sentido da proteção, preservação e gestão dos recursos do património cultural dentro do âmbito limitado de cada estatuto, respetivamente. Muito embora estas leis federais não imponham controlos, especificamente, sobre as exportações de bens culturais, fornecem uma base para as autoridades federais, geralmente através de medidas de execução, para interditar que tais objetos sejam exportados (cujo carácter legal foi comprometido pela provável violação de qualquer uma destas leis).

As leis estaduais também se confirmam como um substituto para o controlo de exportações. Todos, os 50 estados têm estatutos para proteger monumentos públicos, cemitérios e recursos em terras do estado, normalmente com sanções penais por violações das leis. Essas violações de leis estaduais individuais que protegem material cultural pode resultar em ações de apreensão por parte estadual ou federal dos bens culturais.

A transferência de objetos dentro dos EUA e através das fronteiras federais é coberta por múltiplas leis, por vezes contraditórias, e por precedentes de tribunais. Na maioria das vezes, as agências federais têm usado processos de apreensão civil baseados em leis de propriedade roubada para apreender a arte - sem ter que provar os elementos necessários para obter uma condenação criminal.

Existem outros sistemas de controlo de exportações nos Estados Unidos: [United States Customs and Border Protection](#) (CBP), inserido no Departamento de Segurança, tem a responsabilidade de monitorizar, inspecionar e interditar o fluxo de comércio das suas fronteiras; o [Bureau of Industry And Security](#) (BIS), pertence ao Departamento do Comércio, está encarregue de efetuar os controlos necessários, bem como cumprir com os tratados (com objetivos específicos relacionados com a exportação de bens).

Algumas leis que regulam o comércio estrangeiro, ou seja, as exportações, podem regular diretamente a exportação de bens culturais, na medida em que proíbem a exportação para alguns países esses bens, tais como Cuba, Irão, Coreia do Norte e Sudão. De notar que esta lista de países muda ocasionalmente, dependendo da segurança nacional e de fatores de política internacional):

- [Arms Export Control Act](#), de 1976, concede ao Presidente dos Estados Unidos a autoridade para controlar a importação e exportação de artigos e serviços de defesa;
- Export Administration Act, de 1979, foi revogado em 2018 pelo [Export Controls Act](#) e promulgada em 4 de Agosto;
- [International Emergency Economic Powers Act](#), promulgado em 28 de outubro de 1977, é uma lei federal dos Estados Unidos que autoriza o presidente a regular o comércio internacional depois de

declarar uma emergência nacional em resposta a qualquer ameaça incomum e extraordinária aos Estados Unidos;

- [Trading with Enemy Act](#), promulgado em 6 de outubro de 1917, esta lei dá ao presidente o poder de supervisionar ou restringir todo e qualquer comércio entre os Estados Unidos e seus inimigos em tempos de guerra, mas foi ampliada para ser usado em tempos de paz por meio de emendas ao Congresso.

Em conclusão os Estados Unidos têm dois regimes legais internacionais e independentes de propriedade cultural, às vezes conflitantes. Trata-se da Convenção de 1983 sobre [Convention on Cultural Property Implementation Act \(CPIA\)](#), e da [National Stolen Property Act](#), de 1934, que se destina a fiscalizar o transporte de objetos roubados, como carros, através das fronteiras estaduais. Esta lei geral de roubo, e não a [Convention on Cultural Property Implementation Act](#), é agora a principal base legal nos EUA para reivindicações de propriedade estrangeira por antiguidades e outras propriedades culturais. A [National Stolen Property Act \(NSPA\)](#) abrange todas as formas de propriedade tangível, incluindo propriedade cultural, estrangeira e doméstica, simplesmente como uma forma de “propriedade”.

Os Estados Unidos da América não ratificaram a [Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados](#), de 1995.

2 – Registo de bens culturais

Os Estados Unidos não têm um registo nacional e público de bens culturais.

Podemos dar apenas exemplos de institutos que fazem trabalho no registo e preservação de obras de arte, como o [Smithsonian Institution](#), através do [National Collection Dashboard](#).

Existe apenas o [National Register of Historic Places](#), que é uma lista oficial elaborada pelo governo federal, de distritos, locais, edifícios e objetos considerados importantes e dignos de preservação pelo seu significado histórico. Autorizado pelo [National Historic Preservation Act](#) de 1966, faz parte do programa nacional coordenar e apoiar esforços públicos e privados, para identificar, avaliar e proteger recursos históricos e arqueológicos.

3 – Restituição de bens culturais

a) Em caso de retirada ilícita

Em 2004, foi criado um departamento do Federal Bureau of Investigation (FBI) de ajuda ao combate de roubo de bens culturais, o [Art Crime Team](#) (ACT). A equipa é composta por 20 agentes especiais, cada um é

responsável por investigar casos de crime de arte e propriedade cultural numa determinada região. A equipa é coordenada pelo Art Theft Program do FBI. Estes agentes recebem treino especializado em investigações de arte e bens culturais.

O [National Crime Information Center](#), foi criado em 1979 pelo FBI com o objetivo de registar obras de arte roubadas. O NSAF é hoje em dia uma base de dados *online* acessível ao público. Consulte o Arquivo do [National Stolen Art File](#). Objetos roubados são registados nesta base por agências policiais nos Estados Unidos e também por agências do exterior. Quando os itens são recuperados, são retirados da base de dados⁵³.

A [Art Dealers Association of American](#) é uma organização sem fins lucrativos fundada em 1962 que auxilia o FBI e outras agências policiais em questões relacionadas com obras de arte roubadas, questões de autenticidade e na identificação de obras de arte falsas, ajudando na remoção destas do mercado.

Para obter mais informações sobre a restituição de bens nos EUA, consulte esta ficha técnica no Departamento de Estado dos EUA: [Cultural Heritage Center](#), a agência que lidera a política externa do património cultural dos EUA. Alguns programas que esta agência apoia são:

- Cultural Heritage Coordinating Committee (CHCC), criado em 2016 de acordo com a lei internacional que protege os bens culturais;
- Cultural Property Agreements, apresenta um conjunto de ferramentas para prevenir atividades ilícitas;
- US Ambassadors Fund For Cultural Preservation, fundo que concede doações para a preservação de sítios, objetos culturais e outras formas de expressão cultural tradicional nos países em desenvolvimento por todo o mundo;
- [Cultural Antiquities Task Force \(CATF\)](#), criada em 2004, pelo Departamento de Estado, sob a direção do Congresso dos EUA compreende seis agências que compartilham uma missão comum de combater o tráfico ilegal de antiguidades nos Estados Unidos e no estrangeiro. O CATF é liderado pelo Cultural Heritage Center, em 2016 passou a ser um grupo de trabalho do Cultural Heritage Coordinating Committee. Tem como principais atividades coordenar programas entre as agências membros, treinar as autoridades policiais e aduaneiras, apoiar os governos locais, museus e conservadores em todo do mundo na proteção, recuperar e restaurar bens e antiguidades culturais. Apoia na produção de ferramentas como [Red Lists of Cultural Objects at Risk](#), que foram criados para reforçar a capacidade da aplicação da lei, de forma a combater roubos, saques e tráfico de objetos históricos e culturalmente importantes;
- [Native American Cultural Heritage](#), incentiva aos nativos americanos para que recuperem bens/itens mantidos em museus estrangeiros ou que foram oferecidos para venda em países estrangeiros. Este

⁵³ Pode consultar mais exemplos de aplicação de proteção ao comércio ilegal de bens culturais e como a lei americana foi aplicada [aqui](#).

programa ajuda os nativos americanos que procuram ter acesso e repatriação de restos ancestrais e bens culturais importantes para a sua comunidade.

b) Restituição em caso de Guerra

No decorrer da Segunda Guerra Mundial é importante referir o papel da [American Commission for the Protection and Salvage of Artistic and Historic Monuments in War Areas](#), também conhecida como a Roberts Commission⁵⁴, estabelecida por aprovação presidencial em 20 de agosto de 1943, tendo funcionado até 30 de junho de 1946. A sua existência foi proposta por peritos de museus norte-americanos, com o objetivo de salvaguardar os bens culturais europeus.

A Comissão trabalhou com militares dos EUA, conservadores de museus, historiadores de arte e comissões internacionais para proteger arte, monumentos, instituições e documentos de valor cultural europeus, de danos ou roubo relacionados com a guerra. A Comissão ajudou ainda na restituição de bens públicos e privados apropriadas pelos Nazis e seus colaboradores.

Outras informações relevantes sobre restituições de bens culturais saqueados durante a Segunda Guerra Mundial podem ser encontradas no [United States Holocaust Memorial Museum](#) e também no [National Archives](#), que mantem registos importantes relacionados ao saque, localização, recuperação e restituição de ativos da era do Holocausto.

Desde o ano 2000, vários países europeus, incluindo a Áustria, França, Reino Unido, Bélgica e Países Baixos criaram os seus próprios comités para a restituição de arte espoliada durante a Segunda Guerra Mundial. No entanto não existe nenhum comité de restituição nos Estados Unidos. Existem no entanto alguns exemplos de pedidos de restituição de bens espoliados, como é o [Caso Altmann](#), já referido na descrição da Áustria. Este caso envolveu o Supremo Tribunal dos Estados Unidos, tendo em conta a (FSIA), Foreign Sovereign Immunities Act, aplica-se retroativamente. Deu autorização para Maria Altmann prosseguir uma ação civil contra a Áustria, num Tribunal Federal Americano. Ambas as partes envolvidas concordaram com a arbitragem num tribunal austríaco, que decidiu a favor da queixosa, tendo sido devolvidas as pinturas de Gustav Klimt.

Os Estados Unidos, mercê da sua participação na Segunda Guerra Mundial e em conflitos um pouco por todo o mundo, tem protagonizado alguns casos de transferência de arquivos por razões políticas, ideológicas, estratégia militar, ou capacitação dos seus serviços secretos.

A vitória dos Aliados na Europa foi um dos casos que levou à deslocação dos arquivos alemães para os Estados Unidos, entre outros países, alguns dos quais serviram posteriormente como prova documental para os julgamentos de Nuremberga. A sua restituição foi faseada: entre 1945 e 1948 um conjunto foi enviado

⁵⁴ O trabalho desta Comissão foi passado ao cinema no filme “[Monuments Men](#)”, estreado em 2013.

para a União Soviética, embora o arquivo da rede consular pré-revolucionária só tenha sido devolvido em 1989 e partes do arquivo do partido comunista de Smolensk, apenas em 2002. Já a restituição à República Federal Alemã decorreu entre 1951 e 1968, embora ainda subsistam partes do arquivo sob custódia federal (Auer, 2017, pp. 119–121).

Outro caso de deslocação de arquivos deu-se com a invasão do Iraque, em 2003, data em que milhares de documentos iraquianos foram levados pelos Estados Unidos para o centro de processamento de documentos construído no Qatar durante a Guerra para proceder à sua digitalização e análise (Montgomery, 2017, pp. 160, 166–173), nomeadamente o arquivo do Partido Baas (Cox, 2010, pp. 1025–1027).

Durante a invasão do Iraque foi ainda encontrado um arquivo judeu, proveniente da Sinagoga Bataweem, em Bagdad, encerrada em 1984. Neste caso, o arquivo foi levado para os Estados Unidos após o estabelecimento de um [memorando de entendimento](#) entre a Autoridade Provisória da Coligação, o Iraqui State Board of Antiquities (SBAH) e os arquivos nacionais norte-americanos, sendo determinado um empréstimo por dois anos, de acordo com o [US Immunities from seizure Act](#). Neste caso, porém, a devolução ao Iraque foi fortemente contestada⁵⁵ provocando o sucessivo adiamento da resolução do caso.

Refira-se ainda uma [declaração conjunta entre a Associação de Arquivistas Canadianos \(ACA\) e a Associação de Arquivistas Americanos \(SAA\)](#), manifestando a preocupação com o paradeiro, custódia atual e destino final dos arquivos capturados ou obtidos de outra forma pelos Estados Unidos da América e aqueles removidos por terceiros durante a primeira e a segunda Guerra do Golfo, bem como os precedentes que esses acontecimentos podem ter criado para a conduta dos Estados Unidos e de outras nações em conflitos futuros.

Instam assim a todas as partes interessadas a seguir o espírito da Convenção de Haia IV de 1907, que respeita as Leis e os Costumes da Guerra na Terra, que restringe estritamente os propósitos para os quais um combatente pode apreender registros inimigos e proíbe o confisco de propriedade privada, e da Convenção de Haia de 1954 para a proteção de bens culturais, em caso de conflito armado, que declara: “Cada Alta Parte Contratante compromete-se a devolver, no encerramento das hostilidades, às autoridades competentes do território anteriormente ocupado, bens culturais [incluindo “manuscritos, e coleções importantes de livros ou arquivos”] que estejam em seu território, se tais bens tiverem sido exportados em violação ao princípio estabelecido no primeiro parágrafo”.

⁵⁵ Ver, entre outros, Bruce P. Montgomery, [Rescue or Return: The Fate of the Iraqi Jewish Archive](#), International Journal of Cultural Property, Vol. 20, nº 2 (2013), Edward Rothstein, [The Remnants of a Culture's Heart and Soul: Iraqi Jewish Documents at the National Archives](#), The New York Times, November 10, 2013, Sandi Fox ["Who owns the Jewish treasures that were hidden in Saddam Hussein's basement?"](#). PBS Newshour, 29 Apr 2014, Tenorio, Rich ["Who should keep Iraqi Jewry's archives, saved from Saddam, now on tour in US?"](#), 6 Jan 2016, Itamar Tzur, ["Jewish documents should be given to Israel, not Iraq"](#), Israel National News, September 18, 2017.

c) Restituição de bens em contexto colonial

O Serviço Nacional de Parques tem um programa separado para o Native American Graves Protection and Repatriation Act. Esta lei federal de 1990, prevê o repatriamento dos restos humanos nativo-americanos, objetos funerários, objetos sagrados e objetos de património cultural. Ao promulgar o NAGPRA, o Congresso reconheceu que os restos humanos de qualquer ascendência devem ser tratados com dignidade e respeito. Com esta lei, o Congresso procurou incentivar um diálogo contínuo entre museus e tribos indianas e organizações nativas havaianas e promover um maior entendimento entre os grupos, reconhecendo ao mesmo tempo a importante função que os museus servem na sociedade na preservação do legado histórico passado.

Esta lei estabelece a propriedade de bens culturais escavados ou descobertos em terras federais ou tribais, após 16 de novembro de 1990 (secção 3). Quem conscientemente vender, comprar, usar para obter lucro quaisquer Native American Cultural itens, incorre em penas de prisão ou ao pagamento de multa (estipulado na secção 4).

Consulte estes Websites para obter mais informações sobre restituição de bens culturais, bem como a sua proteção:

- [Cultural Property News](#) US Art News inclui notícias atuais, eventos, conflitos legais, reivindicações estrangeiras e políticas públicas que afetam museus, colecionadores e o comércio de arte dos EUA.
- [National Trust for Historic Preservation](#), tem o movimento de salvar os lugares históricos da América. Uma organização sem fins lucrativos de capital privado, que trabalha para salvar os locais históricos da América; de forma a contar a história americana completa; construir comunidades mais fortes; e investir no futuro da preservação.

Saber mais:

AUER, Leopold - Displaced archives in the wake of wars. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 114–129.

BEURDEN, Jos VAN - How to Break the Deadlock in the Debate About Colonial Acquisitions? Em VADI, VALENTINA; SCHNEIDER, HILDEGARD E. G. S. (Eds.) - **Art, Cultural Heritage and the Market: ethical and legal issues**. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014. ISBN 978-3-642-45093-8. p. 165–181.

CASWELL, Michelle - «Thank You Very Much, Now Give Them Back»: Cultural Property and the Fight over the Iraqi Baath Party Records. **The American Archivist**. 74:1 (2011) 211–240. doi: <https://doi.org/10.17723/aarc.74.1.4185u8574mu84041>.

COX, Douglas - Archives and records in armed conflict: international law and the current debate over Iraqi records and archives. **Catholic University Law Review**. 59 (2010) 1001–1056.

- MONTGOMERY, Bruce - Iraq and Kuwait: the seizure and destruction of historical patrimony. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 158–179.
- NAFZIGER, James A. R. - United States. Em NAFZIGER, JAMES A. R.; PATERSON, ROBERT KIRKWOOD (Eds.) - **Handbook on the Law of Cultural Heritage and International Trade**. Research Handbooks on Globalisation and the Law. [S.l.]: Edward Elgar Publishing, 2014. ISBN 978-1-78100-734-1. p. 506–531.
- Pattern of Abuse: Iraqi Jewish Archives and MOUs** - [Em linha] [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.jimena.org/pattern-of-abuse-iraqi-jewish-archives-and-mous/>>.
- Preserving the Iraqi Jewish Archive** - [Em linha] [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://ijarchive.org/project/preservation-project>>.
- PROWDA, Judith B. - The Perils of Buying and Selling Art at the Fair: Legal Issues in Title. Em VADI, VALENTINA; SCHNEIDER, HILDEGARD E. G. S. (Eds.) - **Art, Cultural Heritage and the Market: ethical and legal issues**. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014. ISBN 978-3-642-45093-8
- URBINATI, Sabrina - Alternative Dispute Resolution Mechanisms in Cultural Property Related Disputes: UNESCO Mediation and Conciliation Procedures. Em VADI, VALENTINA; SCHNEIDER, HILDEGARD E. G. S. (Eds.) - **Art, Cultural Heritage and the Market: ethical and legal issues**. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014. ISBN 978-3-642-45093-8. p. 93–116.

FRANÇA

1 – Enquadramento legal

A [Constituição Francesa](#) (na sua versão consolidada) não contempla nenhuma disposição expressa sobre a matéria em apreço.

É no [Code du Patrimoine](#) que encontramos as disposições relativas ao património cultural, que prevê que as obras de arte obedeçam a três princípios consagrados no direito francês: **inalienabilidade, imprescritibilidade e inatingibilidade**, tornando assim impossível a sua devolução, salvo casos em que tenha sido adotada uma lei específica de “desclassificação” que se aplica apenas aos bens reivindicados.

O [artigo L1](#), define o conceito de património cultural como o conjunto de bens, móveis ou imóveis, de propriedade pública ou privada, de interesse histórico, artístico, arqueológico, estético, científico ou técnico, incluindo a referência ao património cultural intangível, na aceção dada pelo artigo 2.º da Convenção internacional para a salvaguarda do património cultural intangível, adotada em Paris em 17 de outubro de 2003.

O Código está dividido nos seguintes sete livros: [I : Dispositions communes à l'ensemble du Patrimoine Culturel](#), [II : Archives](#), [III : Bibliothèques](#), [IV : Musées](#), [V : Archéologie](#), [VI : Monuments historiques, Sites patrimoniaux remarquables et qualite architecturale](#), [VII : Dispositions relatives à l'Outre-Mer](#).

É no [artigo L 111-1](#) que se determina o que é entendido como **Tesouro Nacional**: os bens pertencentes às coleções dos museus, os arquivos públicos, os bens classificados como arquivos ou monumentos históricos.

No capítulo 1.º (Regime de circulação dos bens culturais) do Livro I, determinam-se as condições de exportação de bens culturais. Assim, a **exportação temporária ou definitiva dos bens culturais** (desde que não classificados como Tesouros Nacionais, não passíveis de exportação), nomeadamente aqueles que representem um interesse maior para o património nacional do ponto de vista da história, arte ou arqueologia, é subordinada à obtenção de um certificado oficial que ateste a sua não classificação como Tesouro Nacional ([artigo L 111-2](#)). Para os bens cuja antiguidade não exceda os cem anos, o certificado tem uma duração de vinte anos, renováveis.

O capítulo 2 (Restituição de bens culturais), dispõe sobre a **importação de bens culturais** provenientes de um Estado não membro da UE, é também ela subordinada à existência de um certificado ou documento oficial que a autorize, sem o qual será interdita ([artigo L 111-8](#)). Os bens culturais apreendidos na alfândega devido à sua saída ilegal de um Estado que não seja membro da União Europeia podem ser depositados num museu de França, tendo em vista a sua conservação e exposição pública durante o período da pesquisa do seu legítimo proprietário ([artigo L 111-10](#)).

No caso dos bens culturais que se encontrem em situação de perigo devido a um conflito armado no território do Estado que o possui, o Estado francês pode, a pedido do Estado proprietário, ou de uma Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas adotada para esse efeito, disponibilizar, a título provisório, instalações seguras para os receber. Após o termo do conflito, o Estado francês devolve a propriedade cultural ao proprietário, a pedido deste.

Durante o seu depósito em território francês, e mediante acordo com o Estado proprietário, podem ser concedidos empréstimos, para a circulação desses bens no âmbito da organização de exposições nacionais ou internacionais que visam divulgar essa herança em perigo ([artigo L.111-11](#)).

É expressamente proibido importar, exportar, transitar, transportar, reter, vender, adquirir e trocar bens culturais de interesse arqueológico, artístico, histórico ou científico que **tiverem saído ilegalmente do território de um Estado** nas condições estabelecidas por uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas adotada para esse efeito ([artigo L.111-9](#)).

A *Commission scientifique nationale des collections* (CSNC), instalada no fim de 2013, tem como missão, de acordo com os termos do [artigo L. 115-1](#) do código, o aconselhamento de entidades públicas ou entidades privadas que administram fundos regionais de arte contemporânea, em termos de desclassificação ou transferência de bens culturais pertencentes a suas coleções, com a exceção de arquivos e fundos de conservação de bibliotecas. Para o efeito, define recomendações no que diz respeito à desclassificação de bens de coleções privadas, dá parecer favorável às decisões de desclassificação de bens pertencentes às coleções dos museus da França e de obras ou objetos registados no [inventário do Fonds national d'art contemporain](#) e confiados aos cuidados do [Centre national des arts plastiques](#). A comissão é composta por um deputado e um senador, representantes do Estado e autoridades locais e regionais, profissionais de conservação e outras personalidades qualificadas.

A **restituição de bens culturais opõe-se**, todavia às disposições legais vigentes que consagram o **princípio da inalienabilidade dos bens que constituem as coleções de museus públicos** dedicados aos artigos [L451-5](#) do [Code du Patrimoine](#) e [L3111-1](#) do [Code général de la propriété des personnes publiques](#) (CGPPP), **inatingibilidade** (artigo [L2311-1](#) do CGPPP) e de **imprescritibilidade** (artigo [L3111-1](#) do CGPPP).

Não existe assim uma estrutura legal geral e única para responder a pedidos de devolução de bens culturais enviados à França por outros estados, pelo que, cada solicitação está sujeita ao processamento *ad hoc*.

No entanto, diante de pedidos cada vez mais prementes das ex-colónias africanas e da ausência de regras definidas nessa área, as autoridades francesas expressaram o desejo de criar um dispositivo específico que prescreva os procedimentos para o inventário de propriedades em causa, bem como os procedimentos para receber, examinar e, se for caso disso, executar pedidos de restituição.

No seu [discurso de 28 de novembro de 2017 em Ouagadougou](#), o Presidente da República, Emmanuel Macron, afirmou o desejo da França valorizar o património cultural africano, em França e em territórios africanos: "Le patrimoine africain doit être mis en valeur à Paris mais aussi à Dakar, à Lagos, à Cotonou, ce sera une de Je veux que d'ici cinq ans les conditions soient réunies pour des restitutions temporaires ou définitives du patrimoine africain en Afrique".

Na sequência do discurso proferido, o Presidente francês pediu a dois especialistas – Sarr e Savoy – a elaboração de um relatório. O *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: Vers une nouvelle éthique relationnelle*, mais conhecido por [Relatório Sarr/Savoy](#), propõe a alteração do Code du Patrimoine. O relatório identifica 70 000 objetos africanos atualmente conservados no [musée du Quai-Branly](#), em Paris, propondo a restituição, numa primeira fase, de apenas 25 peças, pertencentes ao Benim, Senegal, Nigéria, Etiópia, Mali, e Camarões, peças essas que teriam sido já reclamadas pelos países de origem.

Os ministérios responsáveis pela cultura e negócios estrangeiros designados para refletir sobre esse assunto, também viram uma oportunidade de repensar o [relacionamento cultural da França com o continente africano](#) de maneira mais ampla. Uma nova relação que também se abrirá para outros aspetos, como a formação e pesquisa científica, mas acima de tudo numa estrutura co-construída entre a França e seus parceiros africanos, em pé de igualdade. Esperava-se que a reflexão sobre esta questão, à qual o parlamento esteja associado, possa levar à adoção de um conjunto de medidas antes do final de 2020.

2 – Registo de bens culturais

De acordo com o artigo [R. 111-22](#)) do [Code du Patrimoine](#), compete à [Commission consultative des trésors nationaux](#) a apresentação de propostas de classificação de bens como Tesouro Nacional ao Governo a partir dos relatórios científicos dos bens redigidos pelos conservadores do património – uma categoria profissional cujos estatutos se encontram no [Décret n° 2013-788 du 28 août 2013 portant statut particulier du corps des conservateurs du patrimoine, sendo especialistas \(artigo 6.º\) num destes assuntos: arqueologia, arquivos, monumentos históricos e inventário, museus, património científico, técnico ou natural.](#)

Apesar da existência de listas de património cultural móvel levado do país ou originário de outros, não há, porém, uma base de dados pública dos Tesouros Nacionais Franceses.

O país dispõe de uma [plataforma aberta do património](#), designada de POP, concebida para substituir o antigo sistema de bases de dados do Ministério da Cultura utilizadas nos anos 70. A plataforma é assim alimentada pelas seguintes bases históricas das suas instituições de memória:

- [Palissy](#) e [Mérimée](#) (património móvel e imóvel),
- [Joconde](#) (coleções dos Museus de França),
- [MNR-Rose Valland](#) (obras recuperadas),
- [Mémoire](#) (imagens fotográficas);

- [Enluminures](#) (Iluminuras);
- [MUSEO](#) (Museus de França).

3 – Restituição de bens culturais

a) Retirados em caso de guerra

Na sequência das guerras napoleónicas, o país foi protagonista do primeiro grande confisco (e pilhagem) de bens culturais. Foram à época levados para França, e, nalguns casos, centralizados em Paris, bens culturais móveis de origem arquivística, bibliográfica e museológica. Na verdade, só o projeto Napoleónico de criar um grande arquivo europeu centralizado⁵⁶ em Paris (Auer, 2017, pp. 116–117) levou a uma enorme deslocação de arquivos de Viena, Simancas (Espanha)⁵⁷ e até do Vaticano para aquela cidade.

Após a derrota Napoleónica, os pedidos de restituição de arquivos foram imediatos, mas passados dois séculos, ainda não foram concluídos. Quanto ao restante património móvel levado para França e proveniente de vários países, onde se inclui Portugal, a esmagadora maioria não foi restituída.

Na sequência da invasão francesa por parte da Alemanha, no decorrer da Segunda Guerra Mundial, o país sofreu por sua vez uma deslocalização de inúmero património cultural. Tratou-se não só de espoliação de bens pertencentes aos judeus franceses (quase 1.000.000 obras de arte), como também de arquivos como o da resistência, e bibliotecas particulares. Parte dos bens pertencentes a judeus foram restituídos entre 1945 e 1950, mas, não sendo sempre possível identificar os seus proprietários, alguns foram conservados pelo Estado enquanto [Musées Nationaux Récupération](#) (MNR)⁵⁸ – o que suscitou inúmeras polémicas. Esses bens fazem, atualmente, parte da *Mission de recherche et de restitution des biens culturels spoliés entre 1933 et 1945* para tentar encontrar os herdeiros dos seus proprietários (Arnaud, 2020).

b) Em caso de retirada ilícita

Não havendo legislação específica, os pedidos são tratados caso a caso. Apresentamos alguns casos com diferentes resoluções, nomeadamente:

- Em resposta ao pedido da **Coreia do Sul** para a devolução de 297 livros manuscritos pertencentes à Coleção Real, apreendidos pela marinha francesa em 1866 e mantidos na [Bibliothèque nationale](#)

⁵⁶ Apesar da notícia da realização do Colóquio [Annexer la mémoire, centraliser le savoir dans l'Europe napoléonienne Archives et bibliothèques de l'Europe à Paris](#), em 2013, não foram encontradas as suas atas, que dariam informação pormenorizada sobre o assunto.

⁵⁷ Em troca da neutralidade de Espanha por ocasião da Segunda Guerra Mundial, [conforme artigo](#).

⁵⁸ Refira-se que a sigla MNR constitui também o prefixo dos números de inventário das obras de arte confiadas ao Departamento de Pintura do Museu do Louvre, onde se encontram.

[de France](#), foi alcançado um acordo em 2010 que previa o empréstimo desses trabalhos à Coreia por um período de cinco anos renovável. Essa solução tornou possível **contornar o princípio da inalienabilidade**, mas foi muito [contestada internamente](#), pelos próprios conservadores da Biblioteca. A renovação do empréstimo foi mantida em 2016.

- Por outro lado, a restituição de várias cabeças maoris à **Nova Zelândia** em 2010 foi objeto, após vários meses de debate, de uma lei específica, a [Loi n° 2010-501 du 18 mai 2010 visant à autoriser la restitution par la France des têtes maories à la Nouvelle-Zélande et relative à la gestion des collections](#). O [relatório](#) elaborado pelo Senado francês detalha em pormenor as especificidades do caso.
- A restituição à **Nigéria** de uma estátua confiscada em 2012, património cultural da civilização Nok e guardada graciosamente no Muséum national d'Histoire naturelle de Paris foi entregue pelo Presidente da República Francesa à Nigéria durante sua viagem àquele país a 27 de fevereiro de 2014.

Mais recentemente, a polícia francesa, em colaboração com a Europol e a polícia espanhola, desmantelou um grupo do crime organizado suspeito de [roubar mapas nas coleções de arquivos de bibliotecas de toda a Europa](#).

c) Retirados em contexto colonial

Com um passado colonial forte, o país deslocou arquivos das suas colónias da Indochina, Argélia, Ruanda, entre outras, criando os [Archives Nationales d’Outre-Mer](#), em Aix-en-Provence para os tratar, à semelhança, aliás, de outros países europeus. O caso mais conhecido é o da disputa entre França e Argélia sobre os arquivos daquela antiga colónia⁵⁹.

A restituição dos restos mortais da Vénus de Hottentot à **África do Sul**, país do qual era originária, foi objeto de pedido formal em 1994, pelo então presidente Nelson Mandela. A sua devolução teve lugar em 2002, através da aprovação da [Loi n° 2002-323 du 6 mars 2002](#) relative à la restitution par la France de la dépouille mortelle de Saartjie Baartman à l’Afrique du Sud, num [gesto simbólico de reconciliação](#).

Saber mais:

ARNAUD, Bernadette - Restitutions des œuvres d’art et biens spoliés par les nazis, où en est-on aujourd’hui en France? **Sciences et avenir**. [Em linha] (2020). [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em

⁵⁹ Descrito em SHEPARD, Todd - Making Sovereignty and Affirming Modernity in the Archives of Decolonisation: The Algeria–France «Dispute» between the Post-Decolonisation French and Algerian Republics, 1962–2015, 2017.

- WWW:<URL:https://www.sciencesetavenir.fr/archo-paleo/patrimoine/restitutions-des-oeuvres-d-art-et-biens-spolies-par-les-nazis-ou-en-est-on-aujourd-hui-en-france_142009>.
- AUER, Leopold - Displaced archives in the wake of wars. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 114–129.
- BLUMEREL, Pauline - **La restitution des biens culturels pillés en France par les nazis: une histoire sans fin... 1941-1954** [Em linha]. [S.l.]: Institut d'Etudes Politiques de Lyon, 2005 [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:http://doc.sciencespo-lyon.fr/Ressources/Documents/Etudiants/Memoires/Cyberdocs/MFE2005/blumerel_p/pdf/blumerel_p.pdf>.
- Le «décolonialisme», une stratégie hégémonique: l'appel de 80 intellectuels - **Le Point**. [Em linha] (2018). [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:[Le «décolonialisme», une stratégie hégémonique: l'appel de 80 intellectuels](#)>.
- DUMAIN, Audrey - Restitution d'œuvres d'art: ces biens culturels que la France a déjà rendus. **France Culture**. [Em linha] (2018). [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.franceculture.fr/droit-justice/restitution-doeuvres-dart-ces-biens-culturels-que-la-france-a-deja-rendus>>.
- Restitution des biens culturels: le combat pour la mémoire et l'identité - **Courrier International**. [Em linha] (2019). [Consult. 6 jul. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.courrierinternational.com/sujet/restitution-des-biens-culturels>>.
- SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte - **Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain. Vers une nouvelle éthique relationnelle** [Em linha] [Consult. 12 mai. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<http://restitutionreport2018.com/>>.
- SHEPARD, Todd - Making Sovereignty and Affirming Modernity in the Archives of Decolonisation: The Algeria–France «Dispute» between the Post-Decolonisation French and Algerian Republics, 1962–2015. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York: Routledge, 2017. p. 21–40.

GRÉCIA

1 – Enquadramento legal

A Constituição grega ([Σύνταγμα](#)⁶⁰) – aprovada em 1975 e com revisões em 1986, 2001, 2008 e 2019 – consagra como um dever do Estado e direito dos cidadãos, no [artigo 24.º](#), a proteção do ambiente natural e cultural, colocando, como estabelecido no parágrafo 6, diretamente sob a proteção do Estado, monumentos, locais e elementos históricos. Contudo, a preocupação com a proteção do património cultural grego data do séc. XIX, sendo que os primeiros preceitos datam mesmo do período da guerra da independência da Grécia (1821-1829), contribuindo aquele património para a consciência nacional de um novo estado-nação⁶¹, à época.

Atualmente, o regime jurídico relativo à proteção do património cultural encontra-se na lei 3028/2002 ([Για την προστασία των Αρχαιοτήτων και εν γένει της Πολιτιστικής Κληρονομιάς](#)⁶²), que substituiu vários instrumentos legislativos que foram sendo publicados desde 1932, data em que foi publicada a [lei 5351/1932](#)⁶³, lei base do património cultural até 2002. A lei atual amplia a definição de património cultural, abrangendo não só os bens móveis e imóveis (na legislação grega ambos sob a designação de ‘μνημείων’, isto é ‘monumentos’) mas também o património imaterial, delimita o âmbito geográfico, e atribui ao Estado grego, mesmo no contexto internacional, a proteção dos objetos culturais originários do território grego quando tenham sido daí retirados ([artigo 1.º](#)).

Reconhece, desde logo, como sendo património classificado e sem necessidade de um ato administrativo, todos os bens culturais imóveis com data anterior a 1830⁶⁴ ([artigo 6.º](#)) e objetos culturais móveis criados antes de 1453⁶⁵, bem como todos os objetos criados entre 1453 e 1830 decorrentes de escavações arqueológicas, de destacamentos de bens imóveis ou ícones religiosos e objetos litúrgicos ([artigo 20.º §2](#)). Os bens culturais que não se encontrem em tais categorias, precisam de ser classificados mediante um ato administrativo, emitido pelo Ministério da Cultura, tendo por base critérios que demonstrem a sua relevância histórica, artística ou científica. Esta classificação confere proteção como o estipulado no [artigo 3.º](#), sendo o

⁶⁰ Traduções em inglês, francês e alemão disponíveis em <https://www.hellenicparliament.gr/en/Vouli-ton-Ellinon/To-Politevma/Syntagma/>, contudo podem não refletir a mais recente revisão constitucional.

⁶¹ Para mais informação veja-se VOUDOURI, Daphne - Law and the Politics of the Past: Legal Protection of Cultural Heritage in Greece. *International Journal of Cultural Property*. 17:3 (2010) 547–568. doi: <https://doi.org/10.1017/S094073911000024X>.

⁶² Tradução em inglês, *On the Protection of Antiquities and Cultural Heritage in General*, disponível em <https://www.law-archaeology.gr/images/arxeia/3028.eng.pdf>. Pode não refletir alterações feitas posteriormente.

⁶³ Tradução em inglês em https://en.unesco.org/sites/default/files/gre_law5351_1932_entof.

⁶⁴ Data do estabelecimento do moderno Estado Grego.

⁶⁵ Data da queda de Constantinopla, marcando o fim da influência bizantina na Grécia.

conceito de proteção alargado para abranger, além da preservação e conservação física, a identificação, pesquisa e documentação dos bens culturais, bem como o seu acesso e valorização social.

É importante destacar que a [lei 3028/2002](#) atribui propriedade ao Estado de todas as antiguidades datadas até 1453, ou posteriores àquela data se provenientes de escavações arqueológicas ([artigo 7.º, §1 e §2](#), e [artigo 21.º, §1 e §3](#)), sendo estes bens considerados *extra commercium*. É reconhecido o direito de propriedade privada a outros bens culturais ([artigo 7.º §3](#), e [artigo 21.º §4](#)), inclusive de bens com data anterior a 1453 se importadas de forma legal e declarada perante os serviços competentes, não tenham sido exportados da Grécia nos 50 anos anteriores à sua importação, e não provenham de atos ilícitos ([artigo 33.º, §3](#)).

A importação e exportação de bens culturais são regulados pelos [artigos 33.º e 34.º](#) respetivamente. A importação é permitida, de acordo com as provisões elencadas pela [Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais](#), sendo que esta convenção foi ratificada mediante a publicação da [lei 1103/1980](#). A exportação é genericamente proibida salvo as exceções previstas na lei. Deste modo, é possível a exportação de bens que não tenham relevância para o património cultural grego, sendo necessário uma licença ([artigo 34.º §2 e §3](#)). Caso o Estado não conceda tal autorização, pode exercer o direito de compra ([artigo 34.º §8](#)). A exportação temporária de bens culturais, é permitida para exposição, conservação, pesquisa ou fins educacionais ([artigo 34.º §10 e §11](#)), sendo que os bens culturais que pertencem ao Estado só o podem ser de acordo com as condições expostas no [artigo 25.º](#). Como membro da União Europeia, aplica-se também o [Regulamento \(CE\) n. 116/2009 do Conselho, relativo à exportação de bens culturais](#)⁶⁶.

A lei prevê sanções criminais para infrações, como roubo, danos a monumentos, escavações ilegais, uso ilegal de detetores de metais ([artigos 53.º a 72.º](#)). No que toca à exportação ilícita, as penas podem ir até 10 anos de prisão com pena agravada se adquirido de forma ilegal ([artigo 63.º](#)), e para a importação ilícita, o infrator é condenado a, pelo menos, um ano de prisão, podendo a sentença ser mais longa por qualquer outra provisão ([artigo 64.º](#)). O [artigo 65.º](#) prevê a prisão até 5 anos para quem não obedeça a sentenças executórias para retorno de objetos culturais ilegalmente retirados do território de outro Estado, em conformidade com as convenções internacionais ratificadas pela Grécia ou com as disposições da legislação europeia.

A [lei 3028/2002](#) determina que o Estado deve reclamar a restituição de bens, inclusive de bens culturais pertencentes a privados ([artigo 30.º](#)), em casos de roubo ou exportação ilícita. Para além destas disposições:

- define os termos para os colecionadores particulares – descrevendo os seus privilégios, os termos de proteção e acesso que devem ser oferecidos por estas coleções particulares –, e para a operação do mercado de arte ([artigos 31.º a 32.º](#));

⁶⁶ [Lei 4355/2015](#).

- regulamenta a pesquisa arqueológica, inclusive as efetuadas no âmbito de investigações arqueológicas a cabo de missões e escolas estrangeiras a operar na Grécia ([artigos 35.º a 39.º](#));
- estabelece as disposições legais para o setor de museus ([artigo 45.º](#));
- estabelece incentivos fiscais para a proteção do património cultural ([artigos 47.º e 48.º](#)), recompensas a ser oferecidas a quem declare às autoridades competentes a descoberta de antiguidades imóveis e móveis até então desconhecidos ([artigo 8.º](#) e [artigo 24.º](#)), bem como a remuneração resultante da apropriação ou uso limitado de terras de propriedade privada onde os monumentos são encontrados ([artigo 19.º](#)).

Mediante a [lei 3658/2008](#) (Μέτρα για την Προστασία των Πολιτιστικών Αγαθών και άλλες διατάξεις,⁶⁷) foi criada uma estrutura administrativa para a proteção do património cultural e combate ao tráfico de antiguidades ([artigo 1.º](#) e [artigo 2.º](#)) e foram introduzidas disposições pelas quais o tráfico ilícito de antiguidades é considerado um aspeto do crime organizado ([artigo 11.º](#)).

Para além disto, de acordo com o [artigo 13.º](#) da lei 3658/2008, é reconhecida a jurisdição internacional exclusiva dos tribunais gregos para julgar casos relativos a questões de propriedade e posse de património cultural móvel, conforme definido na lei 3028/2002, bem como para ordenar medidas cautelares que visem preservar ou garantir os direitos referente a bens culturais móveis. A lei 3028/2002 é aplicada independentemente da lei aplicável à relação jurídica, sempre que o caso se refira a bens móveis como os definidos naquela lei. Por fim, determina que as sanções a que se referem as disposições criminais do [capítulo 9 da Lei 3028/2002](#), são sancionadas em conformidade com as leis criminais gregas, mesmo quando cometidas no exterior.

Para além dos instrumentos legislativos internacionais já mencionados, a Grécia implementou ainda:

- [Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado](#), mediante a [lei 1114/1981](#), bem como o seu segundo Protocolo por via da [lei 3317/2005](#);
- [Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados](#) através da [lei 3348/2005](#);
- [Resolução 2199 do Conselho de Segurança das Nações Unidas](#) no que respeita aos "*appropriate steps to prevent the trade in Iraqi and Syrian cultural property and other items of archaeological, historical, cultural, rare scientific, and religious importance illegally removed from Iraq since 6 August 1990 and from Syria since 15 March 2011, including by prohibiting cross-border trade in such items, thereby allowing for their eventual safe return to the Iraqi and Syrian people*" mediante o [Decreto Presidencial 117/2016](#);
- [Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014](#), relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro mediante a [lei 4355/2015](#).

⁶⁷ Não foi possível encontrar uma tradução, mas páginas em inglês que referem a mesma traduzem o título como *Law on Measures for the Protection of Cultural Objects*, vide por exemplo [aqui](#).

A Grécia assinou também diversos acordos bilaterais, por forma a prevenir a exportação e importação ilícita de bens culturais, com diferentes países:

- China – *Memorandum of Understanding between the Ministry of Culture of the Hellenic Republic and the State Administration of cultural heritage of the People's Republic of China on Cooperation in the prevention of the theft, illegal excavation and illicit import and export of cultural property* – [lei 3914/2011](#);
- Suíça – *Agreement between the Federal Council of the Swiss Confederation and the Government of the Hellenic Republic on the import, transit and repatriation of cultural property* – [lei 3915/2011](#);
- Estados Unidos da América – *Memorandum of Understanding Concerning the Imposition of Import Restrictions on Categories of Archaeological and Byzantine Ecclesiastical Ethnological Material Through the 15th Century A.D. of the Hellenic Republic* – [lei 4026/2011](#).

2 – Registo de bens culturais

No artigo 4.º da [lei 3028/2002](#) é determinado que os objetos culturais deverão ser registados e documentados num inventário nacional de monumentos, mantido pelo Ministério da Cultura. Está disponível on-line uma [base de dados com os bens imóveis classificados](#) (monumentos e sítios arqueológicos), mas não parece existir uma base de dados para bens móveis classificados, embora sejam disponibilizadas as [coleções digitais de museus públicos do Ministério da Cultura e Desporto](#).

A [Direção de Documentação e Proteção de Bens Culturais](#) do [Ministério da Cultura e Desporto](#) é responsável por questões relativas à proteção do património cultural, tráfico ilícito, reclamação e restituição de bens culturais. A Direção mantém e atualiza arquivos de bens culturais que foram roubados, desviados e ilegalmente traficados ou exportados do território grego. Estes arquivos auxiliam a Direção na procura de objetos do património cultural no mercado internacional de arte, museus públicos e em organizações culturais privadas no exterior ou coleções particulares na Grécia e no exterior. Aquele serviço pode controlar todas as apreensões levadas a cabo pelas autoridades no território grego e recuperar bens culturais roubados. Em muitos casos, colabora com as autoridades de outros estados para investigar e documentar bens roubados que foram confiscados no exterior.

A Direção não mantém nenhuma listagem de bens roubados ou traficados ilegalmente provenientes de outros países. Caso a Direção detete um bem cultural por apreensão ou por um pedido de posse de licença, o objeto e a forma de aquisição são investigados mediante consulta da base de dados [Stolen Works of Art Database](#) da Interpol. Em muitos casos, o estado grego solicitou a assistência de outro país, também através da Interpol, para documentar os bens.

3 – Restituição de bens culturais

Quando se trata da disseminação de informações sobre bens culturais roubados e orientações relevantes, a principal instituição responsável por esses assuntos é a Interpol. Para além disso, as autoridades competentes dos Estados-Membros da UE têm acesso ao banco de dados de obras de arte roubadas daquela agência.

A Grécia recebeu pedidos de devolução de bens culturais no passado. Em cada caso, o serviço competente do Ministério da Cultura coopera, conforme estipulado nas convenções internacionais assinadas, com as autoridades do país solicitante, a fim de documentar o tráfico ilícito de bens culturais e, se a documentação for considerada suficiente, o Estado Grego restitui os bens ao país de origem.

a) Retirados em caso de guerra

No que diz respeito à documentação de bens culturais roubados ou destruídos durante a Segunda Guerra Mundial, foram várias as escavações e destruições ilegais ou roubo de bens culturais durante o período de 1941-1945, levadas a cabo pelas três forças de ocupação (italianas, alemãs, búlgaras), foram documentadas na primeira edição pós-guerra da Direção de Serviços Arqueológicos, bem como na publicação do British Committee on the Preservation and Restitution of Works of Art, Archives, and other Material in Enemy Hands, intitulada *Works of art in Greece, the Greek islands and the Dodecanese, losses and survivals in the war* (Londres, 1946). Além disso, em fevereiro de 2013, os serviços do Ministério da Cultura da Grécia iniciaram o registo dos monumentos que foram destruídos ou roubados do país naquele período. Este registo insere-se num grande projeto implementado pela [Direção de Documentação e Proteção de Bens Culturais](#), que trabalha em estreita colaboração com os eforatos de antiguidades⁶⁸. Embora esta tarefa se tenha mostrado difícil devido à falta de fotos ou desenhos de artefactos roubados, houve já restituições de bens culturais ilegalmente exportados naquelas datas (vide tabela).

Year	Cultural Good	Present Display
1947	One female statue of Roman times found in 1944 in the Thessaloniki area, during excavations carried out by Germans. The statue was found by the American authorities, in the Band Aussee salt mines in the Austrian Alps near Salzburg, who notified the respective Greek ones.	Archaeological Museum of Thessaloniki
1948	Mass restitutions took place in 1948, from Rome and Graz, where archaeologist/university professor and the official representative of the Greek state Spyridon Marinatos located stolen antiquities and proved their place of origin. Antiquities arrived in Greece via two missions.	Various museums of Greece
1957	One marble lion of archaic times that was taken from the fortress of Kythira by the German military commander G. Bruns in June 1941. The item was found in 1952 in a tile factory in Westhavelland, in the state of Brandenburg, Germany, and was handed over to the Museum of Berlin. The management of the	Archaeological Museum of Kythira

⁶⁸ Serviços de supervisão do Estado. Lista de eforatos de antiguidades disponível [aqui](#).

	Museum informed the Greek side, which was ready to make a formal request. However, the East Germans handed it over as a sign of goodwill, following a written permission from the Russian authorities to export.	
2014	10,600 shells (pieces of pottery), stone artifacts and osteological material from the Neolithic period (23 containers). These The antiquities came from illegal excavations carried out by the Nazi Occupation Troops under the guidance of German archaeologist and officer Hans Reinerth from June to December 1941 at Magoula Visviki, near Velestino, but also at 37 other prehistoric sites in Thessaly and Boeotia, and which had been illegally exported to Germany. The Greek Ministry of Culture was informed of their existence by the scientific director of the German institution himself and eventually the competent Directorate of the Ministry undertook the registration, the documentation of the artifacts and their restitution from Pfahlbaumuseum of the city of Unteruhldingen	National Archaeological Museum (Athens)
2017	26 ancient Greek artifacts of Minoan, Classical and Hellenistic Period that have been stolen in 1941 by the Austrian general Julius Ringel from Villa Ariadne in Knossos, Crete (home of the Knossos excavator Sir Arthur Evans and the seat of the German commander during World War II) and the Stratigraphic Museum, were granted, before 1945, to the University of Graz. The identification of antiquities was made possible by recent work by the University of Graz to record and document antiquities associated with Nazi activities during World War II.	Heraklion Archaeological Museum

Nota: Tabela facultada pelo Departamento de Pesquisa e Estudos Parlamentares do Parlamento Grego.

b) Em caso de retirada ilícita

Em 1984, foi formalmente submetido pelo governo grego ao Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property to its Countries of Origin or its Restitution in case of Illicit Appropriation (ICPRCP) no México, o pedido para restituição dos mármores do Pártenon. Estes foram [destacados do monumento por Lord Elgin e transferidos para o Museu Britânico em 1816](#) quando a Grécia estava sob ocupação turca. Esta questão é constantemente discutida nas reuniões da comissão intergovernamental, que ocorrem a cada dois anos, e o Estado grego encontra-se a fazer todos os esforços para aumentar a pressão internacional sobre o British Museum.

Contudo, outros fragmentos que se encontravam em museus ou na posse de privados têm sido restituídos, como por exemplo os [fragmentos que se encontravam em Estocolmo e em Heidelberg](#).

Mais informações na página [The Restitution of the Parthenon Marbles](#).

Em abril de 2016, teve lugar uma troca de bens que haviam sido exportados ilegalmente dos seus países de origem. Apesar de não ter havido solicitação prévia do país de origem, a [Grécia devolveu um relevo “Campana” decorado com uma representação do deus Bes a Itália](#), após o trabalho dos serviços do Ministério e sua identificação como um bem cultural italiano, tendo sido comprovado, em colaboração com as autoridades italianas, como produto de tráfico ilícito. [A Itália restituiu, igualmente, uma píxide coríntia com decoração a negro do século IV a.C.](#), que terá sido exportado ilegalmente da Grécia.

Outros casos de restituição pela Grécia, podem ser vistos na tabela seguinte.

Year	Cultural Good	Country of Origin
2003	Three marble heads of Roman Period, which had been confiscated by the Greek prosecuting authorities on Greek territory in the 1990s. The Ministry of Culture immediately responded to the Albanian Ministry's official request for the return of the antiquities, after documenting that they had been stolen in 1991 from the Archaeological Museum in Vouthroto, at a time when Albania was not yet a member of the International Convention of UNESCO of 1970.	Albania
2008	Two marble statues, Artemis of the 2nd c. BC and Apollo of the 2nd c. AD which had been confiscated by the Greek prosecuting authorities in 1997. The Ministry of Culture of Albania submitted an official request for the return of the antiquities, after substantiating the original theft from the Museum of Vouthroto, while an Albanian team also carried out an inspection at the Greek Museum where they were kept to confirm their identity.	Albania
2009	Two fragments of Byzantine frescoes of the 13th century A.D. that have been seized in 2006 by Greek law enforcement authorities on Greek territory. After the Greek authorities cooperation with the Italian authorities it was proven that the fragments had been detached in 1982 from a cave temple in southern Italy. Afterwards, the Italian authorities submitted an official request to the Greek authorities with full documentation of the extracted fragments. An inspection was carried out by Greek experts at the Italian church from which they had been detached, in order to confirm their origin.	Italy

Nota: Tabela facultada pelo Departamento de Pesquisa e Estudos Parlamentares do Parlamento Grego.

c) Retirados em contexto colonial

Não parece haver casos de pedidos de restituição de objetos retirados em contexto colonial.

Saber mais:

MOUSTAIRA, Elna N. - Greece. Em NAFZIGER, JAMES A. R.; PATERSON, ROBERT KIRKWOOD (Eds.) - **Handbook on the Law of Cultural Heritage and International Trade**. Research Handbooks on Globalisation and the Law. [S.l.]: Edward Elgar Publishing, 2014. ISBN 978-1-78100-734-1. p. 176–191.

VOUDOURI, Daphne - Law and the Politics of the Past: Legal Protection of Cultural Heritage in Greece. **International Journal of Cultural Property**. 17:3 (2010) 547–568. doi: <https://doi.org/10.1017/S094073911000024X>.

PAÍSES BAIXOS

1 – Enquadramento legal

A Constituição do Reino dos Países Baixos ([Grondwet voor het Koninkrijk der Nederlanden](#)⁶⁹) é um dos dois documentos estatais mais importantes⁷⁰ e a lei mais alta dos Países Baixos. Promulgada em 1815, a mais recente revisão constitucional data de 1983, com posteriores retificações menores. Estabelece, no [capítulo 1](#), os direitos fundamentais, entre os quais enuncia que os poderes públicos devem criar as condições favoráveis para o desenvolvimento social e cultural e para a ocupação de tempos livres ([n.º 3 do artigo 2.º](#)).

A 1 de julho de 2016, entrou em vigor a mais recente lei sobre o património cultural dos Países Baixos, [Wet van 9 december 2015, houdende bundeling en aanpassing van regels op het terrein van cultureel erfgoed \(Erfgoedwet\)](#)⁷¹, revogando 6 atos anteriores⁷² – entre os quais legislação internacional – e concentrando num só ato legislativo as normas dispersas. Contudo, este diploma é complementado por outros, nomeadamente:

- [Archiefwet 1995](#)⁷³, que regula a gestão e o acesso aos arquivos, nomeadamente sob gestão pública;
- [Omgevingswet](#)⁷⁴, agendado para entrar em vigor em 2020, e que regulará sobretudo a relação do património cultural com a sua envolvente física;

⁶⁹ Estão disponíveis versões em alemão, inglês, francês e espanhol [no website do governo](#).

⁷⁰ Sendo o outro o [Statuut voor het Koninkrijk der Nederlanden](#), que rege a relação entre os países do Reino dos Países Baixos: Países Baixos, Aruba, Curaçao e São Martinho (Sint Maarten).

⁷¹ Versão em inglês disponível nos *websites* dedicados ao património cultural holandês como o [Information and Heritage Inspectorate](#) (Inspectie Overheidsinformatie en Erfgoed).

⁷² Foram revogados os atos [Regeling materieelbeheer museale voorwerpen](#), [Wet verzelfstandiging rijksmuseale diensten](#), [Monumentenwet 1988](#), [Wet tot behoud van cultuurbezit](#), a implementação da Convenção da UNESCO, de 14 de novembro de 1970, sobre medidas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência ilegais de bens culturais ([Uitvoeringswet UNESCO-verdrag 1970 inzake onrechtmatige invoer, uitvoer of eigendomsoverdracht van cultuuroederen](#)), e da Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado ([Wet tot teruggave cultuuroederen afkomstig uit bezet gebied](#)).

⁷³ Wet van 28 april 1995, houdende vervanging van de Archiefwet 1962 (Stb. 313) en in verband daarmee wijziging van enige andere wetten (Archiefwet 1995). Está disponível uma tradução para língua inglesa, denominada [Netherlands Public Records Act](#).

⁷⁴ Wet van 23 maart 2016, houdende regels over het beschermen en benutten van de fysieke leefomgeving (Omgevingswet). Está disponível uma tradução não oficial desta lei, denominada [Environment and Planning Act](#), bem como do [memorando de esclarecimento](#), na versão inglesa do *website* do governo holandês sobre o [planeamento do território](#).

- Há ainda menção a artigos dos Códigos Civil (*Burgerlijk Wetboek*⁷⁵) e do Processo Civil ([Wetboek van Burgerlijke Rechtsvordering](#)).

O [Erfgoedwet](#) começa por definir vários termos, como o que entende por património cultural ou por objeto cultural ([artigo 1.1](#)), e tem como foco a proteção do património cultural, nomeadamente daquele considerado como sendo de interesse público a nível nacional.

No [capítulo 2](#) é abordado a gestão das coleções públicas, podendo o ministro responsável pela pasta da cultura⁷⁶ atribuir a outras instituições, estatais ou não, a gestão de objetos museológicos do Estado ou outros objetos culturais ([artigo 2.8](#)), sob o título de empréstimo ([artigo 2.9](#)). Todas estas instituições devem assegurar o registo dos objetos e a descrição de todos os atos administrativos referentes aos mesmos ([artigo 2.4](#)).

O [capítulo 3](#) debruça-se sobre a classificação, de monumentos e sítios arqueológicos ([§3.1](#)), coleções ou somente objetos ([§3.2](#)), bem como de conjuntos (i.e. monumentos nacionais e objetos culturais que compõem um conjunto coeso, [§3.3](#)), como património cultural, definindo como critérios para esta classificação a importância histórico-cultural ou académica destes bens. No caso de bens móveis, são ainda tidos em conta critérios como o facto de um bem cultural ser insubstituível e indispensável, encontrando-se estes termos definidos no [n.º 4 do artigo 3.7](#). A lei determina que esta classificação, no tocante a bens culturais de privados, depende do consentimento do proprietário ([artigo 3.9](#)), e, sendo inscrito no registo de objetos culturais protegidos, a informação relativa àquele e à localização não deverão ser acessíveis ([n.º 2 do artigo 3.11](#)). A classificação encontra-se a cargo do ministro, que pode não proceder a esta classificação verificando-se o estabelecido no [artigo 3.10](#), ou proceder a qualquer emenda ou mesmo à desclassificação de um bem de acordo com o [artigo 3.12](#); bem como a cargo de municípios e províncias ([§3.4](#)), que podem definir os seus próprios regulamentos para a gestão de bens com relevância para as localidades. Estes bens culturais são considerados protegidos no âmbito de legislação internacional ([artigo 3.18](#)).

O [capítulo 4](#) aborda a proteção dos bens culturais, de onde se destaca a necessidade de autorização para levar a cabo ações como a alienação ([artigo 4.4](#)), sendo possível o Estado entrar em contacto com o possuidor do objeto e estabelecer negociações para aquisição ([artigo 4.13](#)) ou, devido aos encargos financeiros, publicitar a intenção de alienação para privados poderem dar a conhecer a sua intenção de compra e assim evitar uma possível exportação mantendo o bem cultural no país ([artigo 4.10](#)). Para bens culturais pertencentes a autoridades públicas, a intenção de alienação deve ser publicitada e submetida a pareceres ([artigos 4.17 e 4.18](#)), podendo dar-se o caso de se classificar os bens culturais ([artigo 4.21](#)). O capítulo incide ainda sobre a proibição da exportação de bens culturais, mediante o estabelecido nos [artigos](#)

⁷⁵ Constituído por vários livros, são mencionados artigos dos livros [3 \(Património em geral\)](#) e [7A \(Contratos\)](#). Tradução em inglês disponível [aqui](#).

⁷⁶ Atualmente o [Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschap](#).

[4.22](#) e [4.23](#), este último aplicando a [Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014](#)⁷⁷.

A lei tem um capítulo dedicado à restituição internacional de bens culturais ([capítulo 6](#)), através do qual são implementadas:

- a [Convenção da UNESCO, de 14 de novembro de 1970](#), sobre medidas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência ilegais de bens culturais ([§6.1](#)), mas só se o bem cultural tiver sido removido do país de origem depois de 1 de julho de 2009 ([artigo 6.8](#));
- e a [Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado](#) ([§6.2](#)).

Segundo esta legislação, os procedimentos para restituição são diferentes consoante os bens culturais tenham sido exportados ilegalmente de um país ou tenham tido proveniência de um território ocupado, tendo o Ministério da Educação, Cultura e Ciência um papel muito mais ativo na segunda situação, por forma a defender os interesses do Estado terceiro que pode não ter meios para reclamar em determinado momento, podendo fazê-lo mais tarde ([artigo 6.11](#)).

Para implementar o descrito na lei, o Ministério da Cultura, Educação e Ciência conta, entre os seus serviços dependentes com:

- [Information and Heritage Inspectorate](#) (Inspectie Overheidsinformatie en Erfgoed) que desempenha funções de supervisão do património cultural holandês e de gestão da informação a nível do governo central, contribuindo para o combate ao tráfico ilegal de bens culturais, disponibilizando [informação](#) e sendo a autoridade competente neste aspeto;
- [Cultural Heritage Agency of the Netherlands](#) (Rijksdienst voor het Cultureel Erfgoed) que implementa as políticas relativas ao património cultural e faz a gestão do mesmo, preservando-o e promovendo-o. Tem a seu cargo a manutenção do [registo de objetos e coleções culturais protegidas](#)⁷⁸.

Apesar de esta lei não fazer referência a arte saqueada durante a Segunda Guerra Mundial, os Países Baixos encontram-se [disponíveis para restituir estes bens](#). Para este efeito, foi constituído o denominado [Restitutions](#)

⁷⁷ Transposta pelos atos [Wet van 4 juni 2015 tot wijziging van het Burgerlijk Wetboek en enige andere wetten ter implementatie van Richtlijn 2014/60/EU betreffende teruggave van cultuurogoderen die op onrechtmatige wijze buiten het grondgebied van een lidstaat zijn gebracht en houdende wijziging van Verordening \(EU\) nr. 1024/2012 \(herschikking\) \(PbEU 2014, L 159\)](#) e [Besluit van 14 augustus 2015, houdende vaststelling van het tijdstip van inwerkingtreding van de wet van 4 juni 2015 tot wijziging van het Burgerlijk Wetboek en enige andere wetten ter implementatie van Richtlijn 2014/60/EU betreffende teruggave van cultuurogoderen die op onrechtmatige wijze buiten het grondgebied van een lidstaat zijn gebracht en houdende wijziging van Verordening \(EU\) nr. 1024/2012 \(herschikking\) \(PbEU 2014, L 159\) \(Stb. 2015, 225\)](#).

⁷⁸ Página em holandês.

[Committee](#) (Adviescommissie Restitutieverzoeken Cultuurgoederen en Tweede Wereldoorlog⁷⁹), um órgão independente que assessora em casos de restituição de obras de arte perdidas devido a roubo, confisco ou venda (forçada) durante o regime nazi e que podem encontrar-se na coleção nacional (Nederlands Kunstbezit/NK-collectie ou [NK-Collection](#)), isto é na propriedade do Estado dos Países Baixos ou do governo local e provincial, numa fundação ou na posse de um sujeito privado holandês.

[Outras instituições](#) relacionadas com a restituição de bens saqueados são a já mencionada Cultural Heritage Agency, que lida com pedidos de restituição em nome do Ministério da Educação, Cultura e Ciência, sobretudo no que toca às coleções públicas; e o [Expert Centre Restitution](#) (Expertisecentrum Restitutie), na esfera do [NIOD](#), criado em 2018 para consolidar a experiência de investigadores de proveniência destes objetos, que realiza pesquisas por forma a alcançar soluções justas, baseadas na representação dos factos históricos, e gere o website [Origins Unknown](#) (Herkomst Gezocht) que colecta informação sobre obras de arte da [NK-Collection](#).

2 – Registo de bens culturais

O registo dos bens e coleções culturais neerlandesas encontra-se disponível para consulta no website [Collectie Nederland: Musea, Monumenten en Archeologie](#). Aí podem ser consultados os bens culturais pertencentes a coleções públicas geridas por museus estatais ([De Rijkscollectie](#)) e pela Agência do Património Cultural ([Rijkscollectie RCE](#)).

No mesmo website, é possível consulta a lista de bens classificados, ou seja bens culturais protegidos, pertencentes a proprietários particulares ([Beschermede cultuurgoederen en verzamelingen](#)). Neste caso, o registo contém apenas informação sobre os objetos, ou mesmo coleções, pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, salvaguardando dados pessoais.

Fazem parte da [NK-Collection](#), bens culturais recuperados no final da Segunda Guerra Mundial. No [website Origins Unknown](#) é possível encontrar dados sobre a proveniência de obras de arte que se encontram sob custódia do Estado holandês (mediante a Cultural Heritage Agency), assim como informação sobre [bens culturais que nunca foram recuperadas pelo governo holandês](#). A informação foi compilada pela Origins Unknown Agency (Bureau Herkomst Gezocht ou BHG), tendo a 1 de setembro de 2018 passado para a gestão do [Expert Centre Restitution](#) (Expertisecentrum Restitutie), que faz parte do [NIOD](#).

A Associação de Museus ([Museumvereniging](#)) encontra-se, desde 2009, a efetuar estudos sobre a proveniência dos bens culturais nas suas coleções, nomeadamente as adquiridas entre os anos de 1933-1945. Uma lista destes objetos pode ser consultada no [website Museale Verwervingen](#).

⁷⁹ Mediante [Besluit adviescommissie restitutieverzoeken cultuurgoederen en Tweede Wereldoorlog](#), alterado por decretos de [4 de julho de 2012](#) e [20 de setembro de 2018](#).

3 – Restituição de bens culturais

a) Retirados em caso de Guerra

Durante a Segunda Guerra Mundial, os Nazis saquearam, confiscaram ou compraram várias obras de arte dos territórios por si ocupados. Após a libertação, muitos destes bens culturais foram devolvidos aos locais de origem pelos Aliados e colocados sob a administração dos governos nacionais, encarregados de assegurar que estes bens seriam devolvidos aos legítimos proprietários ou seus herdeiros. Nos Países Baixos, a [Netherlands Art Property Foundation \(Stichting Nederlands Kunstbezit\)](#) desempenhou um papel importante na restituição de objetos de arte, mas muitos outros ficaram por restituir e foram vendidos em leilão nos anos de 1950. Outros foram reunidos na [NK-Collection](#), integrando a coleção nacional neerlandesa.

No âmbito de declarações e princípios internacionais dedicados ao tema da restituição de obras saqueadas pelo regime nazi, foi estabelecido pelo governo holandês, entre 1997 e 2004, o Origins Unknown Committee (também conhecido como Ekkart Committee) desempenhou um papel importante, pois sob a sua supervisão a [BHG](#) investigou a proveniência de todos os objetos da coleção NK-Collection. Ao mesmo tempo, o governo anunciou uma política de restituições mais liberais com base nas recomendações do Ekkart Committee, que, em geral, pedia uma política de restituições mais generosa.

Em 2001, o governo decidiu estabelecer um comité consultivo independente que investigasse e avaliasse as reivindicações de bens culturais saqueados. Segundo o governo, esta seria uma abordagem mais adequada à questão do que a abordagem estritamente judicial. Assim, de acordo com uma [decisão datada de 16 de novembro de 2001](#), foi estabelecido o [Restitutions Committee](#). Desde o início de 2002, uma reivindicação de uma obra de arte roubada pode ser submetida a este comité para investigação e aconselhamento de formas alternativas de resolução de disputas. O Restitutions Committee opera de forma independente do Ministério da Educação, Cultura e Ciência e é constituído por advogados, historiadores e historiadores de arte.

Desde 1 de setembro de 2018, é o [Expert Centre Restitution](#) que conduz investigações independentes para apuração de factos em resposta a pedidos individuais de restituição. O Restitutions Committee pode solicitar a este centro que realize uma investigação, bem como duas partes que desejem chegar a uma solução para um pedido de restituição, podem também registar em conjunto um pedido para investigação imparcial.

O procedimento para pedir a restituição de um bem cultural varia consoante se encontra na NK-Collection ou em outras coleções. Informações sobre os procedimentos podem ser vistos [aqui](#).

b) Em caso de retirada ilícita

No caso de importação, exportação e transferência ilegais de bens culturais, aplica-se o [capítulo 6](#) da [lei do património](#), dedicado à restituição internacional de bens culturais. Aquele capítulo implementa duas Convenções da UNESCO, e estabelece diferentes procedimentos para restituição dos bens, consoante tenham sido exportados ilegalmente de um país ou tenham tido proveniência de um território ocupado.

A [Information and Heritage Inspectorate](#), em estreita colaboração com a administração fiscal e aduaneira ([Belastingdienst](#)) e a polícia nacional, controla a exportação e importação de bens culturais, combatendo o tráfico ilegal. Para determinar se os objetos encontrados nos controlos de fronteira são bens culturais, a inspeção consulta regularmente especialistas externos para avaliar objetos. Estão disponíveis [relatórios anuais das suas atividades](#)⁸⁰.

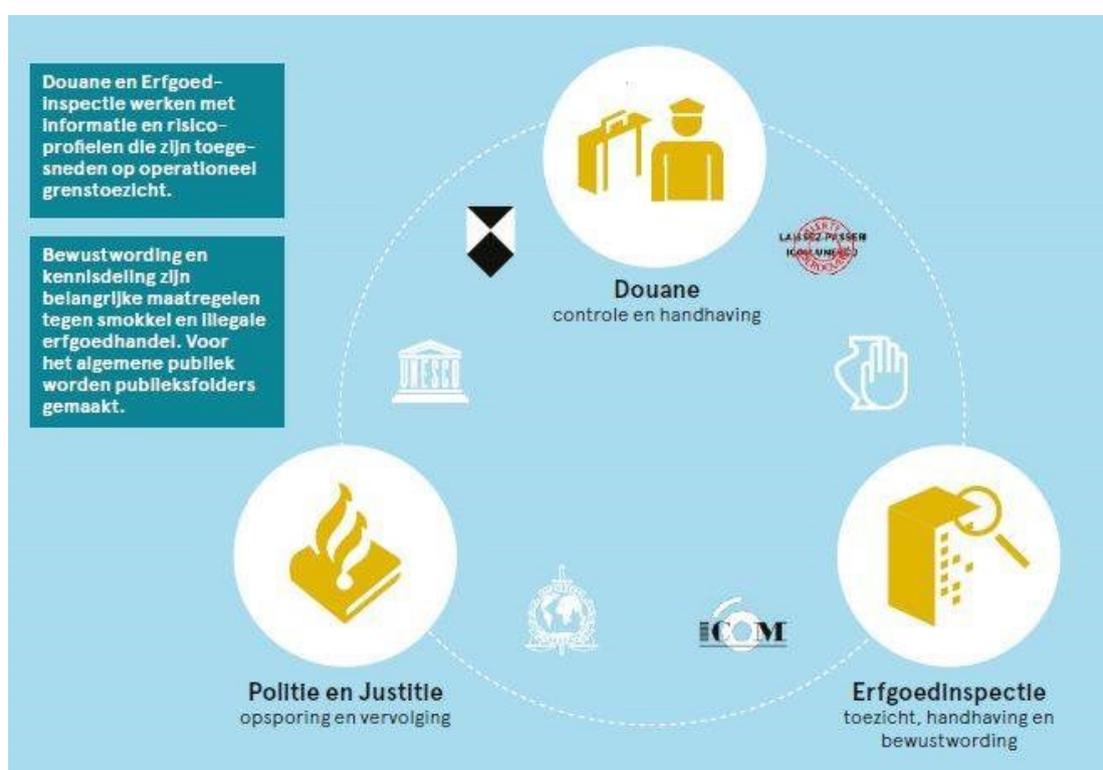


Imagem ilustrativa da relação entre a Information and Heritage Inspectorate com a administração fiscal e aduaneira e polícia nacional.

Para mais informação pode ser consultada a [brochura sobre importação e exportação de bens culturais](#).

c) Retirados em contexto colonial

De acordo com alguma imprensa⁸¹, os museus neerlandeses estão a tomar a iniciativa no que toca à repatriação de artefactos adquiridos em contexto colonial, conduzindo investigações com especialistas neerlandeses e das suas antigas colónias.

⁸⁰ Documento em holandês.

⁸¹ Veja-se <https://www.theartnewspaper.com/news/dutch-museums-take-initiative-to-repatriate-colonial-era-artefacts>, <https://www.museumsassociation.org/museums-journal/news/13032019-dutch-museum-commits->

Em março de 2019, o Nationaal Museum van Wereldculturen⁸² (NMWM) [apresentou](#) o documento [Return of Cultural Objects: Principles and Process](#), que identifica os princípios com base nos quais o museu avaliará as solicitações de restituição dos bens que lhe forem submetidas. Pertencendo estes bens culturais às coleções ao Estado holandês (De Rijkscollectie), é com base nestes critérios que o NMVW aconselha o Ministro da Educação, Cultura e Ciência, que mantém a autoridade final para aceder ao pedido de restituição. Mais informação disponível [aqui](#).

Em 30 de setembro de 2019, foi instituída pelo Conselho de Cultura holandês ([Raad voor Cultuur](#)) uma Comissão Nacional para Coleções Coloniais (Commissie Nationaal kader koloniale collecties) com a tarefa de elaborar um relatório delineando como lidar com o património colonial num sentido amplo, e com relação à cooperação e restituição internacional em particular, bem como aconselhar sobre procedimentos relativos a reivindicações individuais sobre objetos de coleções coloniais⁸³.

Contudo, parecem também existir acordos bilaterais, como o delineado em 1975 por um comité de especialistas neerlandeses e indonésios, para a restituição de objetos culturais relacionados com personagens historicamente relevantes. Neste âmbito, teve lugar em [março de 2020 a restituição de um punhal](#), que terá pertencido a um herói da resistência javanesa, à Indonésia pelo [Museum Volkenkunde](#).

O importante arquivo da [Verenigde Oostindische Compagnie](#) – VOC (Dutch West India Company), alvo de eliminação novecentistas nos Países Baixos, e com coleções espalhadas em arquivos de outros países, é abrangido pelo conceito de património partilhado. Os Países Baixos candidataram o arquivo da VOC, em conjunto com as Antilhas Neerlandesas, Brasil, Gana, Guiana, Estados Unidos da América⁸⁴, Reino Unido e Suriname a [Memória do Mundo](#), sendo registados como tal em 2011.

No acervo dos [Nationaal archief](#) encontra-se parte do arquivo da Guerra da independência Indonésia (1945-1949) designado de arquivo da Revolução Nacional⁸⁵. Tratando-se de arquivos deslocados já depois do fim

[to-returning-looted-artefacts](#) e <https://www.theguardian.com/world/2019/mar/13/rijksmuseum-laments-dutch-failure-to-return-stolen-colonial-art>.

⁸² Resulta da fusão de vários museus: [Afrika Museum](#) em Berg-en-Dal, [Museum Volkenkunde](#) em Leiden, [Tropenmuseum](#) em Amsterdão e [Wereldmuseum](#) em Roterdão.

⁸³ Conforme o exposto em <https://zoek.officielebekendmakingen.nl/stcrt-2019-61651.html#d17e132>. Veja-se igualmente <https://www.museumvereniging.nl/musea-samen-in-gesprek-over-herkomstonderzoek-en-omgang-met-koloniaal-erfgoed>.

⁸⁴ Refira-se que os Arquivos do Estado de Nova Iorque implementaram o [Dutch Colonial Records Digitization Project](#), financiado pelos arquivos nacionais neerlandeses, para que parte deste património partilhado ficasse acessível online, uma solução que tem permitindo resolver a conservação e acesso aos mesmos, sem questionar a sua custódia.

⁸⁵ Após a rendição japonesa, a Indonésia declarou a sua independência unilateralmente a 17 de agosto de

da ocupação neerlandesa, a questão tem levantado alguma polémica (Karabinos, 2015, p.). A sua restituição iniciou-se em 1970, tendo continuado nos anos 90. Contudo, os arquivos nacionais ainda detêm parte do acervo.

Saber mais:

BASTIAN, Jeanette - Whispers in the Archives: Finding the Voices of the Colonized in the Records of the Colonizers. Em PROCTOR, MARGARET; COOK, MICHAEL; WILLIAMS, CAROLINE (Eds.) - **Political Pressure and the Archival Record**. Chicago: Society of American Archivists, 2006

CAMPFENS, Evelien - Alternative Dispute Resolution in Restitution Claims and the Binding Expert Opinion Procedure of the Dutch Restitutions Committee. Em VADI, VALENTINA; SCHNEIDER, HILDEGARD E. G. S. (Eds.) - **Art, Cultural Heritage and the Market: ethical and legal issues**. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014. ISBN 978-3-642-45093-8. p. 61–91.

RENOLD, Marc-André - **Cross-border restitution claims of art looted in armed conflicts and wars and alternatives to court litigation** [Em linha]. [S.l.]: União Europeia, 2016 [Consult. 14 abr. 2020]. Disponível em WWW:<URL:[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556947/IPOL_STU\(2016\)556947_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/556947/IPOL_STU(2016)556947_EN.pdf)>. p. 17-18

VAN BEURDEN, Jos - How to Break the Deadlock in the Debate About Colonial Acquisitions? Em VADI, VALENTINA; SCHNEIDER, HILDEGARD E. G. S. (Eds.) - **Art, Cultural Heritage and the Market: ethical and legal issues**. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014. ISBN 978-3-642-45093-8. p. 165–181.

1945. Para este assunto vejam-se KARABINOS, Michael - Displaced Archives, Displaced History: Recovering the Seized Archives of Indonesia. **Bijdragen tot de taal-, land- en volkenkunde / Journal of the Humanities and Social Sciences of Southeast Asia**. 169:2–3 (2013) 279–294 e KARABINOS, Michael – Indonesian National Revolution Records in the National Archives of the Netherlands. Em LOWRY, JAMES (Ed.) - **Displaced Archives**. London and New York : Routledge, 2017. p. 60–73.

REINO UNIDO

1 – Enquadramento legal

O Reino Unido não tem uma constituição escrita, tendo o sistema de direito por base a *common law*, ainda que se verifique um maior pendor para a codificação deste sistema. Contudo, não existe um ato legislativo abrangente para o setor do património cultural, mas uma série de leis, pelo que será apenas abrangido neste documento o que diz respeito à proteção do património e à exportação, importação e transferência ilegal de bens culturais. Neste quadro legislativo, tem ainda relevância jurisprudência nesta área, sendo abordados os casos que melhor representem exemplos de restituição solicitados aos tribunais ingleses.

Os primeiros atos legislativos, bem como outros esforços para a preservação do património nacional datam do séc. XIX e inícios do séc. XX, mas tem sido desenvolvida mediante outras leis, com as mudanças mais significativas a ocorrerem na sequência da Segunda Guerra Mundial, nomeadamente no que toca à importação e exportação de bens culturais.

Apesar da publicação o [Treasure Act 1996](#)⁸⁶, que define o conceito de ‘tesouro’ na [secção 1](#), o Reino Unido não parece dispor propriamente um sistema de classificação para bens culturais móveis, ao contrário do que acontece para bens imóveis⁸⁷. Este ato aplica-se a achados casuais em terra ou faixa litoral, exceto se relacionado com naufrágios ([secção 3\(7\)](#)), aborda a propriedade destes objetos ([secções 4 a 6](#)) e obriga à notificação do achado a um juiz de instrução no prazo de 14 dias ([secção 8](#)), que conduzirá um inquérito de acordo com o exposto na [secção 9](#). O achador pode ter direito a uma recompensa, conforme o disposto na [secção 10](#).

Contudo, para impedir a exportação de bens considerados relevantes para o património cultural do Reino Unido, foi publicado o [Export Control Act 2002](#) que introduziu disposições que permitem a imposição de controlos à exportação de mercadorias, transferência de tecnologia, prestação de assistência técnica no exterior e atividades relacionadas ao comércio de mercadorias controladas. De acordo com a [secção 1](#), o Secretário de Estado pode impor esta fiscalização da exportação em relação a bens de qualquer descrição, e a [secção 5\(2\)](#) menciona ainda que podem ser colocados controlos com o objetivo de efetivar disposições europeias ou outras obrigações internacionais. O [parágrafo 4 do anexo](#) estabelece que estes controlos podem ser impostos em relação a objetos de interesse cultural, sendo tal regulamentado pelo [The Export of Objects of Cultural Interest \(Control\) Order 2003](#) que, no [artigo 2](#) proíbe a exportação de todos os objetos culturais, enquadrados na definição dada pelo [anexo 1](#), para qualquer destino, exceto se mediante licença por escrito concedida pelo Secretário de Estado, e de acordo com todas as condições associadas a tal licença.

⁸⁶ Complementado pelo [The Treasure \(Designation\) Order 2002](#).

⁸⁷ Mediante o [Ancient Monuments and Archaeological Areas Act 1979](#).

Esta imposição visa proporcionar uma oportunidade para o Reino Unido reter bens culturais considerados como tendo importância nacional e que, de outra forma, seriam exportados. Este sistema procura encontrar um equilíbrio entre os vários interesses envolvidos, permitindo diferentes tipos de licença⁸⁸, tanto para exportações para países da União Europeia como para fora, conforme o previsto pelo [Regulamento \(CE\) N.º 116/2009 relativo à exportação de bens culturais](#)⁸⁹. Atualmente, para objetos culturais, podem ser solicitadas:

- [Open General Export Licence \(OGEL\)](#), que permite a exportação permanente para qualquer destino, exceto se embargado, de certas classes de bens culturais, desde que o valor do objeto seja menor que o valor especificado no OGEL para a classe relevante, eliminando a necessidade de solicitar uma licença individual ao Export Licensing Unit;
- Open Individual Export Licence (OIEL), para exportadores, como museus e leiloeiras, que exportam regularmente itens dentro da União Europeia, por exemplo, para feiras ou exposições temporárias;
- Specific Open Licence, emitida sob o Regulamento da União Europeia para exportação temporária da União Europeia, em várias ocasiões, de uma categoria específica de bem cultural para fins de uso e/ou exibição num país terceiro (ou seja, um país fora da União Europeia). Atualmente, só pode ser emitida no Reino Unido em relação a instrumentos musicais e veículos a motor;
- Individual Licence, caso se pretenda exportar um objeto cultural que não se enquadre nas licenças anteriores, independentemente do seu destino (dentro ou fora da União Europeia). A solicitação é submetida a um consultor especialista para analisar se o objeto é de importância nacional, de acordo com determinados critérios⁹⁰, e verificando-se um desses critérios é submetido ao [Reviewing Committee on the Export of Works of Art and Objects of Cultural Interest \(Reviewing Committee\)](#), que confirma ou não o interesse nacional. Se tal não se verificar, é aconselhada a concessão da licença de exportação. Se confirmado o interesse nacional, o Reviewing Committee recomenda ao Secretário de Estado que uma decisão sobre o pedido de licença seja adiada por um período de tempo especificado, para permitir que seja efetuada uma oferta de compra pelo preço de mercado ou acima dele – por privados, instituições estatais, como museus e galerias, ou fundos para a proteção do património – por forma a tentar manter o bem cultural no Reino Unido.

Um fundo como o mencionado, o [National Heritage Memorial Fund \(NHMF\)](#), foi estabelecido em 1980, com a publicação do primeiro [National Heritage Act](#). Aquele fundo representa um último recurso para a preservação e manutenção do património cultural do Reino Unido, fornecendo assistência financeira para a aquisição de locais e edifícios, mas também objetos ou coleções, com relevância para a cultura nacional e que estejam em perigo de ser exportados para fora do Reino Unido.

⁸⁸ Para mais informação sobre este sistema e licenças veja-se o ["Guidance for exporters"](#) ou o *website* do [Arts Council England](#).

⁸⁹ E [Regulamento de execução \(UE\) N.º 1081/2012](#) no que respeita ao Regulamento (CE) n.º 116/2009 do Conselho relativo à exportação de bens culturais.

⁹⁰ Denominados ["Waverley Criteria"](#).

Em 2002, o Reino Unido assinou a [Convenção da UNESCO, de 14 de novembro de 1970](#), sobre medidas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência ilegais de bens culturais, tendo publicado o [Dealing in Cultural Objects \(Offences\) Act 2003](#) para o implementar. Este ato considera um delito adquirir, descartar, importar ou exportar objetos culturais ilícitos ou ‘corrompidos⁹¹’, ou seja, objetos removidos ilicitamente de estruturas, edifícios ou monumentos de interesse histórico, oriundos de escavações ilícitas ou de negociação desonesta, tanto proveniente do Reino Unido como de qualquer outro país ou território, tal como definido na [secção 2](#). Não impõe restrições à importação de bens culturais, mas a alfândega pode instaurar processos e apreender esses bens se existirem suspeitas de infração ([secção 4](#)), aplicando-se a [secção 139](#) do [Customs and Excise Management Act 1979](#), ou confiscá-los como o disposto no [anexo 3](#) do mesmo ato. Isto, contudo, não se aplica a bens culturais que entrem no Reino Unido sob a forma de empréstimo para exposições temporárias em museus ou galerias, mediante o disposto na [parte 6](#) do [Tribunals, Courts and Enforcement Act 2007](#), garantindo a proteção de empréstimos internacionais de objetos culturais cujo título de propriedade pode ser contestado⁹². As pessoas envolvidas no tráfico ilícito podem ser condenadas pelo crime de manusear bens roubados, mediante a [secção 22](#) do [Theft Act 1968](#), ou de fraude, se não providenciarem a informação solicitada ou o fizerem desonestamente, conforme a [secção 3](#) do [Fraud Act 2006](#), por exemplo no que toca à proveniência de um bem cultural.

Mediante a publicação dos atos [The Iraq \(United Nations Sanctions\) Order 2003](#) e [The Export Control \(Syria Sanctions\) \(Amendment\) Order 2014](#), o Reino Unido abordou a ilicitude no que toca à exportação ilegal de bens culturais em contexto de conflito armado ([artigo 8](#) e [artigo 2](#) respetivamente), sendo que só recentemente, em 2017, ratificou a [Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado](#) e os seus dois protocolos mediante a publicação do [Cultural Property \(Armed Conflicts\) Act 2017](#). O ato define propriedade cultural ([secção 2](#)) remetendo para o artigo 1.º da Convenção mas é necessário consultar [documentos de orientação](#) sobre esta lei para encontrar uma lista provisória de categorias de bens culturais do Reino Unido⁹³ que se consideram estar de acordo com a definição estabelecida na Convenção. A [parte 4](#) do Cultural Property (Armed Conflicts) Act 2017 aborda a exportação ilegal de bens culturais, nomeadamente a [secção 17](#) que considera um delito negociar bens culturais sabendo ou tendo motivos para suspeitar que foram exportados ilegalmente (secção 17(1)), sendo que a definição de negociação inclui a aquisição por compra, doação ou mesmo empréstimo (secção 17(3) a secção 17(5)). Isto aplica-se apenas a bens culturais importados para o Reino Unido em ou após a data de 12 de dezembro de 2017.

⁹¹ O ato usa o termo ‘tainted’.

⁹² Mais informação [aqui](#).

⁹³ Tabela da página 6 de DEPARTMENT FOR DIGITAL, CULTURE, MEDIA AND SPORT - **Protection of cultural property in the event of armed conflict – Implementation of the 1954 Hague Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict, its Protocols and the Cultural Property (Armed Conflicts) Act 2017** [Em linha]. [S.l.]: Department for Digital, Culture, Media and Sport, 2017 [Consult. 2 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/661733/Guidance_on_implementation_of_the_Convention_-_final.pdf>.

No que toca à restituição de bens culturais, o Reino Unido transpôs ainda diretivas europeias, nomeadamente a [Directiva 93/7/CEE do Conselho](#)⁹⁴, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro, substituída posteriormente pela [Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho](#), mediante a publicação dos instrumentos estatutários [The Return of Cultural Objects Regulations 1994](#) e [The Return of Cultural Objects \(Amendment\) Regulations 2015](#). Contudo, com a saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit), estas leis serão revogadas como o exposto no [The Return of Cultural Objects \(Revocation\) \(EU Exit\) Regulations 2018](#), entrando em vigor no dia da concretização da saída⁹⁵.

Para além de legislação, as várias instituições de memória do Reino Unido são regidas por códigos de conduta e ética, constituindo um critério que leva à [credenciação](#), por exemplo de museus⁹⁶. Mediante estes, as instituições procuram assegurar que as suas coleções se encontram bem documentadas, com a proveniência dos objetos que compõem as suas coleções bem estabelecidas, ou seja, que não foram adquiridas como resultado de espoliação ou comércio ilícito. No entanto, mediante pesquisa – sobretudo a bens culturais adquiridos no período de 1933-1945 – ou como resultado de uma reivindicação, objetos em coleções públicas podem ser restituídos a proprietários anteriores⁹⁷.

2 – Registo de bens culturais

Mediante o [National Heritage Act 1983](#) foi instituído o [Historic Buildings and Monuments Commission for England](#), que em 2015 foi dividido em duas organizações, o [English Heritage Trust](#) que gere mais de 400 edifícios, monumentos e sítios históricos, e o [Historic England](#) que faz a gestão dos arquivos e listas de monumentos protegidos, conforme disposto no [Ancient Monuments and Archaeological Areas Act](#), publicado em 1979. Contudo, e como já mencionado, não parece haver um registo de bens culturais móveis de interesse nacional, apesar de existirem standards para a gestão de coleções em museus, que abordam o inventário e catalogação dos bens culturais, constituindo o mesmo um critério para a credenciação de museus.

⁹⁴ Neste âmbito, o Reino Unido chegou a restituir um conjunto de manuscritos a Portugal, conforme o [Segundo relatório sobre a aplicação da Directiva 93/7/CEE do Conselho à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro](#).

⁹⁵ Informação sobre o procedimento de importação e exportação de bens culturais a partir desta data em <https://www.gov.uk/government/publications/exporting-objects-of-cultural-interest-if-theres-no-brexit-deal/exporting-objects-of-cultural-interest-if-theres-no-brexit-deal>.

⁹⁶ Veja-se o código de ética da [Museums Association](#) ou do [ICOM](#).

⁹⁷ Veja-se o website [Collections Trust](#) com recursos para guiar os museus em caso de um pedido de restituição.

3 – Restituição de bens culturais

a) Retirados em caso de guerra

As instituições de memória do Reino Unido, na sequência da apresentação dos [Princípios de Washington sobre arte confiscada pelos Nazis](#), em 1998, e da assinatura da [Declaração de Terezín](#), em 2009, desenvolveram também princípios próprios⁹⁸, com proposta de ações e outras orientações, tendo em vista a investigação por forma a melhor identificar a proveniência de objetos adquiridos por museus, bibliotecas e arquivos e que podem ter origem na espoliação levada a cabo no período de 1933 a 1945. Uma base de dados com relatórios de museus e registos de objetos com proveniência incompleta para aquele período, está disponível no *website* [Collections Trust](#).

Em 2000, foi instituído o [Spoliation Advisory Panel](#)⁹⁹, um órgão público não-governamental, para ajudar à resolução de reivindicações de pessoas, ou seus herdeiros, que perderam bens culturais durante o regime nazi e que se encontram agora em coleções nacionais ou em museus e galerias do Reino Unido. Também pode ser constituído para aconselhar nas reivindicações de objetos em coleções privadas, mediante solicitação do requerente e do requerido. Este painel tem em consideração obrigações legais e não legais, como a obrigação moral, sendo os seus procedimentos uma alternativa ao litígio. As suas recomendações não são vinculativas para nenhuma das partes, mas, se forem acatadas, espera-se que seja aceite como solução completa e final.

Devido ao facto de, pelos seus estatutos ou por lei, instituições nacionais, como museus, não poderem restituir os bens culturais, foi adotado o [Holocaust \(Return of Cultural Objects\) Act 2009](#). Este ato, mediante a [secção 2](#), permite a restituição quando recomendado pelo Spoliation Advisory Panel e aceite pelo Secretário de Estado. Este ato dispunha de um prazo temporal de 10 anos, tendo sido alterado pelo [Holocaust \(Return of Cultural Objects\) \(Amendment\) Act 2019](#), que omite tal prazo ([secção 1](#)), acabando com a imposição de um limite temporal para o pedido de restituição de bens culturais perdidos¹⁰⁰, roubados ou apreendidos durante o regime nazi.

b) Em caso de retirada ilícita

⁹⁸ Veja-se os princípios das associações [The Museums, Libraries and Archives Council \(MLA\), formerly the Museums and Galleries Commission \(MGC\)](#) e [National Museum Directors' Council](#).

⁹⁹ Mais informação em <https://www.lootedart.com/MFEU4P88744>.

¹⁰⁰ Mais informação sobre a alteração da lei em [Network Newsletter - March 2019](#), p. 3-4.

Um dos casos mais midiáticos de pedidos de restituição de um Estado ao Reino Unido, prende-se com os chamados [Mármore do Pártenon ou Mármore de Elgin](#)¹⁰¹. Apesar da aquisição pelo [British Museum](#) parecer legítima, a sua extração e desmantelamento do local de origem tem sido considerada ilícita pelo Estado Grego, que pretende reaver os bens culturais retirados durante a vigência do Império Otomano na Grécia (meados do séc. XV a 1821), e outros [defensores da restituição ao local de origem](#).

De acordo com um dossiê elaborado pela House of Commons Library ([The Parthenon Sculptures](#)), em 1983 o Governo Grego apresentou uma requisição formal para a sua restituição, tendo sido rejeitada em Abril de 1984. Posteriormente solicitou o retorno sem mudança do título de propriedade, tendo defendido tal perante a Culture, Media and Sport Committee em 2000, como parte da investigação deste último sobre bens culturais. Mais recentemente, novas notícias têm surgido, de ofertas e novos pedidos por parte do Governo Grego, inclusive nas negociações do Brexit¹⁰², com o tema a ter sido [debatido](#) pela House of Commons no dia 2 de março de 2020.

Enquanto o Governo Grego parece ter preferido uma abordagem diplomática e política, atitude diferente teve o Governo Iraniano, no caso que o opôs à leiloeira Barakat Gallery.

Em 2006, teve início o caso *The Government of the Islamic Republic of Iran v The Barakat Galleries Ltd*¹⁰³, onde o Governo Iraniano solicitou a restituição de uma coleção de 18 objetos, que haviam sido encontrados na sequência de escavações ilícitas na região de Jiroft, no sudeste do Irão. Apesar de no início o High Court of Justice ter deliberado a favor da leiloeira ([Government of the Islamic Republic of Iran v. The Barakat Galleries Ltd. \[2007\] EWHC 705 QB](#)), por não considerar que o Estado Iraniano tivesse direito de propriedade sobre aqueles objetos mediante as suas leis nacionais, o Court of Appeal reverteu aquela sentença ([Government of the Islamic Republic of Iran v. The Barakat Galleries Ltd. \[2007\] EWCA Civ. 1374](#)), sustentando que as leis do Irão eram claras no tocante ao direito de propriedade de património cultural por parte do Estado Iraniano. Em seguimento desta decisão os tribunais ingleses passaram a reconhecer a lei estrangeira no referente à natureza patrimonial dos bens culturais, assim, se um Estado possui legislação de acordo com a qual todas as antiguidades que fazem parte do seu património cultural são consideradas propriedade do Estado e considera ilegal a sua exportação sem licença, aquele pode requerer a recuperação de qualquer objeto que tenha sido exportado sem a devida licença.

c) Retirados em contexto colonial

¹⁰¹ Para outra breve contextualização veja-se também este [artigo da National Geographic](#).

¹⁰² Veja-se [“Greece’s New Prime Minister Wants Boris Johnson to Loan the Parthenon Marbles in a Bold Swap of Ancient Treasures”](#); [“Greece offers sculpture swap in bid for Parthenon marbles”](#); [“How Brexit has revived controversy over the Elgin Marbles in Britain”](#); [“Mármore da Acrópole de Atenas nas negociações entre a União Europeia e o Reino Unido”](#).

¹⁰³ Veja-se mais detalhes [aqui](#) ou [aqui](#).

O Reino Unido tem em coleções de museus, e mesmo em posse da família real, numerosos bens culturais retirados dos seus locais de origem, por ocasião do seu domínio colonial de diversas regiões, como a Índia.

Até ao momento, parecem ter tido lugar poucas restituições¹⁰⁴ de objetos retirados em contexto colonial mas, tal como em outros países, parece que se começam a dar os primeiros passos, com a [notícia da constituição de um projeto para o desenvolvimento de orientações](#), para as instituições de memória, sobre a restituição e repatriamento de objetos culturais. Contudo, e como se viu anteriormente, pode ser necessário efetuar alterações a leis e estatutos dos museus por modo a efetivar as restituições, se tal for solicitado, como sucedeu com a restituição de bens culturais saqueados por ocasião da Segunda Guerra Mundial.

Saber mais:

CHAMBERLAIN, Kevin; HAUSLER, Kristin - United Kingdom. Em NAFZIGER, JAMES A. R.; PATERSON, ROBERT KIRKWOOD (Eds.) - **Handbook on the Law of Cultural Heritage and International Trade**. Research Handbooks on Globalisation and the Law. [S.l.]: Edward Elgar Publishing, 2014. ISBN 978-1-78100-734-1. p. 460–505.

DEPARTMENT FOR CULTURE, MEDIA AND SPORT - **The Treasure Act 1996: Code of Practice - England and Wales** [Em linha]. 2nd Revision ed. [S.l.]: Department for Culture, Media and Sport, [s.d.] [Consult. 28 mai. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://finds.org.uk/documents/treasure_act.pdf>.

DEPARTMENT FOR DIGITAL, CULTURE, MEDIA AND SPORT - **Dealing in unlawfully exported cultural property - Guidance on the Cultural Property (Armed Conflicts) Act 2017** [Em linha]. [S.l.]: Department for Digital, Culture, Media and Sport, 2017 [Consult. 2 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/661760/Guidance_on_s17_dealing_offence_-_final.pdf>.

DEPARTMENT FOR DIGITAL, CULTURE, MEDIA AND SPORT - **Protection of cultural property in the event of armed conflict – Implementation of the 1954 Hague Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict, its Protocols and the Cultural Property (Armed Conflicts) Act 2017** [Em linha]. [S.l.]: Department for Digital, Culture, Media and Sport, 2017 [Consult. 2 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/661733/Guidance_on_implementation_of_the_Convention_-_final.pdf>.

¹⁰⁴ Veja-se “[Manchester museum returns stolen sacred artefacts to Indigenous Australians](#)”.